



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.562

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal de Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resp. Paulo Roberto de Campos Ribeiro
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6292, 6296, 6298 a 6302
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Agricultura e Trabalho e Promoção Social

CONCORRÊNCIA - AVISO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS E CARTA-CONVITE - EDITAIS
Da Fundação SESP - Diretoria Regional do Pará

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

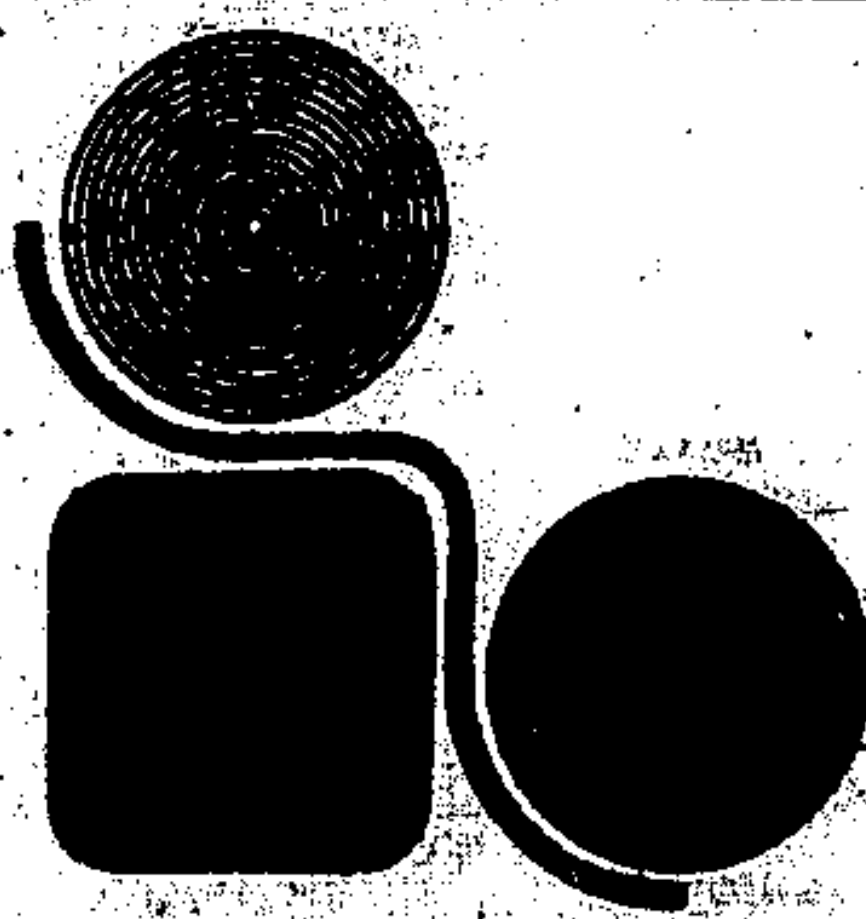
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

ATOS, ACÓRDÃO E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORT. DO GAB. SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA
PORT. Nº 622/89-Designar RAIMUNDA ANGELA KZAN, Agente Tributário para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Ponta de Pedras 14ª Região Fiscal, símbolo: FG-2.
PORT. Nº 625/89-Remover da 12ª para a 3ª Região Fiscal, MANOEL TIBIRIÇA PORTUGAL, Fiscal de Tributos Estaduais.
PORT. Nº 626/89-Colocar à disposição da 7ª Região Fiscal, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na 1ª Região Fiscal.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Instrução Normativa nº 27 de 15 de Setembro de 1989.

Disciplina utilização das Notas Fiscais do Produtor da 2ª Região Fiscal para 11ª Região Fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferido por Lei e,
CONSIDERANDO ter-se exaurido o estoque de Notas Fiscais da 11ª Região Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a adoção de novo documento de Nota Fiscal do Produtor, para uso de todas as Delegações Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, pelo prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do dia 18 de setembro de 1989, a 11ª Região Fiscal utilizar Notas Fiscais do Produtor da 2ª Região Fiscal (Comércio Interno e Comércio Interestadual), mediante aposição de um carimbo com os dizeres: "Autorizada pela Instrução Normativa nº 27/89 do Senhor Secretário de Estado da Fazenda".

Art. 2º. A autorização está circunscrita à numeração de 052.001 a 055.000 para as Notas Fiscais do Comércio Interno e 002.001 a 024.000 do Comércio Interestadual.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa GOMES & VIANA LTDA. Objeto: Acréscimo de recursos para cobertura de reajuste do valor mensal dos serviços, conforme cláusula contratual. Valor: NCz\$ 1.897,35 (um mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.030380212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 902561 de 30.08.89.
Secretaria de Estado da Fazenda
Gomes & Viana Ltda.

(Ext. nº 19033, Reg. nº 36890, Dia 21/09/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONCORRÊNCIAS DE Nºs 011 e 012/89

AVISO

As Comissões de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, constituídas pelas Portarias de nºs. 051 e 052/89 de 24.08.89, leva ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, os EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS DE Nºs. 011 e 012/89, conforme discriminação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 011 - MATERIAL TÉCNICO CIRÚRGICO - ABERTURA DIA 16.10.89 às 9:00 hs.

CONCORRÊNCIA Nº 012 - MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO - ABERTURA DIA 16.10.89 às 10:30 hs.

OBS: A abertura será realizada no AUDITÓRIO DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489.

Em, 24.08.89

JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PRES. DA CONCORRÊNCIA Nº 011
REGINA MARIA PINHO M. DE SOUZA
PRES. DA CONCORRÊNCIA Nº 012

VISTOS:

MAURO BRAGA MEDRADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 19028, Reg. nº 36884, Dia 21/09/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 210/89 de 22.08.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o conteúdo do Processo nº 002515/89-SAGRI.

RESOLVE:

SUSPENDER, disciplinarmente, o servidor MARCOS ANTONIO CARREIRA FERREIRA - Agente Administrativo, por cinco (05) dias consecutivos, contados da data de ciência deste ato, com fundamento no Artigo 482 alíneas a e II da CLT e para ser da Assessoria Jurídica desta SAGRI, juntado no Processo acima referido.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 22 de agosto de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 19030, Reg. nº 36887, Dia 21/09/89)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 246/89 - SEI/PS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR que seja empenhado em nome do Sr. ANIELINA RIBEIRO RAMOS, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, lotada nesta Secretaria de Estado, a importância de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), destinado a despesas de pronto pagamento.

II - Fica estabelecido que no último dia do corrente mês será feita prestação de contas, de conformidade com que preceitua o Artº 74, § 3º da Lei nº 200/87 e consoante o que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, para aprovação do signatário ou de ordenador de despesa designado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 13 de setembro de 1989.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 250/89 - SEI/PS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a portaria nº 229/89, que concedeu NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), de suprimentos de fundos para a servidora ANIELINA RIBEIRO RAMOS, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, nesta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 14 de setembro de 1989.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 261/89 - SEI/PS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR que seja empenhado em nome do Sr. CELSO DA SILVA MAUES, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo, lotado nesta Secretaria de Estado, a importância de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), destinado a despesas de pronto pagamento.

II - Fica estabelecido que no último dia do corrente mês será feita a prestação de contas, de conformidade com que preceitua o Artº 74, § 3º da Lei nº 200/87 e consoante o que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, para aprovação do signatário ou de ordenador de despesa designado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 15 de setembro de 1989.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 262/89 - SEI/PS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias regulamentares à servidora DIONE MARIA CAVALCANTE MOUTOS, ocupante da função de Economista, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 25/08 a 25/10/89, referente ao período aquisitivo de 01/05/88 a 01/05/89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 15 de setembro de 1989.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Ext. nº 19031, Reg. nº 36888, Dia 21/09/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-114/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a ALBENCO-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Preço: 2344/89. Fundamento: T.P-19/89. Objeto: Restauração de 24 Km da PA-252 (BR010/Santana do Capim). Prazo: 120 dias. Valor: NCz\$ 656.590,00. Dotação: 29101168853911 72. Verbas: 4.1.1.0.00, NE-01169/89-SE, Belém, 20.9.89. a) Engºs MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN, GUILHERME J. C. FARIAS-EMPRESITEIRA, (T. nº 13531 - Reg. nº 36891 - Dia: 21.09.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunga, a quem interessar possa, que em sua sede, a tv. do Orco, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE PREÇOS Nº 42/89-DO-SEMP. Objeto: Construção de uma escola, no município de Xinguba, abertura 05.10.89, às 9:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 43/89-DO-SEMP. Objeto: Construção de uma escola, no município de Redenção, abertura 05.10.89, às 10:30 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 44/89-DO-SEMP. Objeto: Construção de uma escola, no município de Igarapé-Miri, abertura 05.10.89, às 12:00 horas. Compilação, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 18.09.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEMOP.

Engº JOSÉ HERNANDO MACEDO PINO - Presidente da Comissão VISTO:
Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEMP.

(Ext. nº 19008, Reg. nº 36856, Dias 19, 20 e 21/09/89)

M.S-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/89

OBJETIVO: Aquisição de material hidráulico

ABERTURA: 11.10.89 às 08:00 horas

EDITAL: A disposição dos interessados na Seção de Material-Fundação SESP, Av. Visconde de Souza Franco 616, Belém-Pa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

M.S-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
CARTA CONVITE Nº 127/89

OBJETIVO: Aquisição de Bomba Centrífuga

ABERTURA: 28.09.89 às 08 horas

EDITAL: A disposição dos interessados na Seção de Material-Fundação SESP, Av. Visconde de Souza Franco 616, Belém-Pa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 19040 - Reg. nº 36888 - Dia: 21.09.89)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO-Partes: FUNTELPA X GRUPO CTA
Objeto: Assinatura "Jornal Trabalhista" - Valor NCz\$ 990,00 (Parcela única) - Prazo: 12 (doze) meses - 13.09.89 à 13.09.90.

Assinaturas: Francisco César Nunes da Silva
Presidente da Funtelpa
Alvaro Francisco Frazão
Grupo CTA

(Ext. nº 19032, Reg. nº 36888, Dia 21/09/89)

EXTRATO DE CONTRATO-Partes: FUNTELPA X LÚCIO FLÁVIO PINTO - Objeto: Apoio Jornalístico à Consecução de Banco de Dados Sobre a Amazônia Valor 16.40 BTN'S por ficha de arquivo produzida, ao mês- Prazo: 02 (Dois) anos, de 01.09.89 à 01.09.91.
Assinaturas: Francisco César Nunes da Silva
Presidente da Funtelpa
Lúcio Flávio de Farias Pinto

EXTRATO DE T.A. - Partes: FUNTELPA X MEMÓRIA
Objeto: Alterações Itens 1.1/6.4 e Incluem Itens 4.4/4.5/4.6/4.7 no Contrato original.

Assinaturas: Raimundo César da Silva
MEMÓRIA-Comp. e Suprim. Ltda
Francisco César Nunes da Silva
Presidente da Funtelpa

EXTRATO DE CONTRATO - Partes: ENGEPLAN X FUNTELPA
Objeto: Apoio Cultural à Produção de TV. - Valor NCz\$ 5.000,00 Mensais - Prazo: 06 (seis) meses, de 24.08.89 à 24.02.90.

Assinaturas: ENGEPLAN-Eng. e Planej. Ltda.
Francisco César Nunes da Silva
Presidente da Funtelpa

(Ext. nº 19038 - Reg. nº 36896 - Dia: 21.09.89)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 577/89-DG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
E.....

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do exercício financeiro de 1989 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº 083 de 30 de outubro de 1988, homologada pelo Decreto nº 5830 de 22 de dezembro de 1988, os quais se tornaram insuficientes para atender as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artº 4º da Resolução citada,

RESOLVE:

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 372.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZADOS NOVOS) destinados a atender despesas obrigadas no Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

				NCZ\$ 1,00
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ				21.300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL				21.301
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 03 07 021 2001	F I P S P P/A	3132-00	253.000	
		3191-00	46.000	
DO DETRAN/PA.		4210-00	73.000	
TOTAL				372.000

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Crédito, decorrentes das disponibilidades financeiras do DETRAN/PA, oriundos do ex-casso de arrecadação no valor de NCz\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS), e das anulações total e parcial de Dotação Orçamentária, no valor de NCz\$ 278.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL CRUZADOS NOVOS), conforme o estabelecido nos Incisos II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, assim discriminados:

				NCZ\$ 1,00
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ				21.300
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO DIRETOR GERAL				21.301
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 03 07 021 2001	F I P S P P/A	4110-00	253.000	
		4192-00	5.000	
DO DETRAN/PA.		4250-00	5.000	
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO		2005 4110-00	15.000	
TOTAL				278.000

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 31 de agosto de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 13 DE SETEMBRO DE 1989.

HERCILES JOSÉ DA SILVA-CEL.PM.

Diretor Geral

ERRATA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

RESOLUÇÃO Nº 087/89-CONAM de 29 DE MAIO DE 1989.

ONDE SE LÊ:

Artº 1º.....NCZ\$ 2.985.800,00

LEIA-SE:

Artº 1º.....NCZ\$ 2.985.800,00

HERCILES JOSÉ DA SILVA-CEL.PM.

Diretor Geral

(Ext. nº 19029, Reg. nº 36885, Dia 21/09/89)

AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A - CCG/MP. 05.110.945/0001-80

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras acompanhadas das Notas Explicativas dos exercício social encerrado em 31.12.86 e na oportunidade informamos aos Senhores que estamos à disposição para maiores esclarecimentos. Belém (PA), 31 de dezembro de 1988. A) DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 - EM C\$1.000

ATIVO	1988	1987	PASSIVO	1988	1987
ATIVO CIRCULANTE	7.303.394,75	5.510.471,98	PASSIVO CIRCULANTE	1.653.614,48	4.769.617,72
Disponibilidades	1.063.394,75	1.510.471,98	Fonecedores	1.351.200,00	432.500,00
Créditos	-	4.000.000,00	Obrig. Soc. e Trib.	102.414,48	102.414,48
Estoques	6.240.000,00	-	Contas a Pagar	-	-
			Emprest. Financ.	-	4.227.175,00
ATIVO PERMANENTE	361.973.700,99	38.809.593,25	EXIG. A LONGO PRAZO	43.961.578,60	4.218.403,53
Imobilizações	412.415,419,66	37.361.377,50	Créditos Adon.	43.961.578,60	4.218.403,53
Depreciação Acumulada (-)	3.072.073,59	118.058,03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	323.661.902,66	35.332.044,47
Diferido	(47.369.645,08)	1.666.273,78	Cap. Subscrito	7.518.817,00	7.518.817,00
			Cap. Integ. (-)	50.412,00	50.412,00
			Reserva de Cap.	-	-
			Corr. Monet.	316.193.497,66	27.863.639,43
APLICAÇÕES DE REC.	369.277.095,74	44.320.063,23	FONTES DE REC.	369.277.095,74	44.320.063,23

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM: 31.12.88

COMPONENTES	Capital Subscrito	Capital a Integ.	Res. de Cap.	Saldo
Saldo em 31.12.87	7.518.817,00	(50.412,00)	27.863.639,43	35.332.044,47
MUDAÇÕES				
De Reserva				
Corr. Monetária			288.329.858,23	288.329.858,23
SALDO EM 31.12.88	7.518.817,00	50.412,00	316.193.497,66	323.661.902,66

DEMONSTR. DAS ORIG. E APLIC. DE REC. EM 31.12.88	III. MODIFIC. NO CAP. CIRC. LÍQUIDO EM: 31.12.88			
	1988	1987	Início	Fim
I. RECURSOS FINANC.	(20.197.738,76)	(759.407,76)	-	-
- Corr. Monet. FINAM	-	1.135.418,00	-	-
- Corr. Monet. Balanço	(61.601.508,20)	-	-	-
- Recursos Acionistas	-	42.000,00	-	-
- Depreciação Exercício	1.990.594,38	46.282,47	-	-
- Exigível a Longo Prazo	39.743.175,06	3.918.507,30	-	-
- Balanço Bens Imobiliz.	-	(3.300.000,00)	-	-
II. APLICAÇÕES	25.106.664,31	2.920.228,06	-	-
- Aquis. no Imobilizado	24.912.414,80	1.958.580,00	-	-
- Acréscimo no Diferido	194.249,51	961.648,06	-	-
III. MODIF. CAP. CIRC. LÍQ.	(4.908.925,55)	(2.160.820,30)	-	-

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - EUZEIO DINIZ DA SILVEIRA - Presidente
- ELI BATISTA DA SILVEIRA - Diretor Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - EUZEIO DINIZ DA SILVEIRA - Presidente
- DELVILTO BATISTA DA SILVEIRA - Membro
- ANANIAS BATISTA DA SILVEIRA - Membro

DEMONSTR. DAS ORIG. E APLIC. DE REC. EM 31.12.88

COMPONENTES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital a Subs.	Valor p/Ação
Ordinárias	1.000.000,00	645.137,00	354.863,00	-
Preferenciais Cl. "A"	6.000.000,00	5.400.890,00	599.110,00	-
Preferenciais Cl. "B"	3.000.000,00	1.472.800,00	1.527.200,00	-
TOTAL	10.000.000,00	7.518.817,00	2.481.183,00	-

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.88

NOTAS EXPLICATIVAS: 01) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei 6.404/76) Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares. O Balanço Patrimonial, foi corrigido monetariamente pela variação da OTN. A Demonstração de Resultados foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das S/A por Ações (Lei

(Ext. nº 19034 - Reg. nº 36892 - Dia: 21.09.89)

AVISO DE ADIAMENTO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados o adiamento das TOMADAS DE PREÇOS do dia 20.09.89 para o dia 10.10.89 bem como da CONCORRÊNCIA do dia 06.10.89 para o dia 25.10.89, todas a seguir relacionadas:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS OBJETO
PLI/ASU-ASU-073/89 PLI/ASU=ASU-073/89 Aquisição de Transformador
de Corrente.

PLI/ASU=ASU-074/89 PLI/ASU-ASU-074/89 Aquisição de Formulários Con
tínuos.

PLI/ATR-ATR-075/89 PLI/ATR-ATR-075/89 Contratação de Serviços de Transporte Urbano-Fluvial c/ carga e descarga, de materiais e equipamentos e veículos de Belém p/ diversos municípios do Estado e vice-versa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 032/89

Partes: CELPA X CORAMA - COZINHA REGIONAL DA AMAZÔNIA

Objeto: Nova redação ao subitem 7.5 do Contrato nº 023/89 e inclusão fórmula reajuste de preços.

Belém, 01 de setembro de 1989

Fernando Antonio Castro de Pinho

Director-Presidente

(Ext. nº 19037 - Reg. nº 36895 - Dia: 21.09.89)

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DO JAHU - C.G.C./M.F. 05.426.846/0001-01. Capital Autorizado: NCZ\$ 2.814.705,00; Capital Subscrito: NCZ\$ 1.075.193,00; Capital Integralizado: NCZ\$ 1.075.193,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO Nº 15/08/89, na sede social, sita à Fazenda Jahu, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agropecuária do Jahu, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 278.217 unidades de ações preferenciais nominativas classe "B", no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (Hum cruzado novo) por unidade de 1000 Ações, no montante de NCZ\$ 278.217,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Dezessete Cruzados Novos) relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento em Desenvolvimento da Amazônia - FIDAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sob o nº 01862/89 de 27/07/89, 35.000.000 de Ações Ordinárias nominativas, no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) por lote de 1000 Ações, totalizando NCZ\$/S. 35.000,00 (Noventa e Cinco Mil Cruzados Novos); Subscritas pela CONCRETEX S/A. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 06/09/89, assinado pelos senhores Denis Duckworth e Marco Furio Maberti, representantes da Empresa, pelo senhor Mário Jorge de Macedo Brinigel, Diretor Financeiro, Antonio José da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando a FINAM e Boletim de Subscrição de 06/09/89, pelos senhores, Denis Duckworth e Marco Furio Maberti, representando a CONCRETEX S/A. Referida Ata encerrada em 06/09/89, tendo o seu texto integral sido lido em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o n.º 001227 em sessão de 12/09/89, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 1903R - Reg. nº 36894 - Dia: 21.09.89)
POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA CGC (MF) Nº
04.897.146/0001-32 - **CONVOCAÇÃO** - São convocados os Srs. Acionistas
a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 21.09.
89, às 9:00 em sua Sede Social, na Br. 316, Km 2,8, Anáinídea-Pará, a fim
de deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia: 1) Aumento de Capital; Re-
cursos Próprios e Incentivos Fiscais com consequente alteração estatutária;
2) O que Ocorrer. Anáinídea, 18 de setembro de 1989. a) Diretoria.

(T. nº 13516, Reg. nº 36839, Dias 19, 20 e 21/09/89)

MERIDIONAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/89
EXTRATO DO EDITAL

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., torna pública a realização de Tomada de Preço com o objetivo de selecionar e contratar empresa especializada para prestação de serviços de vigilância para Dependências localizadas na cidade de Belém/PA.

O inteiro teor do Edital e seus anexos, que são obrigatórios a todos os participantes da licitação, encontram-se à disposição dos interessados na Rua Gal. Câmara, 156 - 5º andar - Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, e também na SU-RED VIII, sita à Rua Boaventura da Silva, 403 - 2º andar, na cidade de Belém/PA, devendo as propostas serem apresentadas até o dia 16-10-89, às 15:00 horas.

Porto Alegre, 20 de setembro de 1989

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Comissão de Licitações

(Ext. nº 19043, Reg. nº 36904, Dias 21, 22 e 25/09/89)

ERIG-Estaleiros Rio Guajará S/A
CGC (MF) 05.835.418/0001-32

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Reunião da Assembleia Extraordinária, realizada no dia 01 de agosto de 1988.

Ao primeiro dia do mes de agosto do ano de hum mil
 novecentos e oitenta e nove, a 15.ª hora da tarde
 reuniram-se Rodolpho Bernardino Amal e a coopera-
 ção por edital publicado no jornal O Liberal, em
 quoz dos dias 11 e 13.º. 2.º, verificou-se pelas
 assinaturas lançadas no livro de presenças, represen-

PLI/ATR-ATR-076/89 PLI/ATR-ATR-076/89 Prestação de Serviços de car-
ga e descarga e Transporte T
Rodoviário de 02 transforma-
dores no trecho Osasco-SP/Be-
lém e Transp. Rodo-fluvial T
de 01 transformador no trecho
Belém/Altamira/Itaituba. T

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO
PLI/ASU-ATR-015/89	PLI/ASU-ATR-015/89	Fornecimento e Manutenção de Estoque de Peças p/ motoci- cletas HONDA, mod. XL125S e CG125.

Permanece inalterados o horário, local e demais condições dos editais.

Belém, 18 de setembro de 1989

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 19000, Reg. nº 36847, Dias 19, 20 e 21/09/85)

tando a maioria absoluta do Capital Votante, Assumi a presidência o Sr. JOAO BENTO BATISTA, presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim FA BIO MARQUES MARTINS para ser o seu Instalador. A Assembleia Geral Extraordinária, o senhor presidente submeteu aos presentes, que a reunião tinha a finalidade a reeleição dos novos componentes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para o proximo mandato de 03 anos.

Prossiguiu o senhor presidente, colocou em votação a realização de estudos componentes do Conselho de Administração. Efetuado o voto, verificou-se terem sido 12 os reeleitos para a próxima triênio, sendo de 31.07.89 a 30.07.93 os senhores PRESIDENTE-JOÃO BATISTA, VICE PRESIDENTE-DEGOR FEITOZA DE SOUZA, MEMBRO-FABIO MARQUES MARTINS, MEMBRO-SEBASTIAO FEITOZA DA SILVA. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro de ATAS-DE REUNIOES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Os presentes documentos serão tiradas copias datilografadas e entregues por todos os presentes, para efeito de arquivamento.

JOÃO BENTO BATISTA FÁBIO MARQUES MARTINS
Presidente Secretario
Esta ata e copia fiel da transcrita no livro próprio
Belem-Pa. 1970

JOÃO BENTO BATISTA
Presidente

Esta ata encontra-se arquivada na JUCEPA, sob o nº

(T. nº 13534 - Reg. nº 36902 - Dia: 21 09 89)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1989

As 9,30h do dia quinze de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na sede social a Rod. Arthur Bernardes km 15 nº 301, na cidade de Belem-Estado do Parahyba, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade do Sr. JAO BENTO BATISTA, de TUBATIA, e ERIC-ESTALEIROS RIO GUAJARA S/A senhores: JOAO BENTO BATISTA, JOAO FERREIRA DE SOUZA, FABIO MARQUES DE MARTINS E SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, verificou-se pelas assinaturas no livro de presença o comparecimento de todos, e que de acordo com o artigo XVIII § antecedencia minima de 30 dias da data da reunião, por ter sido constatada a presença unanime de todos os membros do conselho de administração. Atto continuo o presidente leu a pauta da reuniao a seguir "PAUTA DA REUNIAO". a) Realização dos componentes da Diretoria da Sociedade, para o proximo mandato de tres annos. b) o que occorrer. Prosseguindo o senhor pre-

4 - Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Setembro - 1989

0316

sidente colocou em votação a reeleição dos atuais componentes da Diretoria. Efetuada a votação verificou-se o seguinte resultado para o próximo triênio compreendido de 11-07-89 a 10-07-93, os senhores: DIRETOR PRESIDENTE-JOÃO BENTO BATISTA, brasileiro, casado, Eng. Civil e Industrial, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, DIRETOR COMERCIAL-DEGOR FEITOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas, DIRETOR ADMINISTRATIVO-ETI MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão por o tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os presentes, para efeito de arquivamento.

JOÃO BENTO BATISTA DEGOR FEITOSA DE SOUZA
Presidente Vice-Presidente
FABIO MARQUES MARTINS SEBASTIÃO FEITOSA DA SILVA
Membro Membro

Esta ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio Belém-Pa.

JOÃO BENTO BATISTA
Presidente

Esta ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº

(T. nº 13532 - Reg. nº 36900 - Dia: 21.09.89)

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A-CGC 05.835.418/0001-32
ATA LAVRADA NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 130 DA LEI Nº 6.404/76, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS (CUMULATIVAS) REALIZADAS NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1989.

1-HORA, DATA E LOCAL DAS ASSEMBLEIAS: Às 10,00 horas do dia 30-04-89, na Sede Social, a Rod. Arthur Bernardes, Km 15, nº 301-Icoaraci, Belém PA.

2-MESA DIRETORA: Presidente, João Bento Batista, secretário, Sebastião Feitosa da Silva

3-CONVOCAÇÃO: Acionistas convocados por editais publicados no Diário do Pará nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 1989, com o livro de presença e acionistas representando 90% do Capital com direito a voto.

5-DELIBERAÇÕES APROVADAS, TODAS POR UNANIMIDADE, NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 5.1-Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31-12-88; 5.2-Fixada a remuneração mensal dos administradores da Empresa, até o limite permitido pela legislação do imposto de Renda; 5.3-Aprovação da Capitalização da conta RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS-SUDAM, no valor de R\$ 35.057.433,00 e mais

R\$ 56.640.823,00, parte do saldo das contas de Reservas de Capitalização Monetária, de modo a proporcionar distribuição de ações bonificadas para os portadores de ações pre-existentes, agrupadas em lotes de 1.000 (hum mil) ações para adequação ao valor de R\$ 11.000 (hum mil) ações por lote em atendimento à nova tradução monetária vigente, assim:

5.3.1-Emissão de 77.913,592 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 2.000,00 cada, para serem distribuídas aos portadores de ações do mesmo tipo, a base de 2 (duas) ações novas para cada 1 (uma) ação pre-existente; e cujos recursos advêm de:

R\$ 29.784.795,00-parte do valor da conta RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS-SUDAM; e R\$ 48.128.797,00-parte do valor da conta RESERVAS DE CAPITAL-CORREÇÃO MONETÁRIA AÇÕES ORDINÁRIAS; 5.3.2-Emissão de

13.784.004 ações preferenciais nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 cada, para serem distribuídas aos portadores de ações do mesmo tipo, a base de 2 (duas) ações novas para cada 1 (uma) ação pre-existente; e cujos recursos advêm de R\$ 5.375.838,00-saldo do valor da conta Reservas de Incentivos Fiscais-SUDAM; e

R\$ 8.512.026,00-parte do valor da conta Reserva de Capital-Correção Monetária Ações Preferenciais; 5.3.3-Elevação com as emissões de ações retroconjugadas, do capital integralizado para R\$ 137.547.000,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e cruzados), que com a nova versão monetária passa a ser de R\$ 137.547,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzados novos), e apresentado por 137.547 lotes de ações de 1.000 (hum mil) ações cada lote, ao valor de R\$ 1.000,00 (hum cru-

zado novo) por lote, essas ações todas nominativas, sendo 116.870 lotes de ações de classe ordinária, e 20.677 lotes de ações de classe preferencial. 6-DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 6.1-Aprovação da proposta de administração, de aumento do limite de capital autorizado, bem assim da transformação do valor nominal de cada ação para R\$ 1.000,00 para adequação a nova moeda referencial, procedendo-se a alteração na redação do art. 42 dos Estatutos sociais, passando o mesmo a redação da forma seguinte: Art. 42- O Capital Social autorizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, cada uma de R\$ 1.000,00 (um mil cru-

zado novo), sendo 120.000 (cento e vinte mil) lotes de ações nominativas da classe ordinária, e as restantes 880.000 (oitenta e oito mil) lotes de ações nominativas da classe preferencial. 7-CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 8- ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. Belém-Pa 30 de Abril de 1989.

JOÃO BENTO BATISTA SEBASTIÃO FEITOSA DA SILVA
Presidente Secretário

Esta ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio Belém-Pa.

JOÃO BENTO BATISTA
Presidente

Esta ata encontra-se arquivada na JUCEPA, sob o nº.

(T. nº 13533 - Reg. nº 36901 - Dia: 21.09.89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO NOVO HORIZONTE, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 08 de abril de 1989

Denominação: Associação dos Produtores do Projeto Novo Horizonte
Fundo Social: A Associação terá o seu patrimônio constituído de imóveis, móveis e utensílios, mensalidades de seus associados, doativos em dinheiro e em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza tipo.

Fins: É constituída sem fins lucrativos e visa a defesa e estímulo aos atos de aprovação, execução e administração de tudo que for de interesse dos associados, organizar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da agricultura e atividades afins no Município de Alenquer, bem como, reivindicar os direitos legais sobre a posse da terra.

Sede: Localidade de Acari-União, Município de Alenquer-Pará
Data de Fundação: 08 de abril de 1989. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano. Tempo de Duração: Indeterminado. Responsabilidade: Os membros da Associação dos produtores do Projeto Novo Horizonte, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: Dissolvida a sociedade e satisfeitas as obrigações, seus haveres serão destinados a uma entidade filantrópica da cidade a juízo de Assembleia Geral, especialmente pelo conselho Diretor, deliberado por maioria simples dos votantes.

Diretoria: Presidente: José Vilmar de Araújo; Secretário: Antonio Belo Santos; Tesoureiro: Dandilo Antonio da Cruz.

(G. R. 28.899)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA DA VILA DE APUI

Denominação: Associação dos Moradores da Colônia da Vila de Apui
Sede: Colônia de Apui, Município de São Miguel do Guamá

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 11 de julho de 1986. Fundo Social: Contribuições pagas pelos sócios, juros de valores, rendimentos ou aluguéis.

Finalidade: Ajudar a promoção integral das Comunidades do Município, através de trabalhos conjuntos em entidades Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, organizar as associações, visando defender seus interesses e benefícios e reivindicações junto aos poderes públicos constituídos à execução de medidas que lhe garanta uma vida mais digna, organizar núcleos de apoio base afim de dar maior assistência aos seus associados.

Duração: Tempo Indeterminado. Prazo de mandato: 03 anos
Administração e Representação: Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o Conselho Fiscal (3 membros)). Extinção: Se poderá ser decidida com aprovação de 2/3 de seus sócios cabendo a Assembleia Geral decidir pelo destino do patrimônio.

Diretoria: Presidente: João Lima da Silva; Secretário: João Miranda de Farias; Tesoureiro: Vicente Lucas Viana.

(G. R. 28.901)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO DE TEATRO RENASCIMENTO. Aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 26 de agosto de 1989

Denominação: Grupo de Teatro Renascimento
Fundo Social: São considerados bens do grupo: a) Todo material doado, confeccionado, adquiridos e de outros recursos não específicos; b) O lucro obtido da bilheteria, sendo que este sempre será revertido para os próprios haveres do grupo, nunca em favor de membros ou pessoas; c) As subvenções feitas pelo governo estadual, federal e municipal.

Fins: O grupo de Teatro Renascimento de caráter anador é uma entidade cultural sem fins lucrativos, civil.

São fins do Renascimento: a) Realizar montagens de espetáculos teatrais de nível amador; b) Promover palestras e cursos de teatro; c) Desenvolver na comunidade o interesse pelo teatro; d) Promover conferências, discussões e seminários de cultura em geral; e) Desenvolver os trabalhos com outros grupos e entidades afins; f) Pesquisar novas formas de manifestações teatrais. Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará. Data de Fundação: dia 23 de junho de 1986.

Prazo de mandato: 02 anos. Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: Os membros do renascimento não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo grupo.

Dissolução: A dissolução da entidade só poderá ser efetuada mediante voto favorável de 80% de seus membros em Assembleia Geral especificamente para esse fim. Decidida a dissolução do grupo, o destino do patrimônio, será decidido pelo Conselho Diretor, e retificado em Assembleia Geral, devendo de preferência ser destinado a órgão congêneres ou entidade de beneficência.

Diretoria: Presidente: Régio Soares de Avelar; Vice-Presidente: João Luiz Silva de Mendonça; Secretário: Benêdix Soares de Avelar; Tesoureiro: Paulo Sérgio Silva de Souza.

(G. R. 28.900)

NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A CGC(MF) Nº 22.956.049/0001-55

CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$-2.400.000,00

CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$-1.904.397,00

CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$-1.504.397,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Às 09:00 horas do dia 19 de setembro de 1989, na Sede Social, sito a Av. Dr. Freitas nº 536 (Sacramento), na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores ANTONIO GEORGES FARAH, CLEA CHADY FARAH e FADIA FARAH FREIRE, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do senhor ANTONIO GEORGES FARAH, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 15.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCZ\$-1,00 (HUM CRUZADO NOVO) cada uma, no montante de NCZ\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS) a serem subscritas pelos detentores dessas ações, proporcionalmente as já por eles possuídas.

Em seguida o senhor Presidente informou que tomara as providências necessárias para efetivação da subscrição por parte dos detentores de ações ordinárias nominativas. Para tanto, propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou, que somente a acionista EMPRESA PARAENSE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, havia participado da presente subscrição, tendo os demais acionistas abdicado do direito de subscrição, e que dessa maneira a referida acionista subscreviu a totalidade das ações, solicitando aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado.

Belém-Pará, 19 de setembro de 1989. ANTONIO GEORGES FARAH, CLEA CHADY FARAH e FADIA FARAH FREIRE. Conferem com o original lavrado em livro próprio ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor-Presidente, Junta Comercial do Estado do Pará, certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001285 em 20 SET 89 SECTº GE RAL M. SOCORRO. (JUCEPA).

(Ext. nº 19042 - Reg. nº 36903 - Dia: 21.09.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITA GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE REFEIÇÃO DAS CENTRAIS DE AR CONDIÇÃO INSTALADOS NO PRÉDIO DA SEDE, EM BELÉM, DURANTE ENTRE 1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812-2813-2814-2815-2816-2817-2818-2819-2820-2821-2822-2823-2824-2825-2826-2827-2828-2829-2830-2831-2832-2833-2834-2835-2836-2837-2838-2839-2840-2841-2842-2843-2844-2845-2846-2847-2848-2849-2850-2851-2852-2853-2854-2855-2856-2857-2858-2859-2860-2861-2862-2863-2864-2865-2866-2867-2868-2869-2870-2871-2872-2873-2874-2875-2876-2877-2878-2879-2880-2881-2882-2883-2884-2885-2886-2887-2888-2889-2890-2891-2892-2893-2894-2895-2896-2897-2898-2899-2900-2901-2902-2903-2904-2905-2906-2907-2908-2909-2910-2911-2912-2913-2914-2915-2916-2917-2918-2919-2920-2921-2922-2923-2924-2925-2926-2927-2928-2929-2930-2931-2932-2933-2934-2935-2936-2937-2938-2939-2940-2941-2942-2943-2944-2945-2946-2947-2948-2949-2950-2951-2952-2953-2954-2955-2956-2957-2958-2959-2960-2961-2962-2963-2964-2965-2966-2967-2968-2969-2970-2971-2972-2973-2974-2975-2976-2977-2978-2979-2980-2981-2982-2983-2984-2985-2986-2987-2988-2989-2990-2991-2992-2993-2994-2995-2996-2997-2998-2999-3000-3001-3002-3003-3004-3005-3006-3007-3008-3009-3010-3011-3012-3013-3014-3015-3016-3017-3018-3019-3020-3021-3022-3023-3024-3025-3026-3027-3028-3029-3030-3031-3032-3033-3034-3035-3036-3037-3038-3039-3040-3041-3042-3043-3044-3045-3046-3047-3048-3049-3050-3051-3052-3053-3054-3055-3056-3057-3058-3059-3060-3061-3062-3063-3064-3065-3066-3067-3068-3069-3070-3071-3072-3073-3074-3075-3076-3077-3078-3079-3080-3081-3082-3083-3084-3085-3086-3087-3088-3089-3090-3091-3092-3093-3094-3095-3096-3097-3098-3099-3100-3101-3102-3103-3104-3105-3106-3107-3108-3109-3110-3111-3112-3113-3114-3115-3116-3117-3118-3119-3120-3121-3122-3123-3124-3125-3126-3127-3128-3129-3130-3131-3132-3133-3134-3135-3136-3137-3138-3139-3140-3141-3142-3143-3144-3145-3146-3147-3148-3149-3150-3151-3152-3153-3154-3155-3156-3157-3158-3159-3160-3161-3162-3163-3164-3165-3166-3167-3168-3169-3170-3171-3172-3173-3174-3175-3176-3177-3178-3179-3180-3181-3182-3183-3184-3185-3186-3187-3188-3189-3190-3191-3192-3193-3194-3195-3196-3197-3198-3199-3200-3201-3202-3203-3204-3205-3206-3207-3208-3209-3210-3211-3212-3213-3214-3215-3216-3217-3218-3219-3220-3221-3222-3223-3224-3225-3226-3227-3228-3229-3230-3231-3232-3233-3234-3235-3236-3237-3238-3239-3240-3241-3242-3243-3244-3245-3246-3247-3248-3249-3250-3251-3252-3253-3254-3255-3256-3257-3258-3259-3260-3261-3262-3263-3264-3265-3266-3267-3268-3269-3270-3271-3272-3273-3274-3275-3276-3277-3278-3279-3280-3281

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6292 DE 20 DE Setembro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 014/89 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 014/89, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que autoriza a HEMOPA, a aquisição do material discriminado na referida Resolução.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 29 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 Setembro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 014/89, DE 29 DE JUNHO DE 1989

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a aquisição do material abaixo discriminado, a ser adquirido do exportador BAXTER S.A DE C.V - CALZADA MÉXICO - Coyoacan nº 371 - Colonia General Anaya - México DF 03330, junto a Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX, através do processo de Importação direta pelo mesmo Centro.

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL	PAÍS DE ORIGEM
		FOB US \$	FOB US \$	

ABC-2086 Recipiente Plástico para trans fusão de sangue com filtro e agulhado	12000	0,92	11.040,00	MÉXICO
---	-------	------	-----------	--------

TOTAL FOB US \$ 11.040,00

MARCA: BAXTER/FENWAL

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir do dia 29 de junho de 1989, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 29 de junho de 1989.

Dr. HARUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO:

Dr. HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, autorizo o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a proceder a importação do material abaixo discriminado.

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL	PAÍS DE ORIGEM
		FOB US \$	FOB US \$	

ABC-2086 Recipiente Plástico para trans fusão de sangue com filtro e agulhado	12000	0,92	11.040,00	MÉXICO
---	-------	------	-----------	--------

TOTAL FOB US \$ 11.040,00

MARCA: BAXTER/FENWAL

Belém, 29 de junho de 1989

Dr. HARUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

Decreto nº 6296 de 20 de Setembro de 1989

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 28.741.064,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 5.496, de 06 de Dezembro de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 28.741.064,00 (Vinte e Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Um Mil, e Sessenta e Quatro Centos e Quatro Reais), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: PODER JUDICIÁRIO	04000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.003
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 8.087.575,00
3111.02 - Diárias	NCZ\$ 168.529,00
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 838.970,90
3113.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 2462687,00
3253.00 - Salário Família	NCZ\$ 2.489,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2006
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 3.315.423,00
3111.02 - Diárias	NCZ\$ 4.294,00
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 57.779,00
3113.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 78.034,00
3253.00 - Salário Família	NCZ\$ 1.240,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2007
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 8.827.348,00
3111.02 - Diárias	NCZ\$ 97.914,00
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 254.133,00
3113.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 196.468,00
3253.00 - Salário Família	NCZ\$ 4.891,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2008
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 2.536.824,00
3111.02 - Diárias	NCZ\$ 15.261,00
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 134.398,00
3113.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 68.427,00
3253.00 - Salário Família	NCZ\$ 782,00
ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2009
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 262.308,00
3111.02 - Diárias	NCZ\$ 7.218,00
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 25.279,00
3113.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 15.211,00
ATIVIDADE: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.136
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 76.008,00
3113.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 2.226,00
PROGRAMA: Previdência	02
SUBPROGRAMA: Previdência Social à Inativos e Pensionistas	408
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.148
3113.00 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 1.500,00
3251.00 - Inativos	NCZ\$ 3.415.605,00
3253.00 - Salário Família	NCZ\$ 444,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 20 de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro

de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTENHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.299 DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto Lei Federal de nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade de ao processo de regionalização dos serviços de saúde no Estado do Pará, fortalecer a estratégia de aproximar o poder decisório do nível local e garantir a existência de um sistema regionalizado, hierarquizado e descentralizado;

CONSIDERANDO, ainda, a dificuldade de acesso e locomoção pelas vias de transportes habituais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea h, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o domínio pleno do imóvel situado na Cidade de Cametá, na Praça Padre Prudêncio, que mede 10,00ms de frente por 41,00ms de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, de propriedade dos Srs. João Francisco de Medeiros e Benedito Chaves Pompeu, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Cametá, sob o protocolo nº 01 - fls. 252 - Ordem 5.732, registro nº 2 - C. fls. 034 - nº R. 1-2931, datado de 23 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - O imóvel acima mencionado foi avaliado no valor de NCz\$50.020,00 (cincoenta mil e vinte cruzados novos), de acordo com o laudo elaborado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, consoante documento de fls. 04 do Processo Administrativo de nº 18789003271.

Art. 3º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, será a desapropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias à consecução do presente ato expropriatório, nos exatos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de setembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Decreto nº 6299 de 20 de setembro de 1989

Abre a Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 2.516.247,48, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 2.516.247,48 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14200
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	2.001
3211.01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais - NCz\$ 2.516.247,48	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 03 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro

de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTENHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 6300 de 20 de setembro de 1989

Abre a Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 1.135.289,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 1.135.289,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	19000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18200
FUNÇÃO: Justiça	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Conciliação e Reintegração Social	015
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Superintendência de Sistema Penal do Estado	2.887
3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Recursos Sociais	R\$ 1.130.473,00
3211.02 - Transferências Operacionais - Outros Recursos Correntes	R\$ 4.816,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Rendimento estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de abril de 1989, ressalvas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro

de 1989

HÉLIO MOTA GOMES
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE MOURA MOURA
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTENHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 6301 de 20 de setembro de 1989

Para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 654.298,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENA E OITO CENTAVOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 51 da Constituição Política do Estado e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 654.298,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENA E OITO CENTAVOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	24000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	24200
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Turismo	65
SUBPROGRAMA: Promoção do Turismo	363
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Companhia Paranaense de Turismo	2.822
3211.01 - Subvenções Remuneradas - Pessoal e Recursos Sociais	R\$ 257.791,00
3211.02 - Subvenções Remuneradas - Outros Recursos Correntes	R\$ 360.683,00
4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	R\$ 29.527,00
4311.02 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Financeiros	R\$ 6.297,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Rendimento estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 438.474,00;

II- Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	24000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	24200
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Turismo	65
SUBPROGRAMA: Promoção do Turismo	363
ATIVIDADE: Projetos a Cargo da Companhia Paranaense de Turismo	2.822
3211.02 - Subvenções Remuneradas - Outros Recursos Correntes	R\$ 189.089,00
4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	R\$ 29.527,00
4311.02 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Financeiros	R\$ 6.297,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 01 de julho de 1989, ressalvas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro

de 1989

HÉLIO MOTA GOMES
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE MOURA MOURA
Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTENHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 6302 de 20 de setembro de 1989

Para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.477.332,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TRÊSCENTOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 51 da Constituição Política do Estado e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.477.332,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TRÊSCENTOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	19000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	19101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.870
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 7.074.370,00
3111.02 - MÉRITOS	R\$ 1.000,00
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	R\$ 392.962,00

RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	47.346,00
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	939,00
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	28.000,00
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	00
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	020
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	1.073
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	6.338,00
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	000
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	2.976
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	2.734,00
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	1.129
RELA. 00 - Manutenção de Serviços Públicos	NCZ	10.432,00

Art. 1º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, inscritos à conta de Renda da Administração estabelecida no item II, do 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá em seus efeitos a 1º de julho de 1989, retroagindo as disposições em contrário.

DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Setembro

de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE MES MENEZES MORAES
Secretária de Estado de Administração

RAELSON ALVES TUPASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FERNANDO AGUIAR DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 191/89-G.S., de 14.09.89
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e da exposição de motivos,
autorizo a dispensa de licitação.

PUBLIQUE-SE.

Em, 19.09.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Ofício Nº 191/89 - G.S.

Belém, 14 de setembro de 1989.

Senhor Governador:

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, documento referente ao Projeto "Apoio Financeiro à Música popular Paraense", ao mesmo tempo solicito a Vossa autorização para que seja dispensado o procedimento licitatório, pelos motivos expostos no referido documento.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOÃO DE JESUS PARS DEURKINO
Secretário de Estado de Cultura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR HÉLIO MOTA GUEIROS
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO

REFERÊNCIA: Of. 18/n2
INTERESSADO: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém
ASSUNTO: Solicita uso de Bandeira 2

0320

DESPACHO:

Autorizo, em caráter excepcional, o uso da Bandeira 2 até que sejam reajustados os itens da planilha de custo pelo DETRAN.

PUBLIQUE-SE.

Em, 19.09.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

EXMS. SR. DR. HÉLIO MOTA GUEIROS
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Excelência,

Autização, em caráter excepcional, o uso da Bandeira 2 até que sejam reajustados os itens da planilha de custo pelo DETRAN. 19.09.89

O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém, vem respeitosamente perante V.Exa., por seu Presidente abaixo assinado, solicitar em caráter de urgência o uso da BANDEIRA 2, para os táxis de Belém, em virtude do recente aumento dos derivados do Petróleo (gasolina, álcool etc..) na ordem de 54%, em virtude de no momento, está se realizando a troca de tarifa para UT dos táxis de Belém, se fazendo necessário o uso da Referida Bandeira 2, até a conclusão da mencionada troca de tarifa.

E com esta medida amenizará por certo, a situação aflitiva dos motoristas de táxis, o que temos a certeza da atenção de V.Exa., quanto a este pedido, reiteramos os nossos protestos de estima e mais alta consideração e apreço.

Respeitosamente,

Antonio Pereira da Silva
DIONÍSIO PEREIRA SA
Presidente

REFERÊNCIA: Of. 0556/89-DA-SEGUP
INTERESSADA: Secretaria de Estado de Segurança Pública
ASSUNTO: Dispensa de licitação para compra de veículo

DESPACHO:

Têm as viaturas, que pretende a Secretaria de Estado de Segurança Pública adquirir como parte do programa de reestruturação que visa dotar a Polícia Civil de maior eficiência, preços uniformes para todo o território nacional, situação que inviabiliza juridicamente qualquer possibilidade de competição.

Além do mais, aconselham as sucessivas mudanças de preço desses veículos, decorrentes do sempre ascendente processo inflacionário em que se encontra mergulhada a economia do País, sua imediata aquisição, como meio de evitar possíveis perdas com o surgimento de eventual alteração nos valores de compra.

Em face dessas razões, a primeira delas indicativa da inexigibilidade de licitação nesses casos, como expressamente prevê o art. 16, caput, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, autorizo a aquisição desses veículos independentemente de processo licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Em, 20 de setembro de 1989.

Hélio Mota Gueiros
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 070/89, de 05.09.89
INTERESSADO: CDI/PA.
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Tendo o valor das obras e serviços que se verão ser realizados no Distrito Industrial de Marabá ultrapassado o limite da tomada de preços, modalidade licitatória adotada pela CDI-Pará para seleção do licitante com o qual seria efetuada a contratação, e não podendo ser repetida a licitação senão com evidentes prejuízos para o serviço público e para as indústrias instaladas naquele Distrito, da a notória incompatibilidade dos prazos e procedimentos a serem observados em novo processo licitatório, com a urgência requerida na consecução dessas mesmas obras e serviços, é ser reconhecido que essa situação se enquadra entre aquelas que o art. 15, IV, da Lei 5.416, de 11.12.87, previu como ensejadoras da dispensa de licitação.

Por outro lado, embora concorrência e não tomada de preços fosse o tipo de licitação adequado, não há negar que, mesmo empregada uma pela outra, teve o processo ampla divulgação, em razão da própria natureza edita lícia que a ambas caracteriza e nem por isso só compareceu e foi habilitado um único licitante, indicador maior de que sendo o processo renovado, outro não será o resultado.

Em vista do exposto, considero dispensada a licitação com base no aludido dispositivo de lei, e, auto-so, em consequência, a imediata contratação da empresa já habilitada e sagrada vencedora na tomada de preços realizada.

PUBLIQUE-SE.

Em 20 de setembro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 188/89-GS
INTERESSADA: Secretaria de Estado de Cultura
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO:

Retratam os móveis, lustres e estantes que compõem as instalações do Arquivo Público Estadual uma época cuja reconstrução de estilo e de caracteres exige, sem dúvida, por seu reconhecido valor artístico e histórico, mão de obra especializada na sua restauração, o que dá a esses serviços caráter singular, absolutamente incompatível com a natureza e com a essência do processo licitatório.

Como previsto no art. 16, V, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, trata-se de situação em relação a qual é absolutamente inexigível a licitação.

Autorizo, por essa razão, a contratação dos mencionados serviços, independentemente de processo licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Em 20 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, GUI-
LHERME AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, do cargo de Assessor de Gabinete I, lota-
do na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.08.89.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 5064, de 08.10.87, pelo período de qua-
tro (04) anos, os relacionados no anexo do presente Decreto, como Membros do Con-
selho Estadual de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração**ANEXO**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MARIA DA GRACA CRUZ VIEIRA
CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
JOÃO BATISTA DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GE-
RAL
REGINA COELI CARVALHO DA SILVA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
MARIA HELENA VALENTE TAVARES
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
DIANA SCILA TAVARES ACATAUASSO TEIXEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARÁ
RAIMUNDO DO VALE LUCAS
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES
ELIAS MENDONÇA ALVES
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
PAULO BÉRGIO PAIVA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
BLANDINA ALVES TORRES QUEIROZ DE SOUZA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO, Secretário de Es-
tado de Justiça, a viajar para Goiânia, no período de 18 a 22 de setembro do corrente
ano, e fim de participar do 1º Seminário Nacional Sobre Controle da Criminalidade
Violenta, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento
do titular o Dr. WILSON DAHAS JORGE FILHO, Diretor do Departamento Jurídico.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a Dr. DORIS KOS BURLAMAQUI DE MIRANDA, ocupante do car-
go de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de
Estado de Saúde Pública, a permanecer no Rio de Janeiro, a fim de concluir o curso
de Mestrado em Odontopediatria, na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ,
sem ônus para o Governo do Estado.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a Dr. MARIA TEREZA KOS BURLAMAQUI DE MIRANDA, ocu-
pante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Se-
cretaria de Saúde Pública, a permanecer no Rio de Janeiro, a fim de con-
cluir o curso de Pós-Graduação em Endodontia na Universidade Federal do Rio de
Janeiro - UFRJ, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
Eng. Agr. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA do cargo em comissão de
Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
Bel. CÉLIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código
GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
Eng. Agr. JOSÉ DO EGITO ALVES, do cargo em comissão de Assessor, Código
GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Econ.
VERA LÚCIA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código
GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Eng.
Agr. CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de
Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Bel. LIN-
DOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA, para exercer o cargo em comissão de Asses-
sor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
MERIAN NAZARÉ SILVA E SOUZA, do cargo de Diretor do Departamento Técnico e
Científico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e
Promoção Social.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Resp. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
MARLENE MACHADO PINHEIRO, do cargo em comissão de Diretor do Departa-
mento de Divulgação e Documentação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria
de Estado do Trabalho e Promoção Social.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Resp. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
SOFIA MARTINS MENDES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-
DAS-012.3 lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Resp. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53 e Decreto
nº 4967, de 11.09.87, SOFIA MARTINS MENDES, para exercer o cargo em comissão
de Secretária do Conselho Técnico Científico da Universidade do Trabalho.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Resp. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Suspender por noventa (90) dias de acordo com o art. 187 inciso I da Lei nº
749, de 24.12.53, REGINA LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES, ocupante do cargo de
Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de
Estado de Segurança Pública, conforme auto de Inquérito administrativo, instaurado
através da Portaria nº 184, de 25.04.89, da referida Secretaria.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública*** DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1989**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA
DULCÍDIA SAMPAIO LOPES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do

Grupo Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-011A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, e contar de 18.08.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação
* Replicado por ter sido com incorpções no D.O. nº 28.508, de 04.07.89.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 473 de 15 de setembro de 1989.

A Secretária de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 10, alínea "d" do Decreto nº 3480 de 24 de outubro de 1984.

RESOLVE:

Art. 10. Fica instituído na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transportes, a Nível de Atuação Regional as seguintes Unidades:

I - 1a. Divisão Regional com sede em Castanhal terá como área de abrangência os municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá e Vigia;

II - 2a. Divisão Regional com sede em Capangema e com jurisdição nos municípios de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituba, Mãe do Rio, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, Santa Maria, Santa Maria do Pará, São João de Pirabas e Vizeu;

III - 3a. Divisão Regional com sede em Santarém e jurisdição nos municípios de Altamira, Aveiro, Curuçá, Gurupá, Itaituba, Juruti, Medicilândia, Porto de Moz, Rurópolis, Senador José Porfírio e Uruará;

IV - 4a. Divisão Regional com sede em Abaetetuba terá área de abrangência nos municípios de Barcarena, Cachoeira do Arari, Igarapé-Miri, Nuanetsi, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure;

Va. Divisão Regional, com sede em Marabá, e jurisdição nos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Curionópolis, Itupiranga, Jacundá, Pacajás, Paraupabas, Rondon do Pará, São João do Araguaia e Tucuruí;

VI - 6a. Divisão Regional com sede em Conceição do Araguaia e jurisdição nos municípios de Ourilândia do Norte, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Tucumã e Xinguaná;

VII - 7a. Divisão Regional com sede em Tomé-Açu e jurisdição nos municípios de Acará, Bujará, Condição do Pará, Dom Eliseu, Moju, Paragominas, São Domingos do Capim e Tailândia;

VIII - 8a. Divisão Regional com sede em Cametá e jurisdição nos municípios de Bagre, Baião, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará e Portel;

IX - 9a. Divisão Regional com sede em Breves e jurisdição nos municípios de Afuá, Anajás, Chaves, Curalinho, Melgaco e São Sebastião da Boa Vista;

X - 10a. Divisão Regional com sede em Monte Alegre e jurisdição nos municípios de Almeria, Alenquer, Faro, Obidos, Oriximiná e Prainha;

Art. 20. A composição organizacional das Divisões Regionais, bem como as competências das unidades administrativas e atribuições de seus Coordenadores serão definidos no Regulamento Interno do órgão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 464 DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para

Função Gratificada FG-3 de Secretário, a contar de 01.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 465 DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pela Função

Gratificada FG-3 de Secretário, a contar de 01.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 466 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário DURVAL MACHADO CARVALHO NETO, ocupante da Função de Datilógrafo, lotado nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada

FG-3 de Secretário, durante o impedimento de titular no período de 21.08.89 a 31.12.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 467 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário MANOEL DE SOUZA DINIZ, ocupante do Cargo de Motorista - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada

FG-1 de Coordenador, durante as férias de titular no período de 11.09.89 a 10.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 468 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pelo Cargo

em Comissão GEP-DAS-012.3 de Assessor, durante a Licença Especial de titular no período de 01.09 a 30.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 469 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário JOSÉ GILMAR FERREIRA MOURA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pelo Cargo

em Comissão GEP-DAS-011.1 de Coordenador de Garagem do Estado, durante o impedimento de titular no período de 01.09 a 30.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 470 DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário ANA MARIA MORAES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Assistente Jurídico, lotado nesta Secretaria, para responder pelo Cargo em

Comissão GEP-DAS-012.3, durante as férias de titular no período de 08.08 a 07.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 471 DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário MARIA DA GRACA MAGALHÃES DE SOUZA, ocupante do Cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pela Função

Gratificada FG-4 de Secretária de Coordenação, durante o impedimento de titular no período de 11.09 a 10.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 472 DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário MARIA DA GRACA MAGALHÃES DE SOUZA, ocupante do Cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pela Função

Gratificada FG-4 de Secretária de Coordenação, durante o impedimento de titular no período de 11.09 a 10.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

RESOLVE:

Designar o funcionário PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para

Função Gratificada FG-3 de Secretário, a contar de 01.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 469 DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pela Função

Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 01.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 440 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,

RESOLVE:

Conceder à funcionária EDNA MARIA COSTA DA COSTA, ocupante do cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Espe-

cial, correspondente ao quinquênio de 28.01.82 a 28.01.87, no período de 01.09 a 30.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 442 DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DE FÁTIMA MASCARENHAS SIMÕES, matrícula nº 000.1803-012 e portadora do CIC nº 101.748.742-72, Administrador - Classe

"A", a quantia de NC23-250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), a título de

adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.101.0307021 2023 3131 NC23-250,00

Total NC23-250,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 18.08 a 17.10.89 e findo o

mesmo, será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de

Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 443 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário ROBERTO CARLOS FURTADO DE PINA, ocupante do cargo de Motorista - Classe "A", lotado nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença

Saúde no período de 25.08 a 23.09.89. Lendo 4106.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 444 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 32, item II, combinado com o art. 105 de Lei nº

748, de 24.12.83, à funcionária CILENE DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS, ocu-

pante do Cargo de Auxiliar Técnico - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 04 (quatro)

dias de Licença Saída para acompanhar pessoa enferma de família, no período de

15.08 a 18.08.89. Lendo 4027.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 446 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária ELAINY

MARY PONTES DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A",

lotada nesta Secretaria, sendo que o período deverá retroagir a 31.07 a 29.08.89, relati-

vo ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 450 DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária SAYONARA

STAEEL BRAGA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Economista - Classe "A", lote-

da nesta Secretaria, ora à disposição da representação do Governo do Estado do Pará,

no Rio de Janeiro, com ênus para este órgão, sendo que o período deverá retroagir a

23.08 a 21.09.89, relativo ao exercício de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 451 DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA, matrícula

nº 000.2574-014 e portadora do CIC nº 082.512.352-87, Auxiliar de Engenharia - Classe

"A", a quantia de NC23-600,00 (seiscentos cruzados novos), a título de adiantamento,

o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.101.0307021 2023 3131 NC23-600,00

Total NC23-600,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 18.08 a 20.10.89, e findo o

mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de Contas do Suprimento de

Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 460 DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, de Lei nº 748, de 24.12.83, ao funcionário

JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS, ocupante do Cargo de Agente Administrativo -

Classe "A", lotado nesta Secretaria, 20 (vinte) dias de Licença Saída, no período de

09.08 a 28.08.89. Lendo 4190.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 461 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,

RESOLVE:

Conceder à funcionária GRACIETE DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de

Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 01 (um) mês de Licença Espe-

cial correspondente ao quinquênio de 08.02.82 a 08.02.87, no período de 14.08 a

13.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

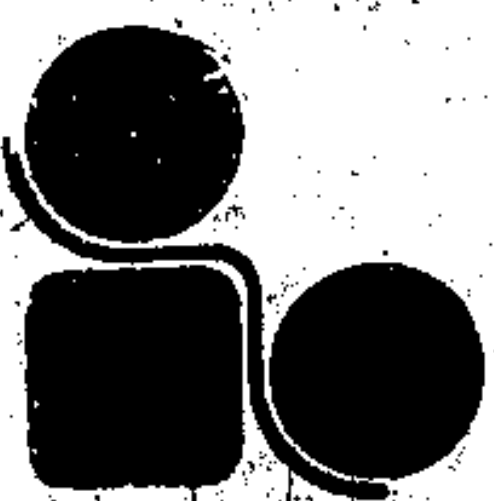
ROSANA PEREIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 441 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 083/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de

Administração,


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 58,65
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 122,78
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 42,63
Preço por Página NCz\$ 8.696,52

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,83

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 1526 DE 30 DE JUNHO DE 1989

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar os proventos do 1º Sargento PM RAIMUNDO PANTOJA RODRI-
GUES, pertencente ao Corpo de Bombeiros da PMPa, reformado pela Portaria nº
1131 de 10.11.82, sob o Acórdão nº 12.679, de 08.02.83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 30 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16818 de 29.08.89.

PORTARIA Nº 1718 DE 12 DE JULHO DE 1989

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar os proventos do Soldado PM WATERLOO PINTO DE MENEZES,
pertencente à Companhia de Comando Geral da PMPa, reformado pela Portaria nº
575 de 12.11.85, sob o Acórdão nº 14.342, de 28.01.86.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 12 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16814 de 29.08.89.

PORTARIA Nº 1719 DE 12 DE JULHO DE 1989

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar os proventos do Cabo PM ANTÔNIO WALTER DOS SANTOS per-
tencente à Companhia de Comando Geral da PMPa, reformado pela Portaria nº 020
de 24.01.85, sob o Acórdão nº 13.878, de 14.03.85.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 12 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16814 de 29.08.89.

PORTARIA Nº 1374 DE 14 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar a Port. nº 0734 de 13.04.88, nos termos do Of. nº 1274 de 09.06.89, do
Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação, de acor-
do com os arts. 106, item II, 108, 110, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combi-
nado com o Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alíneas "f" e "g" do Decreto nº 4490/86,
art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do De-
creto nº 1461/81, art. 20 da Lei nº 4491/73, o 3º Sargento PM RG 3965 - MIGUEL MONTEI-
RO LOBATO, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 14 de junho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16813 de 29.08.89.

PORTARIA Nº 1720 DE 12 DE JULHO DE 1989

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação, de acordo com os arts. 106,
item II, 108, e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto
nº 6041/89, arts. 1º item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I,
alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, do De-
creto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova re-
dação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG - 8930 - EDSON FEITOSA DE AL-
MEIDA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar/ Batalhão Tiradentes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 12 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16815 de 29.08.89.

PORTARIA Nº 1267 DE 07 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada
através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação, de acordo com os arts. 106,
item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o
Decreto nº 5817/88, art. 1º item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art.
1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I alínea
"d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com
nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5681 - OTÁVIO DOS
SANTOS COSTA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 07 de junho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado da Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16814 de 29.08.89.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 204 DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribui-
ções,
RESOLVE:
Suspender, a contar de 11.09.89 até a conclusão do inquérito policial para
apuração de falta grave, perante a Justiça do Trabalho da 8ª Região, o servidor MA-
RICILINO IGUASSU DE SALES NEGRÃO - Auxiliar de Operações Gráficas desta Au-
torquia.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍ-
PIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O
EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REA-
LIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1989, ÀS 9:00 HORAS, EM
SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 881334-00
INTERESSADO: JULIANO CABRAL MENDES
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
ASSUNTO: PRESTACAO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- 02) PROCESSO Nº 890444-00
INTERESSADOS: ZAILTON VIANA E SILVA (FALECIDO) 01.01 A
15.07.88 e BERNARDES RAMOS MOREIRA 16.07
A 31.12.88
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
ASSUNTO: PRESTACAO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- 03) PROCESSO Nº 893267-00
INTERESSADO: RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
ASSUNTO: REVISAO A DECISAO DESTA CORTE, PROLATADA
NAS CONTAS DE 1983
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICI-
PIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1989.
A) LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G. R. 28.903)

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/89

PARTES: PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO COM
SIM- SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LITA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRE-
TIVA, GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS DE ESCRIVER
MANUAL, ELÉTRICA, REMITRONIC, FACIT E OLIVETTI, MÁQUINAS DE CO-
PIAR SHARP.

COBERTURA FINANCEIRA: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO CCA, ATIVI-
DADES 1210302040142022, NO ELEMENTO DE DESPESA 3132-OUTROS SER-
VIÇOS E ENCARGOS.
VALOR GLOBAL: NCZ\$ -4.238,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA
PERÍODO: 13.09.89 A 12.09.90

BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1989

M. G. S. S.
MRS. INES KALUTAI DE MIRANDA GUEIROS
PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO
(G. R. 28.879)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 16, item XXXII, do Regi-
mento Interno, e tendo em vista a deliberação do E-
gregio Tribunal em sessões de 11.13 e 15.9.89 e o
que consta dos Processos TRT P-646/87, 2683/85 e
4967/88, RESOLVE:
- ATO nº 197, de 13.9.89: NOMEAR, de acordo com o
art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº
1.711, de 28.10.52, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SAN-
TOS para exercer o cargo de carreira de provimento
efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIAL
R10, Código TRT-8a-AJ-023 A, referência NM, Inicial
do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro
do Pessoal-parte permanente do TRT da 8a. REGIÃO,
em vaga decorrente do falecimento de Jônatas Gon-
çalves Dias, para lotação em Altamira, RIDER NO-
GUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência;
- ATO nº 198, de 14.9.89: I-DESIGNAR a Técnica Judi-
ciária TRT-8a-AJ-021, S NS.25 MARIA FRANCISCA DE
CASTRO para exercer o encargo de Assistente Chefe
da Seção de Processos em Geral da 2a. JCY de Belém
a partir de 14.9.89; II-ATRIBUIR a mencionada fun-
cionária gratificação pela representação de Gabinetes
a nível de Chefe de Serviço. LYGIA SIMÃO LUIZ
OLIVEIRA, Juíza Presidente;
- ATO nº 199, de 15.9.89: NOMEAR, de acordo com o
art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº
1.711, de 28.10.52, ELMIR CARNEIRO DE FRANÇA para ex-
ercer o cargo de carreira de provimento efetivo
da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO Cód-
igo TRT-8a-AJ-021 A, referência NS, Inicial, do Grupo
Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal-
parte permanente do TRT da 8a. Região, em vaga
decorrente da posse em outro cargo de Maria Luíza
Nobre de Brito, para lotação em Belém, RIDER NOGUEI-
RA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da
Presidência;
- ATO nº 200, de 18.9.89: I-ADMITIR, sob o regime da
CLT, nos empregos de Agente de Vigilância, Código
TRT-8a-LT-1045, Classe A, referência NM, Inicial do
Grupo Atividades de Nível Médio da Tabela do Pessoal
Permanente do TRT da 8a. Região, os seguintes:
a) MARIA DO SOCORRO COSTA DIAS, em vaga decorrente da
alteração do contrato de trabalho de João Batista
Silva Negrão, para lotação em Altamira, e b) RAIMUNDO
DUARTE DA SILVA, em vaga decorrente da posse em ou-
tro cargo de João Soeiro da Costa, para lotação em
Marabá; II- Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a
contar da data desta publicação, para assumirem o
exercício dos respectivos empregos. LYGIA SIMÃO
LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

(Ext. nº 19041 - Reg. nº 36899 - Dia: 21.09.89)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT
em sessão do dia: 14.9.89
1) RO 1651/89 - RECTE: SUDAM - Dr. Paulino Chaves.
RECORRIDAS: Heliana da S. Jatene e outra, Dr. Itair
Silva. 3a. JCY - REL: Dr. Ary Oliveira
REV. Dr. Rider Brito
RECTE: Manoel Santos. RECD: S.P.R. Hidráulica Ltda.
Dra. Ana Gomes. 5a. JCY - REL. Dra. Marilda Coelho
REV. Dra. Antonia Serra
2) RO 1652/89-
RECTE: RECLDO: Mun. de Belém-Fund. Papa
João XXIII - Dra. Paula Frassinetti. RECD: RECLTE:
Yara C.Q. de Carvalho - Dra. Jacqueline Pamponet. 5a.
JCY - REL. Dra. Antonia Serra
3) RO 1678/89- RECTE: RECLDO: Mun. de Belém-Fund. Papa
João XXIII - Dra. Paula Frassinetti. RECD: RECLTE:
Yara C.Q. de Carvalho - Dra. Jacqueline Pamponet. 5a.
JCY - REL. Dra. Antonia Serra
4) RO 1683/89- RECTE: MADECASTRO - Dr.
Gilberto Alves. RECD: Genival N. de Jesus, menor
assistido p/s/mãe Honorina O. de Jesus - Dr. Sílvia Da-
masco. JCY de Marabá - REL. Dra. Semiramis Ferrel
ra
REV. Dr. Ary Oliveira
5) RO 1698/89 - RECTE: Lenita C. Lucas - Dr. Antonio

tente alvará para levantamento do valor depositado na conta número 022.005.2036-3, para pagamento da dívida, assim como as respectivas guias. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 89.5269-1 (DF)
Repte. : Roberto Azevedo Feio e outros
Reqd. : Serviço Federal de Proc. de Dados
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 9.966
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réus : Odivaldo da Silva Rotterdam e outros
Adv. : José Siqueira
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 14.803
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réus : Francisco Borja Lobato e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 180 v. Intime-se. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 17.832
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : João Batista Gouveia de Sá
Adv. : Clóvis M. Figueiredo
DESPACHO : Observe-se o art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 18.655
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réu : Raimundo Sebastião Dias
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado RAIMUNDO SEBASTIÃO DIAS. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 19.261
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Kazuo Yoshihara
DESPACHO : 1. Defiro o requerimento de fl. 126 v. 2. Solicite-se a devolução do mandado encaminhado à Comarca de Conceição do Araguaia (fl. 121). 3. Oficie-se. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 30.108
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Carlos Ernani de Miranda e Silva
DESPACHO : Cumpra-se o art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 15.930
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réus : Newton Cavalcante de Castro e outro
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 19.976
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Itamar do Espírito Santos Aracati
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 20.125
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réu : Manoel Ademar Henrique Brito
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 20.785
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réu : Waldimiro Moraes Martins

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
PROCESSO : Nº 22.637
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réu : Linete Gonçalves da Gama
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 22.642
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Fernando Gualberto
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 23.255
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Raimundo Custódio Pereira dos Santos
Adv. : Sinésio Paulo B. Cunha
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 25.532
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : José dos Santos Ferrito
Adv. : Paulo de Tarso Dias Klautau
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 27.710
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Cândido Ary dos Santos Ferreira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 28.153
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Domingos das Graças Duarte Ferreira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 29.137
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Ricardo Ernesto Schimidt
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 36.008-2-A
Autor : Ministério Público Federal
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réus : Carlos Alberto Monteiro dos Santos e outros
Adv. : Miguel Brasil Cunha e outros
DESPACHO : Coga-se o douto MPF sobre o pedido de fls. 441/443. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 31.856
Impte. : Dr. José Antônio Coelho
Paciente : José Antônio Coelho
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

PROCESSO : Nº 89.910-9
Autor : Delegado de Polícia Federal - SR/DEF/PA
Réus : Mario Pereira Barbosa e outro
DESPACHO : Visto, etc. Estando o flagrante revestido das formalidades legais, mantenho as prisões dos nacionais MÁRIO PEREIRA BARBOSA e JOSÉ MARIA ROCHA. Dê-se ciência ao M.P. F. Oficie-se. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

PROCESSO : Nº 89.1122-7
Autor : Delegado de Polícia Federal - SR/DEF/PA
Réus : Moyses Elias Abílio e outro
DESPACHO : Atenda-se ao solicitado no telex de fls. 11, encaminhando, por ofício a cópia requerida. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE FIANÇA

PROCESSO : Nº 89.1148-0
Reptes. : Waldir José de Lima e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Reza a Constituição Federal no seu art. 5º, item LXVII: "Art. 5º LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança." (...) Expeçam-se alvará de soltura em favor de MOYSES ELIAS ABÍLIO, que deverá ser posto imediatamente em liberdade, se por ele não devesse permanecer preso, advertido o afiançado

das disposições dos artigos 327, 328 do diploma penal adjetivo. P. R. e I. Belém, PA, 30 de agosto de 1989. (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.89**TELEX:**

Nº.: 6296 - BSB - STJ - MINISTRO WILLIAM PATTERSON - PRESIDENTE DA 6ª TURMA
Assunto: Comunica Decisão proferida no Recurso de Habeas Corpus nº 290889
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIOS:

Nº.: 004/89-GC - Brasília - DF - José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Vice-Presidente e Corregedor
Assunto: Encaminha cópia do provimento nº 001/89-GC - CORREGEDORIA
DESPACHO: À Secretaria. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES:

De: SERRARIA PARAENSE LTDA - SERPAL
Adv.: Dr. Raphael Siqueira
Assunto: Vem expor e requerer o prosseguimento do feito, ref. proc. 26584
DESPACHO: R. A. Conclusos. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
De: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Adv.: Dra. Marlene da Costa Lima
Assunto: Vem nomear bem a penhora, ref. proc. nº 34.974
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS:**PROCEDIMENTOS SUMARÍSSIMOS:**

Nº.: 34.123
Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Ré: ENEL ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA
DESPACHO: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 2 de fevereiro de 1990, às 08.00 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, ... 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.739
Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Ré: MULTIMAD COM. EXP. DE MADEIRA
DESPACHO: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 5 de fevereiro de 1990, às 08.00 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.622
Autora: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Réu: ANTONIO SALIM SAE ABUD
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 7 de fevereiro de 1990, às 08.00 horas, para instrução e julgamento. II - Intime-se. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES CRIMINAIS:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº.: 23.047
Réu: JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO NUNES
DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, ... 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0026887-9
Réus.: ADORIS AUREO DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO: Oficie-se nos termos da manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 29.387
Réus.: ALTAMIRO ANASTÁCIO ALMEIDA E OUTROS
Defensor: Dr. José Antonio Coelho
DESPACHO: I - Homologo a desistência manifestada a fls. 141-V pelo representante do Ministério Público com referência à produção de prova testemunhal através de declarações de Lilica Alves de Souza. II - Expeçam-se Cartas Precatórias para inquirição dos Agentes de Polícia Federal arrolados como testemunhas, ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 6/11/89. III - Diga o

representante do Ministério Público sobre o contido a fls. 144. IV - Intime-se. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº: 35.040
Réu: LÁZARO BASÍLIO DOS SANTOS (revel)
DESPACHO: I - Deferindo o pedido formulado pelo doutor Decelício Jadelha Barbosa, dispensando-o da função de defensor dativo do réu. E, em substituição, nomeio o doutor Benedito Marcos Duarte Barbosa, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 30.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 30.08.89

OFÍCIO:

Nº: 004/89-08 - TRF DA 1ª REGIÃO
Assunto: Encaminha cópia do Provimento nº 001/89-08 da Corregedoria daquele Tribunal
DESPACHO: A Secretaria para dar conhecimento aos demais servidores da 3ª Vara e arquivar. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL:

Nº: 89.1306-8
De: UNIÃO FEDERAL
Proc. Resp.: Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto: Vem apresentar EMBARGOS DO DEVEDOR
DESPACHO: Em Apelo. A. Conclusões. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 89.1127-8
Autor: ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA MAIA
Adv.: Celso Burlamaqui Freire
Réu: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
DESPACHO: Vistos, em despacho. Trata-se de Ação Ordinária de Ressarcimento de Dano, proposta por ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA MAIA contra o BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, ambas qualificadas na peça de ingresso. O autor é pessoa física e a ré uma pessoa jurídica de direito privado. A Justiça Federal de primeiro grau só tem competência, nos termos do art. 109 da vigente Constituição Federal, para conhecer de causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Trata-se, pois, da incompetência absoluta da Justiça Federal, devendo ser declarada de ofício, de conformidade com o art. 113 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, determine-se que os autos remetidos à Justiça Comum do Estado de Pará, que tem como competente para conhecer da ação e do pedido, procedendo-se às necessárias anotações e consequente baixa na distribuição (inteligência de art. 109 da Constituição Federal c/c 113, § 2º de C. P. Civil). Publique-se. Intime-se. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 34.642
Autor: ABDIAS RIBEIRO SOARES FILHO e outros
Adv.: Cadmo Bastos Melo Júnior e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 153-v. 2. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando-se documentos necessários à inscrição da obrigação no serviço da dívida ativa da União. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 89.1059-0
Impetrante: IRISMAR SILVA DA PENHA
Adv.: ANA MARIA CUNHA DE MELLO e outro
Impetrado: DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05018 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Nº: 33.358
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS

Adv.: Arnaldo Camanho de Assis
Requerido: GUILHERME JOSÉ MAUES BARRA
Adv.: José de Ribamar Darwich
DESPACHO: Notifique-se a Sra. Myrian Nazare da Silva Teixeira, Gerente da Radiobrás nesta capital, para que venha, apresentando credenciais, receber o Alvará Judicial necessário ao saque da importância devida à citada empresa. Belém, 30.08.1989 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº: 89.0563-4
Agravante: MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA.
Adv.: Denise de Castro Bueno e outro
Agravado: FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp.: Isaac Hamir Bentes
DESPACHO: Contados e preparados, faça-se a conclusão. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 06001 - CARTA PRECATÓRIA

Nº: 34.936
Requerente: ANTONIO G. DOS SANTOS e s/ mulher
Requerida: BNH e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Oficie-se ao Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, solicitando providências junto ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, para que seja cumprida a diligência solicitada (intimação) e reiterada nos ofícios deste Juízo de nºs 1813, 2738 e 834, datados, respectivamente, 15/06, 23/09/88 e 07/04/89. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº: 89.0419-0
Requerente: ANDRÉ LUIZ MERSCH e outros
Requerida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
DESPACHO: Solicite-se informações ao Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná/PA, acerca das diligências solicitadas através do Ofício nº 876, de 11.04.89. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 89.0420-4
Requerente: ANDRÉ LUIZ MERSCH e outros
Requerida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e outros
DESPACHO: Solicite-se informações ao Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná/PA, acerca das diligências solicitadas através do Ofício nº 877, de 11.04.89. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 89.1123-5
Requerente: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRA XIMIN
Adv.: Tadeu de Jesus e Silva
Requerida: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Assentes os pressupostos estabelecidos no art. 804 do Código de Processo Civil, in deferre a medida liminar pleiteada. 2. Cite-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional. ADCT art. 29 § 5º). Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 89.0639-8
Requerente: JAIR CELERI
Adv.: Sônia M. Kerber Almeida
Requerida: UNIÃO FEDERAL
Proc. Resp.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos autos da ação principal de nº 89.0815-3. Belém, 30.08.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.89

TELEX:

Nº 022/89 - TRIBUNAL REG. FEDERAL 1ª Região
Assunto: Vem comunicar que a 3ª turma da sessão realizada em 20.08.89, negou o pedido de Hc em que é Impetrante JOSE RUILES CORDEIRO GARCIA LEBES.
DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

OFÍCIO:

Nº 236/09-040 - Comarca de MARABÁ
Assunto: Vem acusar recebimento do ofício expedido por este Juízo de nº 1707 de 29.06.89, referente ao Proc. nº 32.032.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÃO:

Do: IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Adv.: Dr. José Carlos Oz
Assunto: Vem requerer juntada de guia de depósito judicial nos autos do Proc. nº 89.1307-6.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA:

Processo: nº 89.0000876-5
Requerente: SUDAM
Requerido: Dental Belia Comércio e Representações.
DESPACHO: Estando devidamente cumprida devolva-se ao M. Juiz Deprecante, após baixa na distribuição. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo: nº 35.274
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Executado: Sidney Rodrigues
DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as despesas respectivas pelo Requerente. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo: nº 35.746
Requerente: JOSÉ ITAMAR DA SILVA GARCIA
Adv.: Dr. Neomizio Lobo Nobre
Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Deixo de receber a apelação de fls., por ser manifestamente intempestiva. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo: nº 36.268
Desapropriante: INTER
Desapropriado: Condomínio Florestal Arará Ltda e outro.

DESPACHO: Manifeste-se o Expropriante sobre o pedido de levantamento do depósito (fls. 126), bem como sobre a proposta de honorários do perito fls. 151/152. Intime-se. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo: nº 36.103
Desapropriante: INTER
Desapropriado: PROPASA - Progresso do Pará S/A.
DESPACHO: Manifeste-se o Desapropriante sobre a proposta honorários do perito fls. 108/109. Intime-se. Belém, 30.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo: nº 35.987
Desapropriante: INTER
Desapropriado: Semir Rodrigues de Moraes e outro
DESPACHO: Manifeste-se o Desapropriante, diante da Certidão de fls. 81-v. Intime-se. Belém, 30.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo: nº 36.359
Desapropriante: INTER
Desapropriado: Francisco José da Silva e outro
DESPACHO: Aguarde-se a devolução da Carta Precatória remetida à Comarca de Ribeirão Preto-SP, que deve ser solicitada. Oficie-se. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo: nº 35.338
Desapropriante: INTER
Desapropriado: Lourival Louza e sua Mulher
DESPACHO: Citem-se os expropriados, mediante Carta Precatória para a Seção Judiciária do Estado de Goiás. Belém, 30.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

CONSIGNATÓRIA:

Processo: nº 89.0001112-0
Requerente: Cipriano Mario Gomes de Azevedo Moura
Adv.: Dra. Solange Mª Frazão do Couto
Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Designo o dia 18 de setembro vindouro, às 10:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da importância consignada, sob pena de ser feito respectivo depósito. 3. Intimem-se. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇAS:

Processo: nº 89.0000518-9
Impetrante: TRANSPORTADORA BRAHMA LTDA
Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto
Impetrado: Delegacia da Receita Federal
Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não em contrando as apontadas inconstitucionalidades, DENEGO a segurança e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários (Sumula 512-STF). P. R. I. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Processo: nº 37.223-3
Requerente: Walter José Dinelly Sirotheau
Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, manifestada pelo Autor WALTER JOSÉ DINELLY SIROTHEAU e com a qual concorda a Caixa Econômica Federal (fls. 83 e 84). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

.....(G. R. 28.688)

BOLETIM Nº 154/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.89

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 5.412
Exqte. : SUDAM

Adv. Exoda. DESPACHO	: Nelson José de Souza : Bregança-Com. e Ind. S/A - BRASA : Suspendo o curso da presente execução fiscal, nos termos do art. 40 e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80, e conforme requerido às fls. 184 pela exequente. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: rai. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto. : Nº 31.560 : SUNAB : Aládio Costa Ferreira : R. Cordeiro (Panificadora São Paulo) : Defiro o requerimento de fl. 11. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Repte. Reqdo. DESPACHO	: Nº 89.678-9 : INTER : José Bernardo do Nascimento : Intime-se o INCRA para fornecer dados pormenorizados a respeito do bem imóvel indicado às fls. 03. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 21.201 : Fazenda Nacional : Almerindo Trindade : Diga a exequente sobre os termos da certidão de fls. 12 v. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 33.949 : INTER : Francisco Xavier V. Oliveira : Renato Bertran Koch Coutinho : Carlos Eugênio R. S. dos Santos : 1. Ao cálculo. 2. Proceda-se a penhora no bem indicado à fl. 12, para o que expeça-se o competente mandado. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Repte. Reqdo. DESPACHO	: Nº 89.800-5 : INTER : Antônio Garcia Pereira : Intime-se o INCRA para fornecer dados pormenorizados a respeito do bem imóvel indicado à fl. 03. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 21.531 : Fazenda Nacional : Almerindo Trindade : Diga a exequente sobre os termos da certidão de fls. 14 v. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSOS Expte. Adv. Exodos.	: Nºs 34.160, 34.175 e 34.178 : CREA PA/AP : Franklin Rabelo da Silva : José Edmilson Andrade, Manoel Arizotóteles Santos e Dulcimar Gomes da Costa : Vistos, etc. (...) Ante o exposto julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos arts. 269, II; 794, I; 795 e 598, do Código de Processo Civil, e art. 156, I, do Código Tributário Nacional. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex lege. F. R. e I. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	ACÇÃO CAUTELAR PROCESSO Repte. Reqdo. SENTENÇA	: Nº 89.1276-2 : Damian Shanks : Aparecida Campos Dell'Orto Shanks : Vistos, etc. Examinando o rol de competências constitucionais atribuídas aos Juizes Federais (art. 109 e incisos da Constituição Federal), não vejo enquadramento que se possa dar ao presente pleito, muito menos o do inciso V do cit. do artigo. Com base, portanto, no art. 113 do Código de Processo Civil, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, de ofício, para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos para um dos Juizes da Justiça Estadual Comum. F. R. e I. Belém, PA, 30.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 21.540 : Fazenda Nacional : José Augusto Torres Potiguar : José Alonso Peixoto	SENTENÇA			
DESPACHO	: Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade de do devedor. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.				
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 22.925 : Fazenda Nacional : José Augusto Torres Potiguar : Diga a exequente sobre os termos da certidão de fl. 14. verso. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCESSO Embte. Adv. Embdo. DESPACHO	: Nº 89.509-0 : EMBRACON - Empresa Brasileira de Construções Ltda. : Santana Pereira e outra : IAPAS : 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2. Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	EM TEMPO OFÍCIOS Assunto	: Nºs 419, 420 e 423/89: Novely Vilanova da Silva Rde - Juiz Federal da 7ª Vara do DF : Vem devolver as Carta Precatórias anexas, ref. aos proc. números 35.822, 35.824 e 35.823 e requerer as providências necessárias com relação às diligências realizadas naquela Vara.
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 33.459 : Fazenda Nacional : José Augusto Torres Potiguar : Antônio Carlos Fonteles de Lima : 1. Ao cálculo. 2. Proceda-se a penhora do bem indicado à fl. 09, para o que expeça-se o competente mandado, a ser cumprido pelos oficiais de Justiça da localidade onde está situado o bem. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Embte. Adv. Embdo. DESPACHO	: Nº 89.882-0 : José Francisco Santos : Pedro Rosal : Fazenda Nacional : 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado subscritor da petição de fls. 03/05, apresente o competente instrumento de procuração, de acordo com o § 1º do art. 70 da Lei nº 4.225. 3. Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas de preparo deste processo. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	DESPACHO	: Junte-se aos autos. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
PROCESSOS Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nºs 21.404 e 21.406 : INPS : Joaquim Moreira Rocha : Diga a exequente sobre os termos da certidão de fls. 14. verso. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Embte. Adv. Embdo. DESPACHO	: Nº 89.883-8 : Sotave Norte S.A. : Santana Pereira : IAPAS : Intime-se o credor para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	Assunto	: Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal : Encaminha o IP nº 146/89-SR/DF/PA, para as providências cabíveis.
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 27.298 : IAPAS : Maria Nazaré Moraes : Fundação Educacional do Estado do Pará : Tendo o devedor se habilitado nos autos, dou por suprida a falta de citação e determino o prosseguimento do feito. Expeça-se, pois, o competente mandado de penhora. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Embte. Adv. Embdo. DESPACHO	: Nº 89.915-0 : Rádio e Televisão Guajará Ltda. : Aldebaro C. M. Klautau Neto : Fazenda Nacional : 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2. Intime-se a firma embargante para efetuar o pagamento das custas de preparo deste processo. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	DESPACHO	: Encaminha-se ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 27.880 : IAPAS : Maria Nazaré Santos de Moraes : Escritório Lucas Almeida SC (Lucas Cliveira de Almeida) : 1. Indefiro o requerimento de fl. 09. 2. Ao cálculo. 3. Prosiga-se, para o que se expeça o competente mandado de penhora. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.	PROCESSO Embte. Adv. Embdo. DESPACHO		Assunto	: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal : Encaminha o IP nº 78/89 - SR/PA, para os devidos fins.
PROCESSO Expte. Adv. Exoda. DESPACHO	: Nº 30.715 : GRN - 1ª Região : Octaviano Gomes de Araújo : Hospital Infantil Santa Terezinha Ltda. : Considerando os termos da certidão supra, intime-se o exequente através de carta precatória à Seção Judiciária no Distrito Federal.	CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA PROCESSO Repte. Reqdo. DESPACHO		DESPACHO	: N. A. Encaminha-se ao MPF, para os devidos fins. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
				PETIÇÕES Petição da Cia. Agropecuária do Rio Jaboti S.A. Adv. Assunto	: Gildo Correa Ferraz : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 32.015-V.
				Petição do INPS Proc. Assunto	: Junte-se aos autos. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.
				Petição da SUNAB Proc. Assunto	: Francisco Edmir Lopes Figueira : Vem expor fatos inerentes ao processo nº 21.651 - Proc. Ordinário e requerer providências.
				Petição da Cata Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. - CATUR Adv. Assunto	: Idêntico ao anterior.
				DESPACHO	: Heloísa Maria C. Fagundes : Vem impugnar os presentes Embargos, ref. ao proc. nº 32.417-5.
				DESPACHO	: Idêntico ao anterior.
				DESPACHO	: N. A. Deposita-se o cheque anexo na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petições de José Murilo Oliveira Navarro - Engº Florestal - Assistente Técnico
Assunto : Vem requerer a dilatação do prazo de entrega do Laudo de Avaliação do imóvel em questão, ref. aos proc. nºs 35.337 e 36.277.

DESPACHO : J. Conclusões. Belém, PA, 31.08.89 (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Amazonas para o fim de inquirir as testemunhas Eliana Rodrigues Pinto e outras, ref. ao proc. nº 36.323 - JF/PA

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, PA, 31.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA reintegrada da Seção Judiciária no Amazonas para o fim de intimar o acusado FRANCISCO XAVIER DE SOUZA, ref. ao proc. nº 21.684-JF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 89.747-5
Impte. : Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Limitada.

Adv. : Hélio de Barros F. Alves
Imptdo. : Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEF-PA

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) EX POSITIS. Concedo a segurança requerida, para suspender a contratação da empresa declarada vencedora da Tomada de Preços e declarar nulo o Edital nº 004/89 - Tomada de Preços, Comissão Permanente de Licitação, Filial Pará, constante às fls. 12/26 dos presentes autos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533, de 1951. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 25 de agosto de 1989. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 31.08.89

OFÍCIOS:

Nº : 090/89-CBJ/SR/DPF/PA
Assunto : Apresentação de servidor para audiência designada nos autos do proc. nº 34.022
DESPACHO : Junta-se aos respectivos autos. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 2370/89 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ/JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAIS
Assunto : Solicita cópia das principais peças de processos que deverão ser enviados, em grau de recurso, à Segunda Instância
DESPACHO : A Secretaria para atender. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 19-GAB/ADM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Assunto : Informa que não foi distribuído autos de Carta Precatória Criminal em que figure como acusado JUSCELINO FARIAS ALBORIM DE ANDRADE
DESPACHO : J. Conclusões. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

De : CATA - EMEREST
Adv. : Leogênio G. Gomes
Assunto : Vem depositar em Juízo valor referente à quarta parcela das Contribuições Sociais nos autos do proc. nº 89.590-6
DESPACHO : Junta-se. Defiro. Belém, 31.08.89(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : JOÃO LOBATO DA SILVA
Adv. : Solange M. F. do Couto Dantas
Assunto : Vem depositar em Juízo valor referente ao mês de agosto nos autos da Ação de Consignação em Pagamento proc. nº 37.244
DESPACHO : Submeta-se à consideração do Juízo da 4ª Vara, local onde se situa o processo mencionado. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : PNEUSERVICE BRASIL LTDA.
Adv. : Jaci M. Colares
Assunto : Vem depositar em Juízo valor referente ao mês corrente nos autos do Mandado de Segurança proc. nº 89.0891-9
DESPACHO : Junta-se. Defiro. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : JOSÉ MURILO OLIVEIRA NAVARRO
Assunto : Requer dilatação de prazo para entrega do Laudo nos autos do proc. nº 35.087
DESPACHO : J. Conclusões. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : CIMENTOS DO BRASIL S/A
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
Assunto : Requer juntada de Guia de Depósito Judicial nos autos do proc. nº 89.488-3
DESPACHO : Idêntico ao anterior

De : I. N. C. R. A. (3 petições)
Proc. Resp. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer exibição pelo executado do comprovante imobiliário de propriedade nos autos dos proc. nºs 34.297, 35.666 e 35.628
DESPACHOS : Idêntico ao anterior

De : I. N. C. R. A.
Proc. Resp. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Requer o prosseguimento do feito nos autos dos proc. nºs 37.283 e 37.263
DESPACHOS : Idêntico ao anterior

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 31.842
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
Executado : EGO ENGENHARIA LTDA.
Adv. : Benedito C. Neves e outros
DESPACHO : Pace ao requerido pela exequente. às fls. 45, SUSPENDO o curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.055
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
Executado : GERALDO DUARTE SOUZA
DESPACHO : 1. Proceda-se nova avaliação dos bens penhorados às fls. 25. 2. Em seguida, faça-se a sua alienação em leilão público, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades de estilo, indicando, ainda, a exequente, leiloeiro de sua preferência. 3. Publique-se o Edital respectivo, com prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.160 e 33.163
Exequente : IBAMA
Proc. Resp. : Maria Neide de O. Matos
Executado : COMISA e SOUZA OLIVEIRA & CARRIL LTDA., respectivamente
DESPACHOS : Pace ao requerido pela exequente à fl., SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 33.986
Exequente : S U N A B
Proc. Resp. : Heloisa M. Cavalcante Fagundes
Executado : CARDOSO COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CLASSE 06000 - FEITO NÃO CONTENCIOSO

Nº : 89.1110-3
Requerente : CLÁUDIA SAMPAIO MÜLLER
Adv. : Margarida M. R. F. da Garvalho
DESPACHO : A competência para conhecer do presente pedido de Opção Provisória de Nacionalidade é mesmo da Justiça Federal, face ao que preceps o art. 109, I da vigente Constituição Federal. Não obstante, a norma de direito positivo que regula o assunto está no art. 32 e seus parágrafos da Lei 6.015/73 (República em 16/09/75) e não na Lei 818/49, que foi, neste particular, derogada pela Lei dos Registros Públicos (Inteligência do art. 1º, § 3º c/o art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 - Lei de Introdução ao Código Civil). Por outro lado, os documentos de fls. 05 usque 07 - Certidão do Registro de Nascimento da requerente em ZURIQUE, Suíça e sua respectiva tradução - estão em desacordo com o que determina o art. 32 § 1º c/o art. 129, § 6º da Lei 6.015/73 e Súmula 259 do STF, já que não foram autenticados pela Repartição Consular competente e tampouco foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Distrito Federal ou da Comarca de Marabá, neste Estado, local onde a postulante tem domicílio, motivos pelos quais não estão aptos a produzirem efeitos em Juízo. Ante o exposto, assino o prazo

de trinta (30) dias para que a parte interessada supra as deficiências dos documentos de fls. 05/07, sob a pena de indeferimento da sua petição inicial e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, o/s art. 283 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Nº : 89.1312-2
Requerente : Ministério Público
Requerido : Marcelo do Amaral Gomes
Assunto : Depreca a Citação de Marcelo do Amaral Gomes
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, 31.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

EM TEMPO

PETIÇÃO:

De : REGINALDO RERZE FERREIRA
Assunto : Requer certidão de processos em que foi nomeado defensor "dativo"
DESPACHO : A Secretaria para atender, mencio - nende os processos pelos respectivos números. Belém, 30.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.89

TELEX:

Nº 04.564/89-SDC/INC/MJ
DA: Diretora da DMC/SDC/MJ
Assunto: Solicita a gentileza de mandar informar se a sentença que condenou o estrangeiro Rodney Delano Mahala, de nacionalidade Surinamense, transitou em julgado, para fins de dar prosseguimento no processo expulsório instaurado contra o nominado.
DESPACHO: A Secretaria, para informar. Belém, 31.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES:

João Bosco Miranda Engenharia Limitada
Adv.: Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos
Assunto: Vem retificar a inicial, rogando o andamento do feito Ref. Proc. nº 89.000682-7.
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 31.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Antonio Lemos Neto
Adv.: Manoel Arcanjo Lemos de Souza
Assunto: Vem apresentar contra-razões. Proc. nº 35.854-1.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Companhia Docas do Pará
Adv.: Paulo Assunção
Assunto: Vem requerer vista do Proc. nº 89.454-9.
DESPACHO: J. Conclusões. Belém, 31.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

CATA Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda.
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes
Assunto: Vem apresentar cheque para depósito judicial. Ref. Proc. nº 89.498-0
DESPACHO: J. Expeça-se guia. Belém, 31.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Harley Rodrigues Wanderley
Delegado da SUNAB/DEPA
Assunto: Vem apresentar informações. Ref. Proc. nº 89.1091-3.
DESPACHO: Junta-se aos autos e encaminhe-se ao Ministério Público Federal, para sua manifestação. Belém, 31.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇAS:

Nº 35.447 - EMBARGOS INFRINGENTES
Embte: S U N A B
Adv.: Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Embgo: Artur Rodrigues de Souza-NE
Adv.: João Rodrigues de Souza
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, rejeito os embargos, para manter a decisão recorrida. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000479-4 - Ação Declaratória
Repte: CIMBARRA S/A Indústria e Comércio
Adv.: Avelino do Carmo Gomes Lima
Requda: União Federal
Proc.: Fernando Facury Scaff
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, e declaro a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher as contribuições para o Fundo de Participação PIS/PASEP nos moldes disciplinados pelo Decreto-lei nº 2.445, alterado pelo Decreto-lei nº 2.449, ambos de 1988, porque exorbitantes da previsão constitucional, portanto inconstitucionais, reconhecendo, em consequência, o direito de continuar a recolher ditas contribuições pela forma determinada na Lei Complementar nº 7, de 1970, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 26, de 1975. Condeno a ré no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974) e em honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 31.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.562

BELEM - QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1989

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 15/09/89.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ANTONIO FERREIRA LEAL E CREUZA MARIA REIS LEAL

Despacho: A: Designo o dia 13/12/89 único disponível às 9:00hs para a realização da audiência dos conjuges e produção de prova testemunhal. I.-

Advogado: Nelson Montalvão das Neves

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FLODOALGO FRANCO DO ROSÁRIO

Requerido: JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DUARTE

Despacho: A. conclusos.

Advogado: Glairson Dias Figueiredo.

ALIMENTOS

Requerente: JHONATA SILVA DE SALES

Requerido: JOÃO AVELINO SALES

Despacho: A. Recebo a Ação para processamento na conformidade das disposições da lei :: 5 48/68 eis que comprovada legalmente o parentesco. Arbitro alimentos provisórios em valor correspondente a um (01) salário mínimo vigente à época do pagamento, face a inexistência de comprovação de renda do R. Designo o dia 14/12/89, único disponível às 10:00hs para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o suplicado ficando facultado quinze (15) dias para contestação. Ciente o M. Público. Intimem-se. Procedam-se as advertências do art. 7º da lei.

Advogado: Raimundo Soares de Freitas, Mario David Prado Sá.

DESPESAS P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: LOURIVAL DIAS MONTEIRO

Requerida: OSMARINA DE FIGUEIREDO MARTINS

Despacho: A. cite-se.

Advogado: Djalma Chaves.

EXECUÇÃO

Credor: SOERGIA ENGENHARIA LTDA

Devedor: ITAMAR PONTES FRANCEZI

Despacho: R. hoje. A. cite-se.

Advogado: Ademar Kato.

ALIMENTOS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA TAVARES

Requerido: WIGENTE REGINALDO ROSÁRIO TAVARES

Despacho: A. conclusos.

Advogado: Airton Luiz Monteiro

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: JOSÉ MARIA DE LIMA MESQUITA JUNIOR E DENISE WARRIN MESQUITA

Despacho: R. hoje. A. Designo o dia 13 de dezembro de 1989, único disponível às 10:30hs para a realização da audiência dos conjuges e testemunhas. Ciente o Ilmo. Rep. do Ministério Público.

Advogado: Mary Machado Scarscio, Fernando Mendes Silva Junior.

EXECUÇÃO

Credor: PROGEO - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

Devedor: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

Despacho: Proceda-se a citação do executado - depositário para no prazo de cinco (05) dias proceder o depósito do bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro sob pena de prisão conforme peitidê pelo Exequente a fls. retro. I.-

Advogados: Adonai Matias Mota, Alcir Gursen de Miranda.

ORDINARIA

Requerente: MARIA OLINDA MONTEIRO DA SILVA

Requerida: CAPEMI- CAIXA DE PÉCULOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES

Despacho: Recebo a Apelação se tempestivamente o porta intime-se no prazo legal.

Advogados: Donato Cardoso de Souza, Carlos Alberto Costa.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: SHALOM CHARLES HAMU E OUTRO

Requerido: BIBIANO BARROS DA SILVA

Despacho: Manifeste-se o A. sobre a impugnação produzida a fls. 71. I.-

Advogados: Octávio Augusto N. Leão Salles, Arnaldo Marinho Bentes.

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: CARMEN BASTOS COELHO

Requerido: SINAMOR MACIEL CORRÊA

Despacho: Faculto as partes a manifestação sobre o laudo produzido. Defiro o pedido do Ilmo Dr. Perito a fls. 33. I.-

Advogado: Plácido e C. Nreija, Wilson Gaya Farias

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ORINAVE NAVEGAÇÃO LTDA

Requerido: LUIZ IVAN JANAÚ BARBOSA

Despacho: Recebo a Apelação se tempestivamente em seus legais efeitos. Intime-se o Apelado a manifestação no prazo legal.

Advogados: Manoel José M. Siqueira e João Carlos Braga.Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ADELIA DOS SANTOS SOUZA

Requerido: MANOEL MORAES DIAS

Despacho: Manifeste-se a parte contrária(autor) so sobre o pedido de fls. 115 e documentos no prazo legal. I.-

Advogados: Wilson Gaya Farias, Odimar Ferreira.

MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente: LAF EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerido: ALBERTO ANDRYKOS

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a alegação de fls. 47. I.-

Advogados: Benedito Rocha, Delmiro dos Santos e Ana Célia Carneiro Bastos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO HOSANA DE SOUZA

Requerido: MILTON DE ARAUJO LEMOS

Despacho: Remarco a audiência para o dia 26/10/89 único disponível às 9:00hs. Procedam-se as necessárias intimações.

Advogados: José Maria do Nascimento.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credor: ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Devedor: JOAQUIM BENEDITO MENDES ARAUJO E S/MULHER

Despacho: Vistos, etc. Considerando a manifestação das partes a fls. retro, na conformidade do art. 794 inciso I do CPC de-claro, extinta a presente Execução proposta por Econômico Amazônia S/A Crédito Imobiliário contra Joaquim Benedito Mendes Araujo e sua mulher Emilia Maria Sodré Araujo e em consequência desconstituída a penhora formalizada à fls.38 Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença.

EXECUÇÃO

Credor: DEMORIVALDO DUARTE DO AMORIM

Devedor: FRANCISCO JOSÉ A. FIGUEIREDO S OUBRS!

Despacho: Considerando a manifestação das aptes a fls. 25. Homologo por sentença a desig-tercia expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267, VIII do CPC declaro extinta a presente Execução proposta por Demorivaldo Duarte do Amorim e Francisco José Figueiredo e outros em consequência dou por desconstituída a penhora formalizada a fls. 13. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os

documentos e arquivem-se.

P.R.I.

Advogados: Emanuel Raiol Lobo, Antonio Alves da Cunha Neto.

INVENTARIO

Inventariante: MARIO RUBEM CORRÊA DE AZEVEDO

Inventariário: OSCAR DA COSTA AZEVEDO

Despacho: Vistos, etc. " Isto posto, julgo por sen-tença para seus legais efeitos a parti-ilha celebrada a fls. e ratificadas a fls. destess autos de inventário, atri-buindo aos neles contemplados os respec-tivos quinhões salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Certificada a quitação de custas, e en-cargos fiscais expõe-se a competente formal e, a seguir arquivem-se. P.R.I.

Advogado: Flavio de Carvalho Maroja.

OFÍCIO RESPOSTA DA CERPASA referente a desconto de pensão Alimentícia em Favor da Sra. THEREZA DO MENINO JESUS MIRANDA MONTEIRO. Informa que deixou de p- pertencer ao quadro de funcionário desta empresa o senhor VICTOR VILELLA MONTEIRO que ocupava a fun-ção de Gerente Administrativo, razão pela qual dei-xaremos de efetuar em folha de pagamento o descon-to de Pensão Alimentícia. Informa que foi efetuado o desconto em quitação geral do senhor em questão: Despacho: Ao 5º ofício. Junte-se dê-se vista a * parte interessada. I.-

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1989

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

LCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA-Adv. Alcides Al-

cantara

Requerido :- FERNANDO ANTONIO VIEIRA-Adv. Rosomi-

ro Arrais

Despacho :- Intime-se por mandado, a dra Marize- Lima a juntar aos autos o comprovante de que os imoveis do casal caberam ao marido no divórcio.

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO-Adv. mesmo

Requerido :- PREVINE SAÚDE -Adv. Jorge Saul Junior

Despacho :- ao contador do Juízo

EXECUÇÃO

Requerente:- ALBERTINA MIRANDA BREVAL-Adv. Laurê-

nio Miranda de Rocha.

Requerido :- ESPÓLIO DE LUIZ DO VALE MIRANDA -Adv.

Flavio de Carvalho Maroja

Sentença :- Julgo extinta a ação seu julgamento !

do merito. Condene a autora ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios que arbitro

em 15% sobre o valor da ação, devidamente corrigido

DECLARATÓRIA

Requerente:- GUILHERME PANTOJA CALANDRINI DE AZEVE

DD-Adv. Solange M Frazão do Couto,Dantas

Requerido :- CONSORBRAS -Adv. Roberto Rodrigues

Cardoso

Despacho :- Diga o A sobre a contestação e docu-

mentos.

DEPÓSITO

Requerente:- JONASA MADEIRAS -Adv. Sérgio Alberto

Frazão do Couto

Requerido :- JAMIL DE ALMEIDA-Adv. Paulo Sérgio

Ferreira de Souza

Despacho :- Nada a sanear. As partes são legiti-

mas e bem representadas. Defiro as provas requeri-

das pelas partes. Designo o dia 22/11/89, às 10 hs

para a audiência, feitas as intimações na forma da

lei.

DESPESAS

Requerente:- JOÃO BATISTA SERAFIM-Adv. Pedro Bentes

Pinheiro Filho

Requerido :- SILVIO CORDEIRO DE SOUZA-Adv. Leno

Nascimento Costa

Despacho :- Diga o Autor sobre a contestação e do

cumentos.

DESPESAS

Requerente:- ZILDETE CARVALHO DE SOUZA-Adv. Waldir

Lameira de Rocha

Requerido :- LOURIVAL NASCIMENTO MORAES-Adv. José

Maria da Consolação

Despacho :- Diga o A sobre a contestação. Diga a

A para qual descendente e o uso do imovel e junte

comprovante habil. Faça a súdora a prova do registro

de imovels.

Juízo da 6ª. Vara-AGRAVO

Requerente:- BANCÚ SAFRA -Adv. Paulo Rubens de Sp

Requerido :- RECON - Adv. Adelmira Carneiro

2 - Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0330
Setembro - 1989

Despacho :- Forme-se o agravo. Traslade-se as peças requeridas. Após, diga e agrave.

Requerimento de VILA ROMANA MARMOREZ, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ELIZEU FERNANDES, apresentando contestação-Adv. José Rui de Almeida Barbosa.

OBS: Recebido em 14/09/89

Requerimento de JOSÉ EDUARDO DIAS COSTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move IRMANDADE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES, apresentando contestação-Adv. Cezar Augusto dos Santos Motta.

OBS: Recebido em 15/09/89

Requerimento de JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ALYRIO JUAZÉ OTONI SABBÁ, interpondo recurso de apelação-Adv. Marilúcia Costa de Carvalho.

OBS: Recebido em 14/09/89

Requerimento de JOÃO PAULO MENDES FILHO e MARIA DO SOCORRO SEQUEIRA DELGADO, por seus advogados, na Ação, dizendo que fizeram acordo-Adv. Clóvis Malcher Filho e Flávio de Carvalho Maroja.

OBS: Recebido em 14/09/89

Requerimento de DIONÍSIO JOÃO CAHE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra WILSON HILDA DA SILVA VELASCO, requerendo cobrança de autotaxa-Adv. Celso Burlamaqui Freire.

Despacho :- Intime-se

Juiz de 2ª Vara-RESCISÃO DE AUTOS

Requerimento de CARLOS MEDeiros, por seu advogado, nos autos de Restituição de autos do inventário de MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo juntada de documentos-Adv. Flávio Antonio Ferreira Viegas.

OBS: Recebido em 15/09/89

Requerimento de NÉLIO SILVA DE LIMA, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO DE BERTINA SILVA DE LIMA, requerendo seja pago o imposto-Adv. Laurêncio Miranda da Rocha.

OBS: Recebido em 15/09/89

Requerimento de ISAAC BARBOSA DE LIMA e HELENA SOUZA DE LIMA, por seus advogados, nos autos de Ação de USUCAÇÃO que move CLAUDIO ROBERTO FERREIRA e outro, requerendo justiça gratuita-Adv. Taima Rodrigues.

OBS: Recebido em 15/09/89

Escritório de J. J. BARATA

Escritório de J. J. BARATA

Escritório de J. J. BARATA

Escritório de J. J. BARATA

Dr. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-

Proc. nº 3047 - Ação de Retomada

Requerente - FRANCISCO RAO PRADO (ROMÃO PRADO)

Advogado - ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES

Requerido - PEDRO LINA DE SOUZA

Advogado - CACIO BASTOS MELO JR

Despacho - DICA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 2697 - INVENTÁRIO

Inventariante - ELVIRA ALVES CAMPOS JUCA

Advogado - ARMANDO PINHEIRO

Inventariante - FERNANDO OCTAVIO M JUCA

Despacho - LAURE-SE O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E DITAM AS PARTES

Proc. nº 2824 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente - MARIA ELIZABETH MOREIRA LIMA

Advogado - IOLENE BARRAS

Requerido - JOARES DE MOURA

Advogado - CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

Despacho - OFICIE-SE A 1ª VARA CÍVEL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO REFERIDO PELO REQUERENTE

Proc. nº 3002 - FALÊNCIA

Requerente - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado - RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE

Requerido - DOMÍNIO EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado - JOSÉ CANDIDO R NETO

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR

Proc. nº 2647 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante - RENORTE REP E COM LTDA

Advogado - GILBERTO ALVES DE ARAÚJO

Embargado - BANCO REAL S/A

Advogado - MARIA APARECIDA P N QUINTAL

Despacho - DICA O EMBARGADO

Proc. nº 2647 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente - RAIMUNDO CABOCCO MIRANDA

Advogado - NELSON RIBEIRO DE MABAL E SOUZA

Requerido - BENEDITO JOSÉ MARIA BASCONCELOS

Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

Proc. nº 2953 - DIVÓRCIO

Divorciandos - MOACYR FONSECA FILHO e LILIAN ROSE MORAT FONSECA

Advogado - MARIA ROSANGELA DA SILVA

Despacho - DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 10º DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA, INTIME SE, INCLUSIVE O MP.

Proc. nº 2931 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante - REMILSON AFONSO MARTINS

Advogado - FLORIANO G BARBOSA

Embargado - BANCO REAL S/A

Advogado - PAULO RUBENS X DE SA

Despacho - RECEBO OS EMBARGOS C/ EFEITO SUSPENSO, INTIME-SE O EMBARGADO

Despacho - EM PROVAS

Proc. nº 1900 - RENOVATÓRIA

Requerente - BELÉM TIMBERS LTDA

Advogado - ANA CELIA CARNEIRO BASTOS

Requerido - KANAMA IND DE MOVEIS

Advogado - PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR

Proc. nº 2649 - ORDINÁRIA

Requerente - MANOEL SOUSA LIMA

Advogado - MARTA TABOSA VINAGRE

Requerido - BELAUTO-ADMINISTRADORA LTDA

Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO

Despacho - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL

Proc. nº 3078 - DESPEJO

Requerente - MARIA AUGUSTA FONSECA TAVARES GOMES

Advogado - DALMA CHAVES

Requerido - EULCLISANDR DE SOUZA GESTA

Advogado - HILÁRIO CARVALHO M JR.

Despacho - DICA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 1477 - ALIMENTOS

Requerente - DANIEL PINTONLEYSEY E OUTROS

Advogado - ROBERTO RIBEIRO VALOIS

Requerido - JACINTO FERRO LEYSEY

Advogado - GERSON DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR

Proc. nº 2888 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente - NACIONAL EDIT. DE MRC. LTDA

Advogado - FRANCISCO POMPEU BRASIL BILHO

Requerido - ELODÍRIA MARIA FONSECA PAES

Despacho - RENOVAR SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

Proc. nº 3050 - ALVARA JUDICIAL

Requerente - SANDRA MARIA MORGADO FERREIRA COM DURA DE OLIVEIRA

Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA

Despacho - ... ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO// DA REQUERENTE FLS. 02, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO, DICA ALVARA EM TUDO DEBECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE

ADV: Rosa Fernanda Morais de Sá

REQUERIDO: Benedito Teodoro de Oliveira

Despacho: Cite-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: Ansterlita Brangel Erso.

ADV: Paulo Roberto Carneiro.

REQUERIDO: Benedito Oliveira Freitas.

Despacho: Notifique-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - RESPEITO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Pedro Paulo Martins.

ADV: Teodorino Santuária Filho.

REQUERIDO: Nabe - Indústrias Exportação Ltda.

ADV: José Maria de Nascimento.

Despacho: Autue-se a petição de Agravo e documentos (fls. 20/34). Defiro a sua formação. Intime-se o agravo para se pagar as cinco dias indicar as peças dos autos que serão trasladados e juntar documentos novos. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ANULATÓRIA DE COMRA E VENDA

REQUERENTE: Rita Silva Fernandes e outro

ADV: Cesar Zacharias Mátyras.

REQUERIDO: Simons Francinete França de Lima e outros.

ADV: Ruth Elanico B. de Melo.

Despacho: Nada a senear. Defiro as provas requeridas. Expõe-se os ofícios requeridos pela autora, às fls. 63. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO DE POSSE

REQUERENTE: Paulo Pereira Alves.

ADV: Francisco das Chagas Fidelis.

REQUERIDO: Antonia das Meroes N. Lebate e seu marido.

ADV: Raimundo Elias de S. Mendes.

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública para que forneça força suficiente para o cumprimento da diligência. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO

REQUERENTE: Credicard S/A

ADV: Hammagildo Antonio Cruzado.

REQUERIDO: Raimundo Benedito Cruzado.

Despacho: Cite-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO

REQUERENTE: Paulo Roberto Moller Pinheiro

ADV: Helena Pinheiro.

Despacho: Ao Ministério Público. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO

REQUERENTE: Sérgio Engenharia Ltda.

ADV: Ademar Kate.

REQUERIDO: José Itamar P. Franco e outros

Despacho: Cite-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO

REQUERENTE: Fina - Créd. Financiamento e Investimento.

ADV: Carlos Ferro.

REQUERIDO: Jorge Calices Rodrigues.

Despacho: Tente em vista que o credor, através do documento de fls. 09, comprovou a mora de devedor, concede liminarmente a Busca e Apreensão do veículo alienado fiduciariamente, e o fuge com fundamento no artigo 38 do Decreto-Lei nº 911 de 18 de outubro de 1969. Expõe-se o competente mandado. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO

REQUERENTE: Luiz José da Silveira.

ADV: Terezinha de Jesus Pinheiro.

REQUERIDO: Maria Perpétua da Silveira.

ADV: Henrique de Melo R. Filho.

Despacho: Autue-se o Agravo de Instrumento (fls. 45/46). Defiro a sua formação. Intime-se o agravo para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO (DIVÓRCIO CONSENSUAL)

REQUERENTE: Antonio de Almeida Maciel da Silva

ADV: Rosilene R.A.M. Silveira.

Despacho: Cite-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Maria do Socorro C. Moraes

ADV: Solange Maria F. do Couto Dantas

REQUERIDO: Marki Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda.

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Setembro - 1989 - 3

0331

DESPACHO: Cite-se a ré para vir ao Juízo receber a quantia devida, no dia 03 de outubro, às 12 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

1ª VARA - BUSCA E APREENSÃO DE MEMÓRIAS

REQUERENTE: João da Silva Spuza.
ADV: Luiz Fernando Moreira.
REQUERIDA: Lenira Pereira da Souza.
DESPACHO: Conserte o autor a inicial dentro de dez dias, mencionando o endereço da requerida e esclarecendo se a concordância do Parê é algum bairro desta capital. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

2ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Marco Aurélio de A. Buarque e Mylene Maria M. Centeno Buarque.
ADV: Ana Cecília de Alencar.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria das Gil Alves Vale.
ADV: Ademar Kato.
REQUERIDO: Luiz Alberto R. de Moraes.
DESPACHO: Fixo, desde logo, os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 20% (vinte por cento) de seus ganhos brutos, excluídos apenas os descontos legais e obrigatórios. Oficie-se a todas as fontes pagadoras mencionadas no item 4 da petição inicial para que efetuem o desconto em folha e para que informem quanto percebe mensalmente o requerido. Designo o dia 06 de fevereiro de 1990, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e réu. Notifique-se o Ministério Público. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

4ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Antonio Carlos V. Cavalcante.
ADV: Thadeu de Jesus e Silva.
REQUERIDO: Aureo Roberto Sandoval.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

5ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Radial Indústria Comércio S/A.
ADV: Luiz da Cruz Loureiro.
REQUERIDO: Washington Barbosa.
ADV: Domingas Sávie Rodrigues.
DESPACHO: Diante do exposto: Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício para que se proceda ao cancelamento da penhora, que incidia sobre o imóvel, tendo-se igual providência em relação ao Depósito Público. Custas. P.R.I. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

6ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: M.N.M. Grello.
ADV: Carlos Potiguar.
REQUERIDO: Adolf E. Reitelbuch.
ADV: Antonio Candido Brito.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Autorize o levantamento da importância depositada. Custas. P.R.I. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

7ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Kenio Rebelo.
ADV: Robaldo Moura.
REQUERIDO: João de Souza Neves.
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 03 de outubro do ano em curso, às 10:30 horas, em cartório, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTES: Antonio Vicente dos Santos e Miriam Pereira Cavalcante.
ADV: Waldir Perias do Oliveira.
DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

9ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Sarah de Lima Vieira.
ADV: Benedito Coelho de Souza.
REQUERIDO: Uries Castro Lebe.
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 03 de outubro do ano em curso, às 10:30 horas, em cartório, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

10ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Candido Wilton.
ADV: Artur Alves.
REQUERIDO: Copale - Indústria Neumáticas.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

11ª VARA - SUACUMSIA

REQUERENTE: Filomona Leal Costa.
ADV: Flávio Barro.
REQUERIDO: Maria Luiza Silva Nascimento.
DESPACHO: Designo o dia 08 de novembro do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Requerido o depósito pessoal da autora e da ré. Cite-se a ré para comparecer à audiência, sob pena de produzir prova. Intime-se. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

12ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Gileno Rocha dos Santos representado por Milena Brito da Rocha.
ADV: Rita de Cássia P. Ramos.
REQUERIDO: Pedro Paulo M. dos Santos.
DESPACHO: Complete a autora a inicial dentro de 10 (dez) dias, mencionando o local de trabalho do suplicado a fim de que possa ser autorizado o desconto em folha. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

13ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Cláudia Maia Mesquita.
ADV: Angela de Oliveira Monteiro.
REQUERIDO: José Emanuel de C. Mesquita Júnior.
ADV: Joaquim Leão Gomes de Souza.
DESPACHO: O pedido de separação veio cumulado com de alimentos daí o arbitramento imediato e provisório, como a Lei determina. Por outro lado, não se realizou a audiência prévia de conciliação marcada, inicialmente, para o dia 24 de agosto porque a própria ré pediu para transferir a audiência. Como foi marcada para o dia 27 do mês em curso, deve o réu aguardar essa oportunidade para se pronunciar. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

14ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Edir Veiga.
ADV: Emano Bastos Jr.
REQUERIDO: Lillian M. S. Vianna e C. M. Almesany Sobrinho.
ADV: Waldemar Folgueras Vianna.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 15/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resolva do dia 15.09.89
Nono Vara.

BUSCA E APREENSÃO:

Autor: Banco da Amazonia S/A (adv Ana Leuda Matos).
Reu: CBL-Cia. Brasileira de Laminados (adv Nelson Pinto).
DESPACHO: Faça o autor prova da decisão do Exm. Sr. Desembargador Corregedor na Representação que capeia a petição de fls. 37/38. Chamo o processo à ordem para modificar o despacho de fls. 40, para que seja oficiado ao Digno Juiz Titular da 13ª Vara, solicitando-lhe que informe da existência, em seu Juízo, de ação envolvendo as mesmas partes, com o mesmo objetivo. Intime-se. Cumpra-se. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Empresa de Navegação da Amazonia S/A-Enasa. adv. Darcy Ramos Dias.
Reu: Empresa de Navegação e Comércio Timbiras.
DESPACHO: Voltem os autos à conta, nos termos do pedido retro. Elaborada a conta, intime-se a autora p/ os devidos fins. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:

Requerente: Adelaide Menezes Maciel (adv Walfir Oliveira).
Requerido: Raimundo Nonato Cardoso Maciel.
DESPACHO: Complete a requerente a inicial, esclarecendo o endereço do requerido, assim como da firma onde diz que o mesmo trabalha, com endereço, etc. Após, voltem conclusos. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALUGUEL:

Autor: José Castano Tavares Neves (adv Hermenegildo Crispino).
Reu: Alberto Ladeira da Costa (adv Ana M. de Andrade Santos).
Sentença: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e constante às fls. 62, em tudo observadas as formalidades legais. Transitada esta em julgado e não ocorrendo a desocupação ali descrita deverá ser expedido o competente mandado. P.R.I.

Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REIVINDICATORIA:

Autor: M. do Rosário Couto Pimenta (adv Hayton Reis).
Reu: Nedito Aires (adv Antonio Carlos Monteiro e Leonardo Paixão).
DESPACHO: A execução da sentença, fica dependendo de iniciativa da parte interessada. Aguarda-se. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SUMARISSIMA:

Autor: Dagoberto Ferreira (adv Madalena Guites).
Reu: Transmaba-Transportes Marítima (adv Mario Sérgio Pinto Tostes).
DESPACHO: Baixem à conta. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Hospital Adventista de Belém (adv João Bosco de Carvalho).
Reu: Irlanilde Lopes Marques da Silva (adv Carlos Platinha).

DESPACHO: Intime-se a requerida p/ que efetue o pagamento devido, conforme acordo às fls. 26. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Cond. do Edif. Antonio Velho (adv Waldemir Teixeira).

Reu: Espólio de Pedro José Martin de Mello.
DESPACHO: Remarco p/ o dia 16 de novembro às 11 horas p/ a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias diligências. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:

Autora: Lúcia Daltro de Viveiros (adv Sinésio Borges Cunha).
Reu: Américo Brito Souza.
DESPACHO: Designo o dia 05 de abril às 11 horas, para o consignado, vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o competente depósito, comparando p/ receber os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10% do débito e custas de sua responsabilidade. Cite-se. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESEJO:

Autor: Bel Piscina Ltda (adv Luis Roberto Meira).
Reu: Roberto Silva Vanderley (adv Raimundo Osorio).
Sentença: (trecho final)... julgo procedente a ação de despejo proposta por Bel Piscina Ltda contra Roberto Silva Vanderley, concedendo ao locatário o prazo de seis meses para desocupar o prédio e direito a ser indenizado caso fique configurado o previsto no parágrafo 4º do artigo 21 de 24.150, desde já, arbitrada em cinco salários mínimos. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas com a propositura da ação e nos honorários do advogado da autora, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Reinaldo Santana (adv Carlos Souza).
Reu: Antonio Carlos Dias Fonseca (adv João Carlos Patrazana).

DESPACHO: Diga o autor, sobre a contestação. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Damir Nunes de Mello (adv Antonio Castro).
Reu: José de Jesus Teixeira de Souza (adv Wilcinilla Nazare S. Oliveira).

DESPACHO: Não concordou o autor com as ponderações do réu, assim, lhe concedo mais cinco dias para pugnar a mora e pagamento dos encargos devidos (conta de fls. 33), caso contrário voltem conclusos para prosseguir na ação. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: José Ferreira Diogo (adv Paulo Ernesto Souza).
Reu: Cardoso-Participações e Administração Ltda (adv Raimundo Costa).

DESPACHO: Autuado em apartado, forme-se o agravo após, diga o agravado. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Jaime de Souza Lima (adv Glória de Fatima Barros).

Reu: Tereza Castro (adv Joaquim José G. de Castro).
DESPACHO: Atenda-se o pedido retro, e após cumpra-se o despacho de fls. 62, no sentido de serem os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira (adv Antonio Jorge Abelém).

Reu: José Leudo Maia (adv Edvalda Pinto Coutinho).
DESPACHO: A ação não foi proposta com base em falta de pagamento, assim, o pedido do réu às fls. 14 não faz sentido, todavia, diga o autor. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Gilberto Pinheiro (adv Ivete Pinheiro).
Reu: M. Izabel da Costa Figueiredo (adv Helio de Barros Alves).

DESPACHO: Defiro o pedido de perícia no imóvel. Nomeio perito o Eng. Civil, Dr. Nivaldo de Souza Rabelo Jr., Crea-Pa-AP, 7294-D, com endereço a praça Amazonas nº 39 fone 222-4560, o qual deverá ser com promissória na forma da lei. Arbitro os honorários do perito em dois salários mínimos, importância que deverá ser depositada em Cartório antes da realização.

4 - Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0332 Setembro - 1989

ção da pericia. Intime-se as partes nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, I e II. Designo o dia 10 de outubro às 10 horas p/ a realização da pericia. Intime-se. Cumpra-se. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RESCUÇÃO:

Autor: José Ribamar Moraes Costa (adv Celso Araújo Souza Page).
Reu: Ronaldo José de Almeida.
Despacho: Apr esente o requerente o cheque original após voltem conclusos. Em, 14.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Bemprego S/A-Supermercados do Nordeste (adv. Francisco Soares Napolitano).
Reu: New Pop's Ltda. (adv Fernando Gonçalves).
Despacho: Sobre a avaliação se manifeste o exequente. Em, 14.09.89 (a) M. do Céu D. de Oliveira.

Autor: Vitrolbel Ltda. (adv Iracema Araújo).
Reu: Mademorte S/A-Laminados e Compensados (adv Ary Jansen Branco).
Despacho: Intime-se a ré, p/ satisfazer o pagamento da conta de fls. 16, no prazo de 05 (cinco) dias. 14.09.89 (a) M. do Céu Duarte de Oliveira.

ORDINÁRIA:

Autor: Nelson Tauro Kataoka Yama (adv. Antonio Guimarães Cardoso).
Reu: Belauto Administradora Ltda (adv Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Despacho: Sobre a contestação e documentos com ela apresentados diga o autor. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Aristóbulo Mendonça Souza (adv Jorge Lopes Farias).
Reu: Cremes M. Pereira (adv Júlio de Alencar).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 78. O pedido de fls. 73, não pode ser atendido sem que o despacho supra referido seja cumprido, ou seja, expedindo o mandado ali ordenado e o Sr. Oficial de Justiça certificar o que ocorrer. Intime-se. Cumpra-se. Em, 15.09.89 (a) M. do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Antonio Hugo Conceição Silva (adv Antonio Mattos Neto).
Reu: Banco da Amazonia S/A-Basa (adv Ana Margarida Godinho).
Despacho: Em provas. Em, 15.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Autor: Autobel Ltda. (adv Leonidas Alcântara).
Reu: Silas Ribeiro de Assis (adv Hermenegildo Crispino).
Despacho: Sobre a contestação e documentos diga a autora. Em, 14.09.89 (a) M. do Céu D. Oliveira.

Resenha de dia 15.09.1989

Cartório Moncyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos
Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5783/89-SUMARÍSSIMA

At: Locadora Belauto Ltda.
R: Empresa de Viagem Icaraceniense Ltda.
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Viana
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 29 da Locadora Belauto Ltda., designa de presente a ação de indenização que move contra Empresa de Viagem Icaraceniense Ltda., da qual opõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no que dispõe o art. 267, inciso VII do Cod. de Processo Civil. Paga as despesas processuais, sacada o prazo recursal e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I.

Proc. nº 5412/88-SUMARÍSSIMA

At: Justino Leal Neta
R: José Maria Moraes Carvalho
Adv.: Dr. João Batista Cavalcante
Despacho: Aguarde-se em Cartório, a manifestação de interesse da parte, providenciando para o cumprimento do mandado. Int.

Proc. nº 5419/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

At: Banco do Brasil S/A
R: J. Rufino da Silva & Cia. Ltda. e outros
Adv.: Dr. Celso Simões de Souza
Sentença: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 25 do Banco do Brasil S/A, neste processo de execução que promove contra J. Rufino da Silva & Cia. Ltda., e, em consequência, decreto a suspensão da execução com base no que dispõe o art. 791, inciso III do Cod. de Proc. Civil, sem prejuízo das diligências do Banco para localizar bens do devedor. Int.

Proc. nº 5848/89-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

At: Cantídio Rodrigues Gomes
R: Darcy Ramos Dias
Adv.: Drs. José do Carmo S. Martha e Darcy Ramos Dias
Sentença: Vistos, etc. Cantídio Rodrigues Gomes, nesta ação cautelar de busca e apreensão que lhe move Darcy Ramos Dias, ambos qualificados, impugnou o valor dado a causa, afirmando, na petição, que o valor que foi dado pela autora fere o princípio do artigo 258 do C.P.C., "que se atribui a causa um valor certo", além do que um vídeo-cassete está custando no mercado muito acima de Cr\$ 1.000,00. Em contra-razões, a Autora da ação alega que não tem sentido que o valor da causa seja elevado principalmente porque não se trata de ação principal, mas sim de cautelar. É o relatório. Decido. Não tem razão o impugnante por várias razões fundadas. Ele assevera, por exemplo o seguinte: "o valor da causa de Cr\$100,00 (cem cruzados novos) fere frontalmente o princípio do art. 258 do C.P.C. que se atribui a causa um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato" (in verbis). Não vejo em que se baseia o impugnante para afirmar que os cem cruzados novos atribuídos a causa não corresponde a um valor certo, como exige o art. 258 do C.P.C. É claro que existe um valor certo. Mesmo que se desejasse acatar a tese do impugnante de que o valor da causa deveria ser o de um vídeo-cassete novo, que, segundo o mesmo, custa, atualmente, mais de um mil cruzados novos (na data da petição), ainda assim não teria razão, justamente porque quer aparelho eletrodoméstico usado perde muito o seu valor de venda no comércio. E no caso em exame não se sabe nem mesmo o estado em que se encontra o bem. Considere-se, ainda, que se trata apenas de uma ação cautelar. Se já fosse a ação principal haveria a possibilidade de se valer a tese do impugnante, mas não em uma ação cautelar preparatória. E, finalmente, não se pode deixar de expressar que não há qualquer sentido em que se abra uma disputa judicial, desnecessariamente, quando a maior preocupação deve ser com o mérito da questão. A vista do exposto e mais que dos autos consta julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo o mesmo arbitrado na inicial da ação em com cruzados novos. Condene o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes do incidente. Certifique-se o despacho. P. R. I.

te está custando no mercado muito acima de Cr\$ 1.000,00. Em contra-razões, a Autora da ação alega que não tem sentido que o valor da causa seja elevado principalmente porque não se trata de ação principal, mas sim de cautelar. É o relatório. Decido. Não tem razão o impugnante por várias razões fundadas. Ele assevera, por exemplo o seguinte: "o valor da causa de Cr\$100,00 (cem cruzados novos) fere frontalmente o princípio do art. 258 do C.P.C. que se atribui a causa um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato" (in verbis). Não vejo em que se baseia o impugnante para afirmar que os cem cruzados novos atribuídos a causa não corresponde a um valor certo, como exige o art. 258 do C.P.C. É claro que existe um valor certo. Mesmo que se desejasse acatar a tese do impugnante de que o valor da causa deveria ser o de um vídeo-cassete novo, que, segundo o mesmo, custa, atualmente, mais de um mil cruzados novos (na data da petição), ainda assim não teria razão, justamente porque quer aparelho eletrodoméstico usado perde muito o seu valor de venda no comércio. E no caso em exame não se sabe nem mesmo o estado em que se encontra o bem. Considere-se, ainda, que se trata apenas de uma ação cautelar. Se já fosse a ação principal haveria a possibilidade de se valer a tese do impugnante, mas não em uma ação cautelar preparatória. E, finalmente, não se pode deixar de expressar que não há qualquer sentido em que se abra uma disputa judicial, desnecessariamente, quando a maior preocupação deve ser com o mérito da questão. A vista do exposto e mais que dos autos consta julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo o mesmo arbitrado na inicial da ação em com cruzados novos. Condene o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes do incidente. Certifique-se o despacho. P. R. I.

Proc. nº 5402/88-AÇÃO DE DEPÓSITO

At: Banco Econômico S/A
R: Colipa-Concreto Industrial do Pará
Adv.: Dra. Paulo Xavier de Sa e Elias Pinto de Almeida
Despacho: A ação de consignação em pagamento deu entrada em juízo dia 25.08.88. Esta ação de busca e apreensão, foi distribuída em 26.08.88, transformada, posteriormente, em depósito. Esta outra que ingressou após deve ficar aguardando o julgamento da consignatória, motivo pelo qual, com fundamento no que dispõe o art. 265, inciso IV, letra "a" do C.P.C., suspendo a tramitação processual desta ação de busca e apreensão transformada em depósito, até ser conhecida a sentença no processo de consignação. Int.

Proc. 5402/88-A-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

At: Colipa-Concreto Industrial do Pará Ltda.
R: Banco Econômico S/A
Adv.: Dra. Elias Pinto de Almeida e Paulo R. Xavier de Sa
Despacho: O requerido, na ação de consignação, contestou, juntou documentos. Aplicabilidade do art. 398 do Cod. de Processo Civil. Diga o Autor sobre eles e quanto aos termos da contestação. Após, a conclusão, para sentença, pois a situação deste processo e o de julgamento antecipado de fls. 16. Int.

Proc. nº 5931/89-DESPESJO

At: Maria do Perpétuo Socorro Loureiro Figueira
R: Maria Joo da Silva Ribeiro
Adv.: Dr. Sérgio Gabriel da Silva
Despacho: Informe, a escrituraria, se a requerente (fls.18) apelou da sentença prolatada. Int.

Belém, 15 de setembro de 1.989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO DIA 15.09.89

Cartório Moncyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará.
Juiz Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 3031/85-AÇÃO COMITATÓRIA

At: Condomínio do Ed. Saint Etienne
R: Leonidas Bertozzi Filho e sua mulher
Adv.: Drs. Dinis Ferreira, Dalmiro Santos, José Guilherme da Silva Bastos, Justiniano Alves Jr. e Ana Célia Carneiro Bastos.
Despacho: R.H. Tendo em vista o pedido de fls. 161, e no qual é solicitado o julgamento antecipado da lide, encaminhem-se os autos à conta, vindo-me após, conclusos.

Proc. nº 5901/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

At: Níria Borges Primo assistida por Jorge R. Santiago Primo
R: Geraldo Luiz Soares de Oliveira e esposa Fátima Kasahara
Adv.: Drs. Abelardo Farias Gomes e José Geraldo de Jesus Paixão.
Despacho: R.H. Certifique, o Sr. Escrivão, se a contestação entrou fora do prazo. Após, conclusos.

Proc. nº 4413/87-AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALUGUEL

At: Joaquim Dias
R: Mariene dos Santos Barbosa
Adv.: Drs. Luiz Neto e Monahan de Oliveira
Despacho: R.H. Designo o dia 28 de novembro, às 10hs. para ter lugar a audiência. Int.

Proc. nº 5958/89-AÇÃO EXECUTIVA EXTRA-JUDICIAL

At: Souto & Irmãos Ltda
R: Geraldo Corrêa Pinheiro
Adv.: Drs. Manoel Raiol Lobo e Maria Amélia K. de Almeida
Despacho: R.H. De-se vistas ao autor.

Proc. nº 3941/86-AÇÃO REINTEGRATÓRIA

At: Wilson Campos Santos e esposa
R: Maria Farias dos Santos
Adv.: Drs. João Jurandir Manito e José Carlos Sampaio
Despacho: R.H. Apresentem, as partes, os memoriais, no prazo da Lei.

Proc. nº 4668/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO

At: Geni Souza da Veiga
R: Rosália Tavarro Gomes e Antonio Gomes
Adv.: Drs. Mauro Mendes e Francisco Gastano Milão
Despacho: R.H. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 29.

Proc. nº 4763/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO

At: Banco Brasileiro de Descontos S/A
R: Rogério João Schlemper
Adv.: Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando, pela manifestação de fls. 17, que o devedor satisfaz a sua obrigação para com o credor, nos termos do art. 749, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 27.790,92, foi proposta por Banco Brasileiro de Descontos S/A contra Rogério João Schlemper. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 6069/89-INVENTÁRIO

Inventariante: Othon Macêdo Filho
Inventariante: Patrícia Murta Macêdo
Adv.: Dr. José Raul Coelho da Silva
Despacho: R.H. Nomeio, nos termos do art. 990, I, do Código de Processo Civil, pela sua condição de cônjuge superstita, a requerente, Sra. Patrícia Murta Macêdo, inventariante dos bens fideiússos por falecimento de Othon Macêdo Filho, devendo a nomeação, dentro de (5) cinco dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte dias após, fazer as primeiras declarações.

Proc. nº 5384/88-INVENTÁRIO

Inventariante: Salomão Marcos Pinto e Sônia Ferreira Pinto
Inventariante: Elias Marcos Pinto
Adv.: Dr. Adonai Matias Vota
Despacho: R.H. Encaminhem-se estes autos ao Dr. Paulo Frota, uma vez que foi, como Juiz Auxiliar, quem iniciou o mesmo.

Proc. nº 613-61-INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Tereza Megale Valinoto e Antonio Valinoto
Inventariante: Carmela Valinoto
Despacho: R.H. Intime-se a inventariante a constituir novo advogado, bem como os herdeiros de Sábato Antonio Valinoto a se habilitarem, no presente inventário, querendo.

Proc. nº 6028/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Belauto Administradora Ltda.
Embargado: Fernando Aguiar Pereira Guimarães
Adv.: Drs. Augusto Klautau de Araújo e Gilberto Pereira Guimarães
Despacho: R.H. Recebo os embargos. De-se vistas ao embargado.

Belém, 15 de Setembro de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Deputada CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃ: KLANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. RESCUEÇÃO. Credora: MARIA DO CARMO BENTES ROCHA. Devedor: ACIOLI SILVA MACHALLES. Despacho: "A. Cite-se. Em, 15.09.89". Advogado: Monclar da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. RESCUEÇÃO. Credora: CREDI - CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: JUAZY CORREIA DE ARAUJO. Despacho: "A. Cite-se. Em, 15.09.89". Advogada: Rosa Régida Basilio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: GEORGES CHEDID. Réu: JOSE ITAMAR COSTA DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 15.09.89". Advogada: Alida Van Den Berg.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: AILA TEIXEIRA REIS. Ré: MARIA IOLANDA DE SOUZA SILVA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 15.09.89". Advogado: Antonio Leonardo Reis de Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JACOB LAN CHY. Ré: REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 15.09.89". Advogado: José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA COLODOVANTE. Requerente: MARIA MADALENA GARCIA QUITES. Despacho: "A. Diga o Ministério Público. Em, 15.09.89". Advogado: Maria Madalena Garcia Quites.

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Setembro - 1989 - 5

0333

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINS-PA. Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BRILH-PA. Despacho: "A. Compre-se. Em, 15.09.89". Advogados: Luis A Gadotti e Heloisa Maria Teodoro Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP. Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BRILH-PA. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Ré: RÁDIO E TELEVISÃO SÃO GUARARÁ LTDA. Despacho: "Devolva-se ao Juiz Deprecante. Em, 15.09.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Autora: BENEDITO MURRAN & CIA. Ré: BENEDITO CORREA MAUES. Despacho: "A. Conta. Em, 15.09.89". Advogados: Carlos Balbino Potiguar e Moacyr Gonçalves Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: ODETE MARTINS DIAS. Despacho: "Determino a expedição de mandado de desocupação do imóvel, com o prazo de dez dias. Em, 15.09.89". Advogado: João José da Silva Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR. Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SARMAHÃO LIMA. Requerido: CITIBANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Despacho: "Citam-se o detentor e terceiros interessados, por edital, com o prazo de trinta dias. Intime-se o devedor e a bolsa de valores, para os fins, dos incisos II e III do art. 908 do Código de Processo Civil. Em, 15.09.89". Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira.

Belém, 15 de setembro de 1989.
A Escrivão,

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1989-6ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc.nºs: 540/87; 540/87-A; 879/87; 390/89; 420/89; 135/84; 82/87; 500/88-A

3ª JUIZ NÃO TITULAR

Proc.nº 474/89 - Ordinária
Laurenio Miranda da Rocha
UNESPA-União de Ensino Superior do Pará

2ª VARA

Proc.nº 295/89 - Anulação de Casamento
Sintia Monata de Q. Bibas Cardoso
Aldemar Jesus Cardoso Junior

RECEBIDOS DOS JUIZES

4ª VARA

Proc.nº 500/88-C CARTA DE SENTENÇA
Ex: Maquessonda-Maq. e Equipamentos de Sondagens
Adv: Esauimar F. Bandeira
Ex: Prosolco-Prod. de Calculos e Fundações Ltda
DESP: A avaliação.

Proc.nº 390/89

DESPJO

Aut: Ilton Quintanilha de Paula
Adv: Rosa F. Moraes de Souza
Reu: Ismael Barros Reis
Adv: Fernando da S. Gonçalves
DESP: Especificuem as partes as provas, em cinco (5) dias.

Proc.nº 420/89

CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO

Aut: Dalva Maria dos Santos Carvalho
Adv: em causa própria
Reu: Nelson Pereira Petersen Junior
Adv: Dalva Maria dos S. Carvalho
DESP: Os requerentes deverão apresentar petição conjuntamente, sobre a conversão consensual, em /divorcio.

Proc.nº 540/87-A

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Sortil Ltda
Adv: Gilberto P.P. Guimarães
Agr: Expansão Comercial Ltda
Adv: Galillo J. Kzen Filho
DESP: Atendendo que foi por mim aceita a suspensão alegada pelo autor na ação principal, não mais poderá funcionar em recursos relativos a quele feito. A re-distribuição, também do sr. Escrivão, que afirmou suspensão.

Proc.nº 82/87-160524 EXECUÇÃO

Ex: Carlos Rogério Lobato de Araújo
Adv: Hossan Oliveira
Ex: Maria de Lourdes M. das Neves
DESP: Manifeste-se a executada sobre o pedido de substituição do bem penhorado, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 472/89

DESPJO

Aut: Cobrás-Com. de Maq. e Mot. do Brasil S/A
Adv: Ronaldo G. de Almeida
Ré: Dires Ribeiro Testes
SENT: Isto posto: Defiro o pedido da fls. 34, e autorizo que o autor Cobrás-Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, seja imitado na posse do imóvel situado à av. Presidente Vargas, nº 780-Ed. Cuiabá, aptº 1.302. Expeçam-se o competente Mandado de Imissão na Posse, obedecendo o ar. Offi

cial de Justiça, encarregado da diligência, às disposições do § 2º, do art. 43, da Lei n.6.649, de 15/05/1979, se necessário. Custas "ex lege". P. R.I.

Proc.nº 879/87

CONSIGNACÃO EM PAGAMENTO

Aut: Benedito Lopes de Almeida
Adv: José Paulo de Almeida
Reu: Espólio de Agostinho Monteiro
Adv: Angela de Oliveira Monteiro
SENT: Isto posto: Julgo procedente o pedido e subsistente e válidos os depósitos efetuados e autorizados para depósito, e declarando extinta a obrigação condendo o suplicando no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito. A execução relativa a custas e honorários, deverá ser extinta com a retenção de tais verbais, quando do recebimento da importância depositada. Autorizo o levantamento de honorários, custas e demais importâncias pelos destinatários. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMITIDOS

Proc.nº 392/89 - Conv. Sep. em Divorcio
Emidio Pereira Paixão
Sime Bondana da Paixão

Proc.nº 465/88

Execução

Carlos Teófilo Motos Aued
Centro Ed. Abelardo Gentil Ltda e Outros

Proc.nº 988/87

Separação Judicial

Irinéia da Silva Santos
Valter Silva Santos

Proc.nº 435/85

Ex. Hipotecaria

Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Carlos Alberto Magno Dias

Proc.nº 591/85

Ex. Hipotecario

Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Manoel Raimundo S. Filho o s/mulher

M A N D A D O S

EXPEDIDOS

Proc.nº 439/89 - Vistoria
Raul da Luz Bastos e s/mulher
Paulo Roberto Dantas de Oliveira
Obs: Entregue no Of: Carvalho

Proc.nº 342/89

Consig. em Pagamento

João Carlos Moura da Silva
Eduardo dos Santos Ribeiro
Obs: Expedido ofício.

Proc.nº 513/89

Consignação em Pagamento

Maria Benedita Alvim de O. Martins
Isaac Barceassat
Obs: Entregue no Of: Nascimento

Proc.187/85-C

Carta de Sentença

Celeste Tavares de Oliveira Costa
José de Abreu Guerra
Obs: Expedido mandado de notificação: Of. Ferreira

RECOLHIDO

Proc.nº 787/88 - Sumaríssima

Alcor Silva

Vera Lucia Silveira Leite

A D V O G A D O S

RETIRADOS

Proc.nº 756/87 - Arrolamento

Acacio dos Santos Grello

Ivelio de Jesus Grello

Proc.nº 451/89

M. Cautelar

Maria Tereza do C. Cabral Abreu
Cons. Consorcio Nac. de Veiculos Ltda
Obs: Entregue a dr. Albina F. Souza

Proc.nº 473/89

Execução c/Embargos

Branco & Franco Ltda
Maria Inês de Fátima B. Marques
Obs: Entregue a dr. Ivaneide Trindade

DEVOLVIDOS

Proc.nº 267/88-C - Carta de Sentença

Cooperativa Ind. Pec. do Pará Ltda
Rihomar Comercio e Serviço Ltda

Proc.nº 432/89

Consig. em Pagamento

Francisco Armando Moreira
Alexandre H. A. Guzman Achá e Outra

Proc.nº 488/89

Alvará

Silvia Cristina L. de Alencar e Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO

Proc.nº 381/89 - Divorcio

Raimundo Monteiro Fernandes

Maria Odete Neves Fernandes

A U D I E N C I A

4ª VARA - As 10,30 hs.

Proc.nº 673/88 - Sep. Judicial

Benedito Aleixo Costa

Marli Celin Silva Costa

Obs: Não houve conciliação.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Silvia Cristina Lima de Alencar e Outros, reque-

rendo juntada da copia de certidão de casamento

no pedido de alvará judicial.

Manuel Ferreira Simões, requerendo junta, digo, /

vistos dos autos de ação de Consignação em Paga-

mento movida contra Reginildo de Jesus Pereira.

Francisco Armando Moreira, manifestando-se sobre

a contestação apresentada na ação de Consignação

em Pagamento movida contra Alexandre Humberto de

Alencar G. Achá e Outros.

Raul da Luz Bastos e s/mulher apresentando ques-

itos na ação de Vistoria Judicial movida contra Pau-

lo Roberto Dantas de Oliveira.

Cooperativa da Ind. Pec. do Pará Ltda. pedindo re-

consideração da decisão prolatada na Carta de Sen-

tença ora em execução contra Rihomar-Comercio e

Serviços Ltda.

Maria Dinete da Costa Gabby esclarecendo o pedido

feito na ação de Despejo proposta contra Washington

Queiroz Rego e Outra.

Maria de Conceição Dimentel Chaves apresentando

rol de testemunhas na ação de Separação Judicial

que se processa por este Juízo.

Antonio de Abreu Lobão apresentando recurso de ap-

elação na ação de Execução movida contra Emiliano

Ferreira Cardoso.

Ferrara Dist. de Veiculos Ltda requerendo extinção

da ação de execução movida contra Alberto Priva /

Maia.

Frigocosta Industria e Comercio Ltda. apresentando

contestação na ação de Despejo movida por Maria do

Perpetuo Socorro F. Vieira.

Maria Amelin Gomes Baptista Oliveira requerendo

despejo compulsorio na ação de Despejo movida con-

tra Antonio Fernando Henrique das Neves.

Antonio Bernardo Jares Alves requerendo o depósito

em moeda legal do país na ação de Consignação em

Pagamento movida contra Herdeiros de Olgnette de

Fátima dos Anjos.

Benedita C. Pinto Soares requerendo vistas dos au-

tos da ação de Consignação em Pagamento movida con-

tra Francisco GARCIA e Outra.

Benedito Lopes de Almeida, requerendo depósito do

mes de agosto ultimo, na ação de Consignação em

Pagamento movida contra Espólio de Agostinho Mon-

teiro.

Belém, 15 de setembro de 1989

FERNANDO CAMARA LEXO

ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

DIA 15-09-89 -13º OFÍCIO

ESCRIVÃO EDILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE SUMARISSIMA-A-IOCHPE SEGURADORA S/A.adv.Or -

lando Fonseca.R- FRANCISCO DA SILVA FAIVA.Despacho-Intime-se

o réu, para que deposite em cartório,o valor das custas da /

citação do litisconsorte no prazo de 5 dias.Em,14-09-89.a)/

WERTHER-BENEDITO COELHO,Juiz.

.....

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-A-RAIR ALVAREZ LIMA.a

dv. "aurelio Rocha.Réu-SILVIO AUGUSTO NEIRA.adv. Arnaldo "eira

Despacho-Recebo a apelação em ambos os efeitos.Diga o apelado

Em,13-09-89.WERTHER BENEDITO COELHO.

.....

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNACÃO EM PAGAMENTO-A- AGROPECUÁRIA OLIN-

DA S/A.adv.Antonio Cristino Mendes.R-BANCO ECONOMICO S/A.adv.

Luzia dos Socorro dos Santos-Despacho- DIGA A AUTORA,NO CON-

CORRENTE A CONTESTAÇÃO.Em, 14-09-89.WERTHER BENEDITO COELHO.

.....

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE VENDA-A-JUDITH SILVA DANOUS.

adv.Alirio Gama Barbosa.R- JOSEFINA CAMPOS DE SOUZA.adv.Rai -

mundo Rubens Lopes.Despacho. Autue o Sr.Escrivão em apartado

a petição de impugnação ao valor da causa.Risque o Sr.Escrivão

as expressões injuriosas indicadas pelo réu.Certifique quan-

to a não manifestação do autor,no prazo da réplica.Em,14-09-8

9.E RESENHA DOS AUTOS DE REIVINDICATÓRIA. Despacho-Defiro a

petição de fls.36.Proceda o Sr.Escrivão a sobreposição de rig

cos nas expressões indicadas.Em,14-09-89.WERTHER BENEDITO CO-

ELHO.....

AUTOS CÍVEIS DE Embargos à Execução-Embargante-ARTEPA LTDA.Aq

tonio Vilar-Embargado- KSB-S/A. adv.Eliete de Souza Lopes.Des-

pacho- Designo o dia 13-10-89, às 10 hs,para a audiência de ins-

trução e julgamento.Defiro a prova testemunhal e os depoimentos

pessoal das partes,devido estes ser intimadas por mandado /

constando a pena de confesso.Em, 14.09.89.WERTHER BENEDITO CO-

ELHO,Juiz.....

AUTOS CÍVEIS DE Despejo-Autos-ARLANDO DA SILVA RIBEIRO.adv.Ta

rezinha "eitosa-Réu-FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO.adv.Epita -

cio Santana.Despacho-Diga o autor no concernente a contestação

Em,14-09-89.Werther Benedito Coelho.....

AUTOS CÍVEIS DE Despejo-Autor- MANOEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO.adv

Benedito Santana. Ré- PALMIRA SOARES AZEVEDO.adv.aurilio Mou

ra. Despacho-Diga a ré quanto ao documento de fls.28. Em,13-

09-89.Werther Benedito Coelho.....

AUTOS CÍVEIS DE Ação Sumaríssima-Autor-FRANCISCO XAVIER CAY-

RES.adv.Moacyr Pamplona-Ré- COPARÁ LTDA.Despacho-Renove pa-

ra o dia 11-10-89, às 10 hs, a audiência de instrução e jul-

gamento.Intimem-se.Em,14-09-89.Werther Benedito Coelho.

.....

AUTOS CÍVEIS DE Produção Antecipada de provas-A-MARIA AUGUSTA

VELASO CON.S.A.adv.Leogônio Gonçalves Gomes.Ré-ADELIA REIS BATA

LIA.Despachp- Defiro a petição de fls.22 quanto a substitui-

ção do assistente técnico indicado pela requerente e quanto / ao depósito dos honorários advocatícios do perito do Juízo. Em 14-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Revisão de aluguéis - RUY AUGUSTO DE SANTOS NEIRA, adv. Arnaldo Augusto Meira, R. Nivaldo Vianna Fraseo-Loris Rocha Junior-Sentença de conclusão seguinte-Julgo precedente a ação, fixando os aluguéis revisados em R\$ 240,26. Pagará o réu, as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 2 salários mínimos. P.R.I. Belém, 14-9-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Renovatória - Repte-INTERLOJAS LTDA, adv. Clóvis Malcher Filho-Repte-Elza de Bastos Rendeiro, adv. José Acra no Brasil-Despacho- Diga o autor sobre a contestação. Em 13-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo-Autor- ARMANDO DA SILVA RIBEIRO, adv. Terezinha Feitosa, R-FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO, adv. Epitácio Santana-Despacho-Diga o autor no concernente à contestação. Em 14-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo-A- LUIZINETE DE SOUZA LEÃO SILVA, adv. Jacy Colares, R6-ADATO VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, adv. José Maria do Nascimento-Despacho-Diga o apelado. Em 14-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo-A-ARMANDO RODRIGUES FERREIRA, adv. Paulo Cesar de Oliveira, R6-VANDETE MARTINS SANTANA, adv. Ricart / Elcio Dias de Lima-Despacho- Defiro a petição de fls. 25. Designo, o dia 27-09-89, às 11 horas, para a purgação de mora, inclusive os aluguéis vencidos e vindendos. Ao Contador. Em 13-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo por falta de pagamento-Autor-JOSÉ / ANIZIO DE OLIVEIRA, adv. Alida Van Den Berg, Réu-Nadir Ramos Bonifácio, adv. José Edilson de Almeida-Despacho-Defiro a petição de fls. 25. Oficia-se ao Banpará autorizando o levantamento da importância depositada e acessórios em nome do requerente. Em 12-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Execução, Resenha nos EMBARGADOS DE TERCEIROS Embargante-ACH REPRESENTAÇÕES LTDA, adv. Maria do Socorro de Moraes, Embargado- ELEMAR LTDA, adv. Gilberto Pimentel Guimarães. Despacho- Diga as partes, no que concerne às provas que pretendem produzir. Em 13-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária- Repte-DALMA CASTRO CARVALHO, adv. Antonio Carlos da S. Gomes, Repte- AUTOBEL LTDA, Fernando Gonçalves-Despacho- Designo o dia 16-10-89, às 10 hs, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes, por mandado sob pena de confissão. Em 14-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo-A-MAHAKARI SOCIEDADE RELIGIOSA, adv. Roberto Rodrigues Cardoso, Réu-DISTRIBUIDORA ALBANO LTDA, adv. Ademar Kato-Despacho-Homologo o acordo de fls. 77, firmado pelas partes, para por fim à demanda, quanto a ação de despejo e à reconvenção. Julgo extinto os processos mencionados, nos termos do art. 269, III do C.F.C. Custas pela ré e reconvinco, os honorários advocatícios ficarão a cargo das respectivas partes. Em 14-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária-Autor- JOSE CÍLVIO DE LIMA, adv. Magta Maria Vinagre, Ré- CONSORCIOS LTDA, adv. Roberto Rodrigues / Cardoso-Despacho-DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO. Em 13-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária-Repte- JOÃO AUGUSTO DA COSTA MARI NEIO, adv. Afonso Vitor Cardoso-Requerido- CITIBANK N.A. adv. Dr Carlos Potiguar-Sentença de conclusão seguinte-Julgo precedente a pretensão contida na inicial a fim de condenar o r. Citibank N.A. a pagar ao Autor o valor de R\$ 1.350,00 correspondente a 15% sobre o valor do contrato de R\$ 9.000,00 abatida a quantia de R\$ 135,00 já paga, devendo incidir sobre a complementação juros e correção monetária contados a partir do dia 23.10.1987 data do recibo, até a efetiva liquidação, verba honorária de 10% do total apurado e custas processuais. Em 13-09-89, WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo-A-CAROLINA AUGUSTA PINHO, adv. Cláudio

Fonseca-Réu-ARTUR PAULO DEZERRA DE LEO, adv. Paulo Fonseca d de Souza-Despacho-Contador do Juízo. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Execução-Exequente-FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, adv. Jean Roberto Houat, Executado-CAEL LTDA, adv. Ary Jansen Branco-Despacho-Arbitro os honorários do advogado da exequente em 20% do valor do débito. Ao contador. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo por falta de Pagamento-A-JOSÉ ANIZIO DE OLIVEIRA, adv. Ademar Kato, Réu-EDMUNDO GOMES DA SILVA, adv. Raimundo Renato Sena-Despacho-Diga o autor sobre a contestação. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Declaratória negativa-Repte-MARCO ANTONIO CARDOSO NORAT, adv. Francisco Alves Vianna, Réu-BANCO DA AMAZONIA / S/A-BASA, adv. Ana Leuda Brasil Matos-Despacho-Digam as partes no concernente às provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Em 14-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo-A-EDONALDO SILVA DOS SANTOS, adv. Nal fir de Oliveira, Réu-IRINEU FERREIRA DA ROCHA, adv. José Maria Costa-Despacho-Diga o réu no concernente aos documentos novos incluídos, no prazo de 5 dias. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Embargos à Execução-Embargante-FERREIRA & GOMES LTDA, adv. Cesar dos Santos Kotta, Embargado- NESTOR DA SILVA NOBRE, adv. Neomizio Nobre-Despacho- Diga o embargado. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Exceção de Incompetência-Excipiente- COIMBRA, Construtora e Incorporadora S. Braz, adv. Raul Ferreira Sá Filho, Excipiente-ROSA HELENA NOGUEIRA, adv. Joel Leite de Amorim-Despacho-Diga a exceção. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Anulação de R de Imóveis-Repte-FRANCISCO MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, adv. Carlos Augusto Sampaio, Repte-JOSE NOGUEIRA LIMA, adv. Helena Claudia Fingarilho-Despacho-Remarco para o dia 29-09-89, às 12 horas, para a perícia. Intime-se. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Embargos à Execução-Embargante- JACY DE AZEVEDO MOURÃO, adv. Beatriz Dias Fernandes, Embargada-MARIA JOSSE RIBEIRO RODRIGUES, adv. Neomizio Nobre-Despacho- Diga o embargado. Em 13-09-89, WERTHER Benedito Coelho, Juiz.

15º OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO-BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DR. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 15.09.89.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 196/86-SISCOM-301860134933 de AÇÃO DE DEPÓSITO.

Requerente: PAULO CUNHA BASTOS. (Adv. Iraclides de Castro).
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa).
Despacho: Aguardem-se os autos em cartório o pagamento das custas processuais. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 49/89-SISCOM-301890459946 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Consignante: TOMIKO TAKAHASHI. (Adv. Paulo P. Caldas)
Consignado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ. (Adv. Ana de Arruda Bastos).
Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 14.9.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 56/89-SISCOM-301890464995 de REPARAÇÃO DE DANO (Sumaríssima).

Requerente: ESTADO DO PARÁ. (Adv. João de Miranda Filho).
Requerido: MANOEL BATISTA DE SOUZA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido feito pela Oficiala de Justiça. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 122/89-SISCOM-301890563630 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.

Helena Rowha Lobato).
Requerido: UBIRATAN DE SOUZA MARTINS E S/MULHER REGINA CELIA ROCHA MARTINS. (Adv.).
Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 03/89-SISCOM-301880447596 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: DIANA ALVES FERREIRA E TEREZA CRISTINA MATHIAS FERREIRA. (Adv. Eliete Lopes).
Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. De-se vistas à apelada para responder. A seguir, à conta. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 136/89-SISCOM-3018905050611 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: WORK OUT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (Adv. Edilson Dantas).
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Despacho: Designo o dia 03.10.89 às 10 horas, em cartório, para consignação. Cite-se o suplicado na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. À conta. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 193/88-SISCOM-301880318045 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Milton Nobre).
Requerido: GERALDO MIRANDA E S/MULHER MÁRCIA MARGARETH DE OLIVEIRA LEÃO. (Adv. Francisco Brasil).
Despacho: À conta. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 30/89-SISCOM-301880371119 de EXECUÇÃO.

Exequente: NORTE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Luiz Fernando Moreira).
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (PMAB). (Adv. Clóvis Malcher Filho e Brenda Meira Mattos).
Despacho: Diga o R. M. P. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 181/87-SISCOM-301870270149 de EXECUÇÃO.

Exequente: BANPARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: MATOS E MATOS LTDA E OUTROS. (Adv. Edmar Barra de Brito).
Despacho: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 15 de Setembro de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL.

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER. Belém, Pa.

RESENHA: 15/09/89

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Proc. nº 110/87

REQTE: Antônio de Melo Furtado (adv. Antônio Jorge)
REQDO: Irmãos "aciél Navegação Ltda (adv. Miguel Brasil Cunha)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a ação para condenar o réu Osvaldo Miranda Maciel a devolver a balsa ao autor e ao pagamento do justo valor apurado em liquidação de sentença, referente aos prejuízos causados ao autor, decorrentes do ato ilícito praticado pelo réu, e mais ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 14 de setembro de 1989."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 49/89

CONSIGNANTE: Adão Dax Nunes (adv. Raimundo Dorival)
CONSIGNADO: Nilton Ferreira Nunes

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas. P.I.R. Belém, 14 de setembro de 1989."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 25/89

REINTEGRANTE: Joana D'arc Ferreira da Silva (adv. Silvana Maria de Lima)

REINTEGRADOS: Rosilda M. de Souza e Basílio de Souza (adv. Raimundo Elias)

DESPACHO: "Rec. hoje. Dou por saneado o processo, deferindo as provas requeridas. Após o prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para as providências da instrução e julgamento. Por ocasião da sentença serão apreciadas as preliminares arguidas na contestação. Int. Belém, 15/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 60/89

CONSIGNANTE: Luiz Roberto Chaves da Silva (adv. Rosinei Silva)

CONSIGNADO: Memias Bezerra de Castro (adv. Tânia do Socorro)

DESPACHO: "Rec. hoje. À conta. Belém, 15/09/89."

0335

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 87/89
CONSIGNANTE: Roseli Rosa da Silva (adv. Reinaldo Antônio da Costa)
CONSIGNADO: Marcos Vinicius M. Silva
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nesta circunstância, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, dou a extinção do processo dada a ausência absoluta dos pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular. P.I.R. Belém, 15 de setembro de 1989."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 81/89
CONSIGNANTE: Margarida Maria Nascimento Silva (adv. Raimundo Dorival)
CONSIGNADO: Vitor Júlio Moreira
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas circunstâncias, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, dada a ausência absoluta dos pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, sem custas. P.I.R. Belém, 15 de setembro de 1989."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
 MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
 ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER BARROS, 1ª PRETORA
DESP. PELA 2ª PRETORIA DO CÍVEL
RESOLUÇÃO DO DIA 15.09.89

PROC. Nº 47/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: MIRACY DAMASCENO SILVA
ADV: FELMASUEL LÊO RODRIGUES E OUTROS
REQUO: JOAQUIM FONSECA VILHENA
DESP.: "Remarco o depósito para o dia 03-10-89, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 96/89 A
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: ROSELI OTSIO DE CASTILHO
ADV: ROSINEI R. SILVA CASTRO E OUTROS
REQUO: MALDINOR MARQUES BATISTA, 5/ sua procuradora Mª JOSÉ MACHADO TORRES
DESP.: "Remarco o depósito para o dia 11-10-89, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 72/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: EDUAR ALEJANDRO QUEZADA ZAVALA
ADV: ROSINA MARATA PINHEIRO
REQUO: CID PALMEIRA
DESP.: "Remarco o depósito para o dia 04-10-89, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 80/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: HELENA DE FIGUEIREDO CAIGROUX
ADV: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQUO: AUGUSTA ANDRADE CARDOSO
DESP.: "Remarco para o dia 05-10-89, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 92/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS SOUZA
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQUO: RAIMUNDA REBELO SOUSA
DESP.: "Remarco o depósito para o dia 10-10-89, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 105/89
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMA)
REQUE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS SOUZA
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA E OUTROS
REQUO: RAIMUNDA REBELO SOUZA
DESP.: "Oite-se a ré para a audiência a se realizar no dia 07-11-89, às 11 horas, devendo apresentar defesa oral ou escrita, produzir prova. Caso queira, deposite em cartório 48 horas antes da audiência o rol de testemunhas a serem ouvidas na referida audiência. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 106/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: CLARISSE DOS SANTOS CASTRO
ADV: RAIMUNDO HERNES FARIAS LOPES
REQUO: MÁRIO VIANA FILHO
DESP.: "Oite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório a importância na inicial referida, no dia 02-10-89, às 10 horas, sob pena de depósito. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 103/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUE: JACIR CARDOSO FERREIRA, rep. do espólio de ALCIDES DOS REIS FERREIRA.
ADV: SÉRGIO REAS ALMEIDA
REQUO: MARIA DE NAZARETH DA SILVA SANTOS
DESP.: "Aguarda-se a titular. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 104/89
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUE: VERA LÚCIA DA SILVA MIRANDA
ADV: PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA
REQUO: MARIA DA CONCEIÇÃO BESNAELLI/MARLENE KENEDY
DESP.: "Aguarda-se a titular. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 69/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: ALVARINO DIAS DE ARAÚJO
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQUO: MANOEL KESSIAS DIAS
ADV: QUARACY MONTEIRO DIAS
DESP.: "Sobre a contestação e documentos manifesta-se o autor, devendo observar o que dispõe o artigo 899 do C.P.C. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 78/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: PAULO ROSSON RIBEIRO SOUZA
ADV: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQUO: JOÃO CAVALHEIRO DAS NEIRAS
ADV: MIGUEL BRASIL CUNHA
DESP.: "Sobre a contestação, manifesta-se o autor, observando o disposto no artigo 899 do C.P.C. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 90/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: JOSÉ GALDINO DA SILVA
ADV: ANA CRISTINA C. A. DE ALENCAR
REQUO: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
DESP.: "8m, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14.09.89."

PROC. Nº 62/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: ROOSEVELT ALVES DE OLIVEIRA
ADV: RAUL DE JESUS VALENTE
REQUO: LENITA PAES BARRETO
ADV: EDVANILZA P. COUTEIRO
DESP.: "Proceda-se o levantamento da importância depositada, observadas as formalidades legais. Belém, 14.09.89."

Maria José Rodrigues da Silva
 MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 resp. pela Escrivia da 2ª Pretoria do Cível da Capital

Belém, 15 de setembro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. LAURIMAR FARIAS RODRIGUES E PERPETUA RUTE LOPES RODRIGUES. (Adv. Leonen Cruz). Desp. Designo o dia 04 de dezembro, às 9.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intimam-se, inclusive o M.P. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. MARIA MARY DE LIMA PEREIRA. (Adv. Maria de Nazaré V. de Castro). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 14 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. ANTONIO VIEIRA DOS PASSOS E MARIA DAS GRAÇAS MATOS PAVÃO. (Adv. Miguel Macedo). Desp. Ao M.P. Belém, 14 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ALESSANDRA PATRICIA XAVIER LOPES E OUTROS. (Adv. Darci S. Fonseca). Reque. RENATO FERREIRA LOPES. Deve a procuradora das requerentes diligenciar na assinatura do pedido inicial. Belém, 14 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ROSICLEIDE PINTO FERREIRA. (Adv. Paulo V. dos Santos). Reque. REGINALDO DA SILVA NOGUEIRA. Desp. Remane a requerente a inicial com relação da titularidade da ação, em 10 dias. Belém, 14 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Reques. FRANCISCO GOMES BATISTA, JESSE e DOMINGAS LOBATO BATISTA. (Adv. Ivone Oliveira). Desp. Ao M.P. Belém, 14 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. MAURICILIA VARDIAS DE SOUZA. (Adv. Mª Rulina T. Silva). Desp. Aos Drs. Curador de Ausente e ao M.P. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

INDENIZAÇÃO. Reque. JOSÉ RIBAMAR DE MIRANDA. (adv. Rogério Lobato). Reque. RUI G. DOS SANTOS ALMEIDA. Desp. Designo o dia 07 de dezembro, às 9.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Oite-se o réu para audiência designada com pelo menos 10 dias de antecedência da data marcada, certificando do que as provas serão produzidas na audiência designada e que, se pretende prova testemunhal, deverá depositar em cartório, quarenta e oito horas antes da audiência o respectivo rol. Intimam-se. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Roselene Costa Albuquerque. (Adv. Laura Mª Pragas Freitas). Reque. MANOEL REIS MENDES. Des. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos brutos excluídos os descontos necessários a partir da citação e designo audiência para o dia 05 de dezembro, às 10.30 horas. Intimam-se o M.P.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. IVO AMORIM DE OLIVEIRA. (Adv. Floracy Pamplona). Reque. RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Cláudia Bastos). Desp. Renovam-se as diligências para o dia 05 de dezembro, às 10.00 horas. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. Reque. LETÍVIA MARIA FURTADO DOS SANTOS. Desp. Designe a Sra. "sciv" dia e hora para audiência de justificação, presente a requerente as testemunhas que irão depor. Intimam-se, inclusive o M.P. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca. CERTIDÃO. Certifico que foi designado o dia 02 de outubro de 1989, às 9.00 horas, para audiência de justificação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 15 de setembro de 1989. Dra. Jacy Onide da Silva. Escrivã.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. SEBASTIÃO GALVÃO DIAS. (Adv. Marco Aurélio do Nascimento). Reque. SONIA MARIA FERREIRA. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 05 de dezembro, às 11.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimam-se inclusive o M.P. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. ANA SOUZA DO NASCIMENTO. (Adv. Joselina Kauffman). Reques. JUAREZ MOREIRA MARQUES E SANDRA SUELY FIORIM. (Adv. Nelson M. das Neves). Desp. Designo o dia 28 de setembro, às 10.00 para realização da perícia. Intimam-se o Dr. Perito e as partes. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ARROLAMENTO. Reque. PEDRO MANOEL DE SALES E OUTROS. (Adv. Hilário C. Monteiro Jr.). Desp. Defiro o pedido de vistas, no prazo legal. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

GUARDA E VIGILÂNCIA. Reque. MARIA TEREZA CARDOSO DE SOUZA. (Adv. Margaret B. Nascimento). Desp. Nada. sem a esclarecer este Juízo quanto as demandas, que devem ser feitas pela requerente, no prazo de 10 dias. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. LAURO COSTA LAMKEIRA. (Adv. Selma C. Rodrigues). Reque. Mª DO SOCORRO MONTEIRO LAMKEIRA. Desp. Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações sobre o endereço da requerida. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. TEREZINHA COUTINHO PAES. (Adv. Maria Graciela F. Feitosa). Reque. ROBERTO DE OLIVEIRA PAES. Desp. Oficie-se conforme o pedido. Renovam-se as diligências para o dia 04 de dezembro, às 11.30 horas. Belém, 13 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

JACY ONIDE DA SILVA, ESCRIVÃ.

TRIBUNAL DE CONTAS
 EDITAL 146/89 Processo nº 72.838
 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Ex-Prefeito Municipal de JURUTÍ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.838, referente ao Convênio SEPLAN nº 596/88.

Belém, 04 de setembro de 1989

MANUEL AYRES
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
 EDITAL 147/89 Processo nº 75.968
 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.968, referente ao Convênio SEPLAN nº 36/89.

Belém, 04 de setembro de 1989
MANUEL AYRES
Presidente

E D I T A L 148/89

Processo nº 76.519
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar de fesa nos autos do Processo nº 76.519, referente ao Convênio SEPLAN nº 118/89.

Belém, 04 de setembro de 1989
MANUEL AYRES
Presidente

E D I T A L 149/89

Processos nºs 76.835 e 69.836

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de CURRALINHO a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 76.835 e 69.836, referente as 7 Contas dos Convênios nºs 505 e 232/86 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN

Belém, 04 de setembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

E D I T A L 150/89

Processo nº 76.838

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Ex-Prefeito Municipal de MOJUBA a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.838, referente ao Convênio SEPLAN nº 15/87.

Belém, 04 de setembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. 28.646. Dias: 11, 15 e 21/09/1989)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.782-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 74.662-Registrou Decreto Governamental datado de 19 de julho de 1989, que tratam da aposentadoria de OSWALDO POJUCAN TAVARES, no cargo de Desembargador lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 16.783-Relator Conselheiro LAURO DE BE LEM SABBÁ.

Processo nº 76.229-Registrou a Portaria nº 1317, de 13 de junho de 1989, que aposenta JOÃO ORIOSVAL DO CID DE MIRANDA, no cargo de Agente de Portaria, Código CEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sespa.

Processo nº 76.362-Registrou a Portaria nº 1037, de 12 de maio de 1989, que reforma "Ex-offício", na mesma graduação, o 1º Sargento PM Músico RG 4657- WALTER SARMENTO MONTEIRO, pertencente à Companhia de Comando Geral da PMPA.

Processo nº 76.748-Registrou a Portaria nº 1233, de 02 de junho de 1989, que reforma "Ex-offício", na mesma graduação o Soldado PM RG 10115- JEFERSON GUTENBERG BARBOSA DE SOUZA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

Processo nº 76.845-Registrou a Portaria nº 1301, de 08 de junho de 1989, que retifica os proventos do Soldado PM COSME DOS SANTOS SOUZA, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada.

Processo nº 76.959-Registrou a Portaria nº 1338, de 13 de junho de 1989, que aposenta ESMERALDINA DE CASTRO BARBOSA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

Processo nº 76.964-Registrou a Portaria nº 1348, de 13 de junho de 1989, que aposenta NAZARÉ MARIA CORRÊA CRUZ, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Processo nº 76.992-Registrou a Portaria nº 1364, de 14 de junho de 1989, que aposenta GENEIA PAMPLONA DO ESPRITO SANTO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. St. Cruz do Arari.

Processo nº 76.993-Registrou a Portaria nº 1369, de 14 de junho de 1989, que aposenta MARIA DA BATALHA FERREIRA DE MENEZES CUNHA, no cargo de Assistente Social, Código CEP-ANS-602, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "Deptº de Assistência ao Educando".

Processo nº 77.134-Registrou a Portaria nº 1532, de 29 de junho de 1989, que aposenta VERA LÚCIA MOURA DAS NEVES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a necessária atualização dos cálculos dos proventos que se encontram defasados.

ACORDÃO Nº 16.784-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 76.396-Registrou a Portaria nº 0876, de 28 de abril de 1989, que aposenta NILDIRAN MONTEIRO PIMENTA, no cargo de Especialista em Educação, Código CEP-M-402, Ref. I, Lic. Curta, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-DESU, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar o cálculo dos proventos de acordo com o Decreto nº 6221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.785-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.676-Registrou a Portaria nº 1067, de 16 de maio de 1989, que aposenta MARIA LUIZA DA SILVA MONTEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.

Processo nº 76.689-Registrou a Portaria nº 1106, de 16 de maio de 1989, que aposenta JACY BRAGA ALBINO, no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Altamira.

Processo nº 76.697-Registrou a Portaria nº 1131, de 22 de maio de 1989, que aposenta TEREZINHA IZIDORO DE SOUZA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Nova Timboteua, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.786-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.685-Registrou a Portaria nº 1095, de 16 de maio de 1989, que aposenta SALMOSINA BORGES SANTANA, no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação de São João do Araguaia, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico deste Tribunal e de acordo com o Salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.787-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 75.705-Registrou a Portaria nº 1169, de 23 de maio de 1989, que aposenta ALAIDE SETUBAL PEDREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "R.E. Augusto Montenegro", devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos cálculos dos proventos, face ao atual Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.788-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 76.774-Registrou a Portaria nº 1220, de 02 de junho de 1989, que retifica os proventos do 3º Sargento PM ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Processo nº 77.265-Registrou a Portaria nº 1693, de 10 de julho de 1989, que retifica os proventos do 3º Sargento PM ARNALDO MARQUES DA COSTA, pertencente à Companhia de Comando Geral da PMPA.

ACORDÃO Nº 16.789-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 76.778-Registrou a Portaria nº 1224, de 02 de junho de 1989, que retifica os proventos do 2º Sargento PM MOACIR RAYOL DA SILVA, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará.

ACORDÃO Nº 16.790-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 76.797-Declarou, pelo cancelamento da aposentadoria de SILVIO SAMUEL MOREIRA APALAO, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital.

ACORDÃO Nº 16.791-Relator Conselheiro LAURO DE BE LEM SABBÁ.

Processo nº 76.955-Registrou a Portaria nº 1858, de 26 de julho de 1989, que retifica os proventos do 1º Sargento PM PEDRO GALDENSO DOS SANTOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

ACORDÃO Nº 16.792-Relator Conselheiro LAURO DE BE LEM SABBÁ.

Processo nº 77.074-Registrou a Portaria nº 1436, de 22 de junho de 1989, que aposenta VALDEIR SABBÁ DE SOUZA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Processo nº 77.148-Registrou a Portaria nº 1551, de 03 de julho de 1989, que retifica os proventos do 3º Sargento PM RAIMUNDO DE ANDRADE MORAIS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de VALDEIR SABBÁ DE SOUZA ao Salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.793-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 77.082-Registrou a Portaria nº 1472, de 26 de junho de 1989, que:

I-Retifica os proventos de CELINA PEREIRA DA SILVA, aposentado no cargo de Professor do 3º Entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

II-Autorizou o pagamento da diferença: parcela função gratificada a contar de 01.03.88, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos nos termos do parecer do

Departamento Técnico desta Corte de Contas, a partir de quando os ainda ao Decreto nº 6.221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.794-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 77.140-Registrou a Portaria nº 1548, de 03 de julho de 1989, que aposenta DOLORES RODRIGUES FERREIRA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. Hilda Vieira".

Processo nº 77.253-Registrou a Portaria nº 1262, de 10 de julho de 1989, que aposenta MARIA CELIA FERNANDES PEREIRA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Processo nº 77.259-Registrou a Portaria nº 1699, de 11 de julho de 1989, que aposenta MARIA AMBROZINA DE SOUZA CASTRO, no cargo de Agente de Saúde, Código CEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 77.087-Registrou a Portaria nº 1464, de 23 de junho de 1989, que aposenta VITÓRIA DE NAZARÉ LÔBO DA COSTA, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Processo nº 75.297-Registrou a Portaria nº 1180, de 30 de maio de 1989, que aposenta OSMARINA RODRIGUES PEREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "Instituto de Educação do Pará".

Processo nº 77.143-Registrou a Portaria nº 1468, de 27 de junho de 1989, que aposenta MARIA LÚCIA DA SILVA CARRERA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau D. Helena Guilhon".

Processo nº 77.139-Registrou a Portaria nº 1453, de 03 de julho de 1989, que aposenta MARIA JOSÉ AMORIM, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401 Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação mun. de Altamira.

Processo nº 76.194-Registrou a Portaria nº 1495, de 28 de junho de 1989, que aposenta ANTONIO JAIME MACHADO DA SILVA CARNEIRO, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 29 Grau Augusto Meira", devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos onde se faça necessário adequá-los ao piso salarial vigente.

ACORDÃO Nº 16.795-Relatora Conselheira EVA ANDER SEN PINHEIRO.

Processo nº 77.150-Registrou a Portaria nº 1577, de 04 de julho de 1989, que aposenta GELZA DA MATI VIDEA, no cargo de Administrador Escolar, Código CEP-M-402-EE2, Ref. X, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "DEPC".

Processo nº 76.852-Registrou a Portaria nº 1250, de 06 de junho de 1989, que aposenta MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO FEIO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Processo nº 76.483-Registrou a Portaria nº 0966, de 08 de maio de 1989, que aposenta ODETE FERREIRA DE CASTRO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Dr. Freitas".

Processo nº 77.078-Registrou a Portaria nº 1469, de 26 de junho de 1989, que aposenta ANA LÚCIA DE SOUZA MOURA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão Poço.

Processo nº 75.074-Registrou a Portaria nº 1316, de 13 de junho de 1989, que aposenta ILIETE TEIXEIRA MOREIRA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. PGRC Coração de Jesus-capital".

Processo nº 77.020-Registrou a Portaria nº 1423, de 20 de junho de 1989, que aposenta MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO PIANÇO, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Processo nº 76.788-Registrou a Portaria nº 1204, de 31 de maio de 1989, que aposenta MARIA CELIA DA COSTA, no cargo de Enfermeiro, Código CEP-ANSEN, 607, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a necessária atualização dos cálculos dos proventos que se encontram defasados.

ACORDÃO Nº 16.796-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 77.244-Registrou a Portaria nº 1668, de 07 de julho de 1989, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 5673- JOÃO FURTADO SALAZAR, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

ACORDÃO Nº 16.797-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 77.302-Registrou a Portaria nº 1776, de 17 de julho de 1989, que aposenta JOSETTE DE SOUSA PEDRO, no cargo de Estatístico, Código CEP-ANSEST-610, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "DPC".

Processo nº 77.085-Registrou a Portaria nº 1451, de 23 de junho de 1989, que aposenta ALIETE PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de S. Caetano de Odivelas.

Processo nº 77.303-Registrou a Portaria nº 1752, de 13 de julho de 1989, que aposenta OSCARINA COSTA DA SILVA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "DEFID".

Processo nº 77.072-Registrou a Portaria nº 1467, de 26 de junho de 1989, que aposenta NELSON MONTEIRO MACHADO, no cargo de Agente de Portaria, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.

Processo nº 76.961-Registrou a Portaria nº 1339, de 13 de junho de 1989, que aposenta MARIA MERCEDES CORREIA BENTES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Obidos.

Processo nº 77.003-Registrou a Portaria nº 1338, de 16 de junho de 1989, que aposenta MARIA LUIZA DA ROCHA MOURA, no cargo de Professor Colaborador-Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira, devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos de ALIETE PEREIRA DE SOUZA, MARIA MERCEDES CORREIA BENTES e de MARIA DA ROCHA MOURA, consoante pareceres do Departamento Técnico deste Tribunal, cópias anexas, bem como atualizá-los face aos novos níveis de vencimentos do pessoal do magistério público estadual.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.645.

Processo nº 75.614-Deferiu Contrato celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO, DOPARÁ, e SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., para assistência técnica e manutenção no PABX-MEC, com 15 troncos e 150 ramais, Retificação, Bateria, Telex e Linhas Diretas, de propriedade da referida Empresa.- Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 76.055-Deferiu Convênio nº 022/89, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, visando a execução do projeto "Realização do Link Acará-Tomé-Açu".- Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 76.421-Deferiu Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o SR. NATALICIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, para locação do imóvel de sua propriedade situado à Av. Rio Maria nº 687, no município de Rio Maria, para servir de residência ao Dr. Claudionor Rodrigues Pimentel.- Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 76.986-Deferiu Termo Aditivo nº 006/89 ao Contrato nº 038/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e G. TARANTINO S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, para aquisição de peças genuínas importadas da marca Caterpillar.- Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 77.124-Deferiu Termo Aditivo ao Contrato nº 44/86 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ, para o fornecimento de tubos, peças, conexões, aparos e acessórios para a ampliação do Sistema de Distribuição de Água de Belém e Cidades do Interior do Estado.- Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.646.

Processos nºs 73.865, 76.433 e 76.610-Anexou os presentes processos que tratam dos:

Convênio nº 01/88 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO INSTITUTO MODELO;

Termo Aditivo ao Convênio nº 343/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ; e

Termos Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e JORGE BICHARA NETO, aos das respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta.- Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.647.

Processos nºs 74.404 e 75.959-Anexou os presentes processos que tratam dos:

Contratos celebrados entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ e FRANCISCA MARIA ALVES PINHEIRO; e

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉ DOMINGOS LIMA PEREIRA, aos das respectivas prestações de contas para apreciação conjunta.- Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.648.

Processos nºs 75.721 e 75.528-Mandou anexar os presentes processos que tratam dos Termos Aditivos ao Convênio nº 25/88 e ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA ADVENTISTA DE 19 GRAU DE CORREIROS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, ao das respectivas prestações de contas para exame em conjunto.- Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

(G. R. 26.822)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.798-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 74.036-Registrou a Portaria nº 1795, de 18 de maio de 1989, que aposenta DOROTEA PAES DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Processo nº 76.032-Registrou a Portaria nº 0600, de 31 de março de 1989, que aposenta AMÉRICO VEIGA no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Paulino de Brito".

Processo nº 76.393-Registrou a Portaria nº 0865, de 28 de abril de 1989, que aposenta MARIA ROSA MACIEL OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Santarém "E.E. Waldemar Maues".

Processo nº 76.963-Registrou a Portaria nº 1342, de 13 de junho de 1989, que aposenta PAULA MENDES LIMA, no cargo de Administrador Escolar, Código CEP-M-402/EE-1, Lic. Curta, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Pres. Costa e Silva", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos das aposentadorias face ao Decreto nº 6221/89, bem como, rever os de MARIA ROSA MACIEL OLIVEIRA, conforme parecer do Departamento Técnico deste Tribunal.

ACORDÃO Nº 16.799-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 76.032-PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 6.400.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 021/88 celebrado com a SEPLAN, para "Ampliação da Patrulha Mecanizada", do referido município, de responsabilidade do Sr. GERVÁSIO DA SILVA FERREIRA, ex- Prefeito Municipal;

Processo nº 75.588-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 6.794.000,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 030/88 e seus Termos Aditivos celebrados com a SEPLAN, destinado ao projeto "Apolo Planasiro à referida Prefeitura" de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS RO DRIGUES DA SILVA, ex- Prefeito Municipal; e

Processo nº 76.902-(Tomada de Contas) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 699/86 celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Desapropriação de área para a construção do Terminal Rodoviário", do referido município, de responsabilidade do Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, ex- Prefeito Municipal.

ACORDÃO Nº 16.800-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 77.271-Registrou a Portaria nº 1726, de 12 de julho de 1989, que retifica os proventos do cabo PM OLAVO SALES DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará.

Processo nº 76.957-Registrou a Portaria nº 1334, de 13 de junho de 1989, que retifica os proventos do Soldado PM JOAQUIM DE ANDRADE TAVARES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

ACORDÃO Nº 16.801-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.410-Registrou a Portaria nº 0937, de 04 de maio de 1989, que retifica os proventos do 3º Sargento PM JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Processo nº 76.776-Registrou a Portaria nº 1222, de 02 de junho de 1989, que retifica os proventos do 2º Sargento PM RAIMUNDO MONATO DE OLIVEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Processo nº 76.780-Registrou a Portaria nº 1226, de 02 de junho de 1989, que retifica os proventos do cabo PM MANOEL MACHADO CANTÃO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

ACORDÃO Nº 16.802-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 76.674-Registrou a Portaria nº 1097, de 16 de maio de 1989, que:

I-Retifica os proventos de ALLENE SEBASTIANA ARAÚJO FERREIRA, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II-Autorizou o pagamento da diferença: parcela função Gratificação a contar 03.12.87.

Processo nº 76.577-Registrou a Portaria nº 1816, de 19 de julho de 1989, que:

I-Retifica os proventos de MARIA DIONEIA POMPEU BRAGA, aposentada no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior.

II-Autorizou o pagamento da diferença: Provento base e salário-auxílio, a contar de 11.01.88, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos, quanto ao Piso Nacional de Salários e de MARIA DIONEIA POMPEU BRAGA, em face do Decreto nº 6.221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.803-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 76.773-Registrou a Portaria nº 1219, de 02 de junho de 1989, que retifica os proventos do cabo PM ADELCIO DOS SANTOS RABELO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Processo nº 77.012-Registrou a Portaria nº 1408, de 19 de junho de 1989, que retifica os proventos do Soldado PM SIDNEY NEGRÃO FERREIRA, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.804-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 75.078-Registrou a Portaria nº 1284, de 13 de junho de 1989, que aposenta OLGARINA BRITO DOS SANTOS ALVES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.

Processo nº 76.251-Registrou a Portaria nº 1716, de 12 de julho de 1989, que aposenta HELENA TAVA

RES DE ANDRADE, no cargo de Inspetor de Ensino, Código CEP-M-402, EE-1, Lic. Curta, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "DAEN".

Processo nº 76.461-Registrou a Portaria nº 0883, de 04 de maio de 1989, que aposenta MARIA DAS NEVES NETO, no cargo de Inspetor de Ensino, Código CEP-M-402/EE-2, Ref. X, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital DAEN/SEDUC.

Processo nº 76.743-Registrou a Portaria nº 1205, de 31 de maio de 1989, que aposenta RAIMUNDA ONEI DE SANTOS E SILVA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Centro de Educação Especial.

Processo nº 76.750-Registrou a Portaria nº 1211, de 31 de maio de 1989, que aposenta RUZÉLIA DOS SANTOS ALVES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos cálculos dos proventos de acordo com o Decreto nº 6221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.805-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.195-Registrou a Portaria nº 1704, de 17 de julho de 1989, que aposenta MARIA DE NAZARE SANTOS COSTA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Marajo Neto".

Processo nº 76.228-Registrou a Portaria nº 1792, de 18 de julho de 1989, que aposenta LINDINALVA SALUSTIANO VELASCO CERQUEIRA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Alameda Tamandaré".

Processo nº 76.409-Registrou a Portaria nº 1793, de 18 de julho de 1989, que aposenta MARIA JOSÉ DE SOUZA MENDES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 29 Grau Visconde de Souza Franco".

Processo nº 76.455-Registrou a Portaria nº 1790, de 18 de julho de 1989, que aposenta MARIA DO CARMO PINA REIS, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 19 Grau D. Pedro II".

Processo nº 76.463-Registrou a Portaria nº 1788, de 18 de julho de 1989, que aposenta MARIA DE FÁTIMA DOURADO DA FONSECA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Pinto Marques".

Processo nº 76.488-Registrou a Portaria nº 1786, de 18 de julho de 1989, que aposenta IVETE NAZARE LINS CORREIA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, "E.E.C. Coração de Jesus", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao Decreto nº 6221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.806-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.570-Registrou a Portaria nº 0998, de 15 de maio de 1989, que aposenta DEUZARINA TEIXEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico desta Corte de Contas e de acordo com o Decreto nº 6.221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.807-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.678-Registrou a Portaria nº 1110, de 17 de maio de 1989, que aposenta MARILENA VIEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. Augusto Olímpio", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico desta Corte de Contas e de acordo com o Decreto nº 6.221, de 02.08.89.

ACORDÃO Nº 16.808-Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 76.856-Registrou a Portaria nº 1256, de 06 de junho de 1989, que aposenta MARIA JÚLIA DA CRUZ BEZERRA, no cargo de Agente Administrativo Código CEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santo Antonio do Tauá.

Processo nº 76.857-Registrou a Portaria nº 1257, de 06 de junho de 1989, que aposenta MARLY DIAS DOS SANTOS AMORIM, no cargo de Especialista de Educação, Código CEP-M-402-EE2, Lic. Plena, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. de 19 Grau Amazonas de Figueiredo".

Processo nº 77.136-Registrou a Portaria nº 1501, de 03 de julho de 1989, que aposenta NOEMIA DE MATOS BRANDÃO, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Maria Luiza C. Rêgo".

Processo nº 77.291-Registrou a Portaria nº 1821, de 20 de julho de 1989, que aposenta FÉLICIA LÊA DA SILVA CAMPOS, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Arthur Porto", devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos conforme pareceres do Departamento Técnico deste Tribunal, bem como atualizá-los face ao Decreto nº 6221/89.

ACORDÃO Nº 16.809-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 74.001-Registrou a Portaria nº 1367, de 14 de junho de 1989, que:

I-Retifica os proventos de ERNESTO FRADE PALMEIRA, aposentado no cargo de Chefe de Serviço, Símbolo

CC-15 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública;
II-Autorizou o pagamento da diferença de proventos referente a adicional, a contar de 14.04.81.

Processo nº 76.575-Registrou a Portaria nº 1038, de 12 de maio de 1989, que:
I-Ratifica os proventos de MARIA ESMERALDA DA SILVA, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901, Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior;
II-Autorizou o pagamento da diferença: parcela função Gratificada a contar de 01.03.88, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com o Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.810-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 77.266-Registrou a Portaria nº 1529, de 11 de julho de 1989, que Reforma "ex-offício", na mesma graduação, o Cabo PM RG 7042 CLÍNIO PALMEIRA PERES FILHO, pertencente ao 29 Batalhão da Polícia Militar/Batalhão Tiradentes.

Processo nº 77.127-Registrou a Portaria nº 1512, de 28 de junho de 1989, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 39 Sargento PM RG 7514 NATALINO DE JESUS SILVA DAVID, pertencente ao 69 Batalhão de Polícia Militar.

Processo nº 76.846-Registrou a Portaria nº 1268, de 07 de junho de 1989, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 29 Sargento PM RG 5314 RAIMUNDO RUY DE FRANÇA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

ACORDÃO Nº 16.811-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

Processo nº 76.775-Registrou a Portaria nº 1221, de 02 de junho de 1989, que retifica os proventos do 39 Sargento BM DOMINGOS RIBEIRO DE MELO, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.649.

Processo nº 73.837-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 136/87 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, objetivando proporcionar recursos financeiros para execução do projeto "Ampliação e Melhoria do Sistema de abastecimento de água, no município de São Francisco do Pará", ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.650.

Processo nº 73.826-Deferiu Termos Aditivos ao Contrato e Distrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ e KI PALADAR RESTAURANTE e REFEIÇÕES CASEIRAS LTDA, para fornecimento de refeições (almoço e jantar) aos servidores da referida Autarquia.

Processo nº 74.061-Deferiu Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma PRECON-CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, para construção da Penitenciária Agrícola de Marabá, neste Estado.

Processo nº 74.879-Deferiu Termo Aditivo ao Convênio nº 26/87 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Aquisição de Viatura e Equipamentos", para a referida Corporação.

Processo nº 76.442-Deferiu Distrato ao Contrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e CONSIST-CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os serviços de uso de manutenção de programa produto.

Processo nº 76.783-Deferiu Termo Aditivo ao Convênio nº 021/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, visando a execução do projeto "Complementação das obras de pavimentação da PA-130", Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.651.

Processo nº 73.860-Deferiu o cadastro do Convênio nº 15/88 e seu Termo Aditivo firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO SÃO PAULO, para concessão de 346 bolsas de estudos a alunos financeiramente carentes regularmente matriculados no referido estabelecimento de ensino.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.652.

Processo nº 74.012-Anexou o presente processo que trata do contrato celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS e SACRAMENTA LTDA, para prestação de serviços de vigilância armada no Terminal do Marex, de propriedade da referida Empresa, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, Relator Conselheiro LAURO DE BELEN SABRÁ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.653.

Processo nº 75.375-Mandou anexar o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 02/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO MODELO, para a aquisição de vagas a alunos de 19 a 49 e 50 a 89 série do 19 Grau, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.654.

Processos nºs 75.385 e 76.921-Anexou os presentes processos que contêm os Termos Aditivos aos Convênios nºs 17 e 33/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e:

-ESCOLA DE 19 GRAU NOSSA SENHORA DE NAZARÉ; e

-COLÉGIO MODERNO, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.655.

Processo nº 76.307-Anexou o presente processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e MASTER-ENGENHARIA LTDA, para a construção de um Centro de Saúde de Paríferia no Conjunto Maguary, município de Apaninzeira, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAINES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.656.

Processo nº 76.631-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 005/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Greche Domiciliar", ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.657.

Processo nº 74.744-Encaminhou o presente processo ao Departamento de Controle Externo deste corte de Contas, para os procedimentos constantes.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.658.

Processo nº 76.303-Deferiu o cadastro do Contrato nº 021/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma BOUCINHAS, CAMPOS E CLARO S/C, para prestação de serviços técnicos relativamente ao exame das contas que deverão compor as Demonstrações Financeiras e a Prestação de contas Anual da referida Empresa.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.659-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 76.500-Considerando a consulta feita pelo Engº MANOEL NAZAREM SANT'ANNA RIBEIRO, Secretário de Estado de Transporte, através ofício nº 222/89 (Documento protocolado sob nº 001819, em 11.05.89);

R E S O L V E:

Arquivar o presente processo, uma vez que não preencheu os requisitos regimentais pois não foi formulada em tese (art. 214) e por isso mesmo, não poderá ser objeto de deliberação do Plenário (art. 215 § único). Por outro lado, a publicação do Dec. 6064 de 08.05.89 solucionou definitivamente a pendência.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.660.

Processo nº 76.304-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma PANBRASIL - INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO para a construção de treze (13) postos de arrecadação e fiscalização em diversas localidades do Estado do Pará ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.661.

Processo nº 76.628-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 525/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARÁ, visando a execução do projeto "Conclusão das Obras da Piscina de Saltos Ornamentais da referida Escola", ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.662.

Processo nº 73.846-Anexou o presente processo que contém o Convênio nº 18/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO LIDER, para a concessão de 122 bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados no referido estabelecimento de ensino, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.663.

Processo nº 75.609-Anexou o presente processo que trata do Contrato celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e DIOCKSE DE BRAGANÇA, para locação do imóvel de sua propriedade compreendendo o lado direito de 19 e 29 andar do Prédio, sito a Praça das Bandeiras, s/nº no referido município, destinado à instalação de escritório da citada EMPRESA, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.664.

Processo nº 75.615-Deferiu o cadastro do Contrato celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e POTY PARÁ-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio sede da EMATER-PARÁ.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.665.

Processo nº 75.617-Anexou o presente processo que trata do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e BERTILLON-VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para prestação de serviços de vigilância Armada a serem prestadas no Prédio Sede e na Garagem Náutica da EMATER-PARÁ, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.666.

Processo nº 75.866-Deferiu o cadastro do Contrato celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ANTONIO ROCHA, para locação do imóvel de sua propriedade, situada na Vila Curuak, na cidade de Santarém, destinado à instalação do Escritório da referida Empresa.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.667.

Processo nº 75.872-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e A.T. SOTELO (Clínica Santa Rosa de Lima), em Santarém, para a prestação de Assistência Médica-Hospitalar, Laboratorial e outros, aos segurados do referido Instituto, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro LAURO DE BELEN SABRÁ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.668.

Processo nº 76.043-Deferiu o cadastro do Contrato nº 008/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e PRECON-CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, para a construção de obras civis do Escritório da referida Empresa, com localização à Rua Honório Bastos s/nº, no município de Oeiras do Pará.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.669-A

Processo nº 76.637-Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 007/88, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, para fazer face às despesas com o projeto "Waldemar Henrique", ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta.-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

(G. R. 26824)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 4.928

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Dec.Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986,

R E S O L V E:

Designar as funcionárias YOLANDA BATISTA TAVARES, Técnico Judiciário, OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA, Técnico Judiciário e IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Aux.Judiciário, para, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem TOMADA DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS, destinados à realização e apuração da eleição no Pará e Amapá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 13 de setembro de 1989.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, em exercício

A T O Nº 4.930

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, a tomar providências necessárias à realização da LICITAÇÃO que possibilite AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Um aparelho condicionador de ar del2.000 B.T.U.), para este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1989.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, em exercício

A T O Nº 4.912

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONCEDER a PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Diretor da Secretaria Administrativa deste Tribunal, o suprimento de NCE\$ 23.145,00 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS) destinado especificamente ao pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários dos Funcionários do Quadro e Requisitados, referente ao período de 03/07 a 31/07/89, conforme o Processo nº 3870/89, atribuído à rubrica: 3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes: 3.1.0.0.00.00- Despesas de Custeio: 3.1.1.0.00.00- Pessoal: 3.1.1.1.00.00 - Pessoal Civil: 3.1.1.1.03.44- Serviços Extraordinários através de Recursos do Estado (Convênio SEPLAN nº 200/89).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 30 de Agosto de 1989

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

A T O Nº 4.931

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Cancelar os Atos nºs. 4.895, 4.896, 4.915 e 4.916 objetadas Licitações Convites nºs. 04e05/89, conforme decisão desta Presidência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1989

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, em exercício

(G. R. 28.898)

ACÓRDÃO Nº 11.442

Processo nº 602/89

Autos do Pedido de Registro da Comissão Executiva Municipal

Interessado: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - P.C.B. - Seção do Pará.

Referência: Município de Santa Maria do Pará
Origem: Expediente datado de 16.08.89, da Presidência da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. RAIMUNDO ANTONIO DA COSTA JINKINGS.

Relator: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA (por dependência)

EMENTA: Levada a efeito o registro da Diretoria Municipal do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de registro da respectiva Comissão Executiva Municipal escolhida regularmente.

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, requer junto a este Tribunal o registro da Comissão Executiva Municipal do SANTA MARIA DO PARÁ, demonstrando ter sido escolhida a referida Comissão, após a eleição da Diretoria Municipal, conforme Ata em anexo (xerox), alegando que, por lapso, deixou de juntar a respectiva documentação. Publicado Edital para conhecimento dos interessados, decorreu o prazo legal sem que houvesse qualquer impugnação.

O Setor competente deste TRE, prestou, as informações sob o nº 235, demonstrando a regularidade da documentação que instrui o pedido, referente à eleição da Comissão em epígrafe, realizada a 09.07.89.

O digno representante do Órgão do Ministério Público Eleitoral nada tem a opor quanto ao deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO: Considerando que foram cumpridas as exigências legais, adoto o parecer do eminente representante do Órgão do Ministério Público, para deferir o registro pleiteado.

Acordam, os Juizes Membros do TRE do Pará, a unanimidade, em deferir o registro da Comissão Executiva Municipal de Santa Maria do Pará, do Partido Comunista Brasileiro-P.C.B., conforme nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 15 de setembro de 1989.

(aa) Des. Lydia Fernandes, Juiz Jaime Rocha, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

NOMINATA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - P.C.B., SEÇÃO DO PARÁ, DE SANTA MARIA DO PARÁ.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Antonio Gonçalves da Silva
Vice-Presidente : José dos Santos Enéas
Secretário : Francisco Homem Braga
Tesoureiro : Maria Lindaura Martins da Silva
Suplentes : Maria Izabel Pereira Torres
Josefa da Silva Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 11.426

Processo nº 530/89

Autos do Pedido de Registro da Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Comunista Brasileiro-P.C.B. Seção do Pará.

Referência: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Origem: Requerimento datado de 18.07.89, da Presidência da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. RAIMUNDO ANTONIO DA COSTA JINKINGS.

Relator: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Considerando que foram satisfeitas todas as exigências legais, deferir o registro da

Diretoria Municipal e Comissão Executiva do Partido político.

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Diretora Provisória do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - P.C.B., deste Estado, requer junto a este Tribunal o registro da Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, eleito o primeiro em Convenção do Partido e escolhido a segunda em reunião da Diretoria, realizada a 02 de julho de 1989, juntando, para tal fim, a documentação necessária. Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o Art. 92 da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E., sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação do nº 195, do Setor competente deste Tribunal de conta da existência de irregularidades censuráveis, como seja, a falta de comprovação de que o Partido possui o número suficiente de eleitores filiados quinze dias antes da Convenção, não consta na Ata de Fls. 07/10, a eleição de Belgado e Suplente da Convenção Regional. O fato de o filiado eleito Presidente da Executiva figurar como Suplente da Diretoria Municipal, também figura como irregularidade.

O ilustre representante do Ministério Público requereu a baixa dos autos, em diligência, para suprimimento das anotações.

Cumpridas as diligências e contatos, voltou os autos ao eminente representante do Ministério Público Eleitoral que, em o parecer de Fls., mostra-se favorável ao deferimento do pedido.

É o relatório.

V O T O

Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, adoto o parecer do digno representante do Ministério Público e defiro o registro pleiteado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido ordenando o registro da Diretoria e anotação da respectiva Comissão Executiva do P.C.B. de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, conforme nominata anexa. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1989.

(aa) Des. Raymundo Helio de Paiva Mello-Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha - Relator, Paulo Rubio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleit.

PROC. 530/89

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - P.C.B., DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

DIRETÓRIO: Manoel Marcílio Fernandes, Tomaz dos Santos Leal, Paulo Fernando da Costa, Francisco Xavier dos Santos, Manoel Amaro de Souza Leal, Maria Jacira Leal Ataíde, Juliano Rodrigues Favacho.

SUPLENTE: Antonio Palheta dos Santos, Maria Domingas Leal, Flávio Ramos Rodrigues.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Tomaz dos Santos Leal.

SUPLENTE DE DELEGADO: Maria Helena Leal.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Tomaz dos Santos Leal
Vice-Presidente : Maria Jacira Leal Ataíde
Secretário : Paulo Fernando da Costa
Suplentes : Francisco Xavier dos Santos
Manoel Marcílio Fernandes

ACÓRDÃO Nº 11.443

Processo nº 620/89

Autos do Pedido de Registro da Diretoria Regional e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Seção do Pará.

Referência : O Estado do Pará

Origem : Requerimento datado de 23.08.89, da Presidência da Comissão Diretora Regional Provisória, Raimundo Antonio da Costa Jinkings.

Relator : Juiz Jaime dos Santos Rocha

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Sr. Raimundo Antonio da Costa Jinkings, deste Estado, requer junto a este Tribunal o registro da Diretoria Regional e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em Convenção do Partido e escolhido a segunda em reunião da Diretoria, realizada a 22 de agosto de 1989, dois dias após a eleição da Diretoria, juntando, para tal fim, a documentação necessária. Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo estabelecido na Resolução nº 10.785/80, do T.S.E., sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação do nº 230, do Setor competente deste Tribunal, de conta da regularidade do pedido, demonstrando o postulante já haver requerido 25 (vinte e seis) registros de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos quais 21 (vinte e um) foram deferidos, as apenas indeferido, estando 04 (quatro) pendentes de julgamento, pelo

que observa-se possuir a referida agremiação partidária o mínimo necessário de registros obtidos, para que se possa organizar regionalmente, face a exigência legal de pelo menos 1/5 (um quinto) do número de Municípios do Estado.

Na Convenção levada a efeito, concorreu apenas uma chapa registrada em tempo hábil, tendo comparecido e votado 27 (vinte e sete) filiados. Eleito o Diretório, dois dias depois foi escolhida a Comissão Executiva, conforme faz referência o Edital de nº 87.

Com vista dos Autos, o eminente Representante do Órgão do Ministério Público Eleitoral emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido. É o relatório.

V O T O

Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, adoto o parecer do digno Representante do Ministério Público e defiro o pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva Regional do PCB, Seção do Pará, conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1989.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício
Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Raimundo Antonio da Costa Jinkings, Arnaldo Jordy Figueiredo, José Braz de Souza Filho, Maria Isa Favares Jinkings, Vladimir Mendes Gomes, Alfredo Carlos Cunha de Oliveira, Ruy Guilherme Peranatinga Barata, Edilizia da Silva Costa, Enai da Correa de Assis, Luiz Nevaldo Pinheiro Rodrigues, Rodolfo Lisboa Cerveira, Vladimir Juarez Melo Batista, Vanderli Gomes Camarin, Léa de Nazaré de Moraes Nunes, Roberto Ribeiro Correa, Walter José de Andrade Pinheiro, Leila Maria Favares Jinkings, Melquisedeque Alves Filho, Orlando Cassique Sobrinho Alves, Maria Celeste Miranda Medeiros, Augusto Joaquim Klautau de Araujo Gomes.

SUPLENTE: Alex Rubivaldo Vaz da Costa, José Renato Ferreira Cunha, Domingos do Espírito Santo Lacerda, Antonio Napoleão de Souza Almeida, Augusto Afonso Monteiro de Barros, Maria das Graças Godinho, Raimundo Lino Dias.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Raimundo Antonio da Costa Jinkings, Arnaldo Jordy Figueiredo.

SUPLENTE: Maria Isa Favares Jinkings, Vladimir Mendes Gomes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Antonio da Costa Jinkings
1º Vice-Presidente: Arnaldo Jordy Figueiredo
2º Vice-Presidente: Roberto Ribeiro Correa
Secretário Geral: Vladimir Mendes Gomes
Secretário: Walter José de Andrade Pinheiro
Tesoureiro: Maria Isa Favares Jinkings
Vogais: Melquisedeque Alves Filho
Vladimir Juarez Melo Batista
Suplentes: Rodolfo Lisboa Cerveira
José Braz de Souza Filho
Leila Maria Favares Jinkings
Orlando Cassique Sobrinho Alves

(G. R. 28.897)

PROC. 666/89

EDITAL Nº 26

De ordem da Exm. Sra. Des. Presidente, em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Pará, requereu o registro da Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva de Itaituba, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Valde Luis dos Santos Gaspar, Pedro Américo Parais, Aldir Jorge Viana da Silva, Hilton Alves Aguiar, Sebastião Costa Lima, Bernardo Melo de Nascimento, Vivalde Lopes Gaspar, Raimundo da Costa Lisboa, Joaquim Carlos Lima, José Inácio Branhão Pass, SUPLENTE: Raulina de Oliveira Queiros, José Lourenço Torres, Antonio Jonas Costa da Silva, Sérgio Aguiar D'Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raulina de Oliveira Queiros

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO: José Lourenço Torres.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Valde Luis dos Santos Gaspar
Vice-Presidente: Pedro Américo Parais
Secretário: Aldir Jorge Viana da Silva
Tesoureiro: Hilton Alves Aguiar
Suplentes: Sebastião Costa Lima
Bernardo Melo de Nascimento

Dr. Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciária, Chefe do Setor de Processos e Execução, expedir este Edital, nos quatorze dias do mês de setembro de 1989, e qual é assinado pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1989.

(a) Des. Maria Monteiro David-Diretor Geral

PROC. 667/89

EDITAL Nº 97

De ordem do Excm. Sr. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva do Partido Liberal-PL, Seção do Território Federal do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTANA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Rosendo Rocha Freires, José Muniz Ferreira, Hilkias Alves Araújo, Alsemino Rocha Freires, Antônio Braga de Carvalho, Haroldo da Silva Oliveira, José Bruno de Oliveira Gomes, João Batista de Freitas, Wagner Fernandes da Silva, Maria do Carmo Queiroz, Alvaro dos Santos Almeida, Luiza Caspar da Cruz, José Vicente de S. Marquês, Manoel Rocha Campos, Claudomiro de Moraes Guedes, Edmundo Ribeiro, Carlos Alberto Nery Matias, José Maria da Silva Mota, Raimundo Sanches, Odnilson Marques Pereira, Onildo Gomes da Silva, Edilício Ferreira Melo, Raimundo Balieiro de Matos, Paulo Cesar da Silva Gonçalves.

SUPLENTE: Vitorina Aécia da Costa Ladeira, Otávio Klisio de Oliveira Nery, Abelardo dos Santos Rodrigues, Edilson Luiz da Conceição, Maria Cruz Moura, Ferrreira, Lauro Sodrê Lobato, Jonas Costa Brito, Teresinha Adachi de Araújo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Muniz Ferreira

SUPLENTE: Hilkias Alves Araújo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Muniz Ferreira
Vice-Presidente : Alsemino Rocha Freires
Secretário : Hilkias Alves Araújo
Tesoureiro : Antonio Braga de Carvalho

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos quatorze dias do mês de setembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1989.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

PROC. 668/89

EDITAL Nº 98

De ordem do Excm. Sr. Des. Presidente, em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Liberal-PL, Seção do Território Federal do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MACAPÁ, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Renato da Silva Souza, Sebastião Gonçalves da Costa, Renato José Maciel dos Santos, Tânia Maria Pena Pastana, Isia Pena do Couto, Demarlis Pena Pastana, Marcos Antonio da Souza Macacuto, Marieta Mendonça da Costa, Paulo Leite da Mendonça, Yanira de Souza Macacuto, Maria Alva dos Henriques da Mendonça, Maria Lúcia Santos Ferreira, Tereza Cristina dos S.F. de S. Macacuto, Maria Pinheiro Pena, Carlos Alberto dos Santos Vianna, Maria Madalena de Moura Mendonça, Joaquim Teixeira de Mendonça, José dos Santos Pires, Kátia Maria Maciel dos Santos, Rosilene da Socorro Matos, Amílido Maciel dos Santos, Maria José da Glória Pereira dos Santos, Maria da Socorro Maciel dos Santos, Maís Maciel dos Santos, Denyse Maria de Souza Macacuto.

SUPLENTE: Aguiar de Brasil da Silva, Lucimar Maria Maciel dos Santos, Edna Maria Andrade Diniz Silva, Elson Gomes Correia Filho, Matias Neves dos Santos, Filomena Maciel dos Santos, Daniel Fernaldos Pereira, Laurimar Oliveira de Almeida.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Gonçalves da Costa.

SUPLENTE: Paulo Leite da Mendonça.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Raimundo Renato da Silva Souza
Vice-Presidente : Renato José Maciel dos Santos
Secretário : Marcos Antonio da Souza Macacuto
Tesoureiro : Joaquim Leite da Mendonça

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1989.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

PROC. 671/89

EDITAL Nº 99

De ordem do Excm. Sr. Des. Presidente, em exercício, faço saber aos interessados que o Partido Democrata Cristão-PDC, Seção do Território Federal do Amapá, por seu Presidente, requereu Alteração do Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, na forma abaixo:

DIRETÓRIO: João de Andrade Uchôa, Edna Carmina de Oliveira Assunção Uchôa, Manoel Uchôa de Andrade, Miguel Arcângelo de Melo Neto, Alcir Alves Fernandes, Luis Costa Fernandes, Douglas João de Almeida, Nabil

res Camacho, Benedito da Costa Uchôa, Vanilde Cerveira Pontes, Marconi Edson da Silva Uchôa, Manoel Gentil dos Santos, Valdir Castilho Leite, Maria Helena Leite da Silva, Jeana Dark de Sousa Rodrigues, Ely Magalhães de Assis Vasconcelos, Edivaldo Oliveira de Carmo, Osmarino Cardoso Pontes, Nidia Silva Andrade Uchôa, Ubiratan de Brito Fonseca, Jairo Adriani Uchôa da Silva, Alberto José de Almeida Uchôa, Maria do Socorro Cavalcanti Maciel, Sillan Monteiro Brandão, Maria do Socorro Moreira, Ariovaldo Guedes Maia, Paulo Cesar Amorim Sampaio, Francisco de Assis Ribeiro da Silva, Maria do Socorro Ferreira dos Santos, Marcelina Silva Negrão, Maria Rosângela Uchôa Maciel, Mário Costa Salgado, Antonio Cordeiro Pontes, Manoel Vicente da Fonseca, Abílio José de Andrade, Ana Rosa de Souza Carvalho, Aelson Silva Uchôa, Darlene da Costa de Souza, Maria Luiza Uchôa da Silva, Geracina Ferreira Camarões, Protázio Monteiro de Andrade, Iranilson Pinheiro Uchôa, Nelson Dias Castelo, Carlos Pereira Castelo.

SUPLENTE: Wagner Alves Silva, Benedita Raimunda de Mira Pontes, Orlando Cordeiro Miranda, Edilene Soares das Mentes, Raimundo Renato Barbosa de Ataíde, Francisco Gomes de Barros, José Ernesto Moreira, Antonio Silva Filho, Alcides de Almeida Tourinho.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Antonio Cordeiro Pontes, João de Andrade Uchôa.

SUPLENTE: Benedita Raimunda de Mira Pontes, Vandim Alves Rodrigues.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Benedito da Costa Uchôa
1º Vice-Presidente : João de Andrade Uchôa
2º Vice-Presidente : João Douglas de Almeida
Secretário Geral : Edna Carmina de Oliveira Assunção
1º Secretário : Paulo Cesar Amorim Sampaio
Tesoureiro : Iranilson Pinheiro Uchôa
1º Tesoureiro : Manoel Vicente da Fonseca

VOGAIS:

Mário Costa Salgado
Nabil Colares Camacho

SUPLENTE:

Geracina Ferreira Camarões
Ubiratan de Brito Fonseca
Alberto José de Almeida Uchôa

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos dezesseis dias de setembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 1989

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. R. 28.881)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 030/89

De acordo com a Portaria nº IX

Belém, 30 de agosto de 1989

01- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE : Doutora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Menores
DECISÓRIO : " Vistos, etc. Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica que opina pelo arquivamento, de vez que nada ficou apurado em relação aos serventários e as providências quanto ao inquérito já foram tomadas. Cumpra-se. Em 21 de agosto de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício. "

02- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 098/89

REQUERENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE MENORES
REQUERIDA : EDMILTON PINTO SAMPAIO, Escrivão Titular do 13º Ofício
DECISÓRIO : " Vistos, etc. ... aprovo o parecer da Assessoria Jurídica cujos termos adoto, para determinar o arquivamento do presente pedido. Cumpra-se em 29 de agosto de 1989. (a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, em exercício. "

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Corregedor Geral da Justiça,

em exercício

(G. R. 28.680)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**EDITAL**

Faço público, que nos autos de Ação Rescisória em que é A. MARIA TERFEZA DE SOUZA CAMPOS (Adv. Teresinha de Jesus Pinheiro) e R. VÍTORIO DE DOMINGOS MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. Vitorino Moraes Filho), a Excm. Dra. Des. Raleira exarou o seguinte despacho:

N.A. Admito os embargos.

A secretaria para preparo e sorteio de novo relator.

Belém, 06.09.89.

a) Dr. de Souza.

Desembargadora.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTA

Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista a Recorrida GONÇALVES LOPES LIMA (Adv. Carlos Alcantarino), e Recurso Especial contra si interposto por LOPES LOPES LIMA (Adv. Wilson Almeida), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTA

Escrivã Substituta.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista aos Recorridos JOSE MARIA HENRIQUE DE QUEIROZ (Adv. Helena Rocha Leão) e Recurso Extraordinário interposto pelo JOSE MARIA HENRIQUE DE QUEIROZ (Adv. Helena Rocha Leão) no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTA

Escrivã Substituta.

(G. R. 28.841)

= EDITAL =

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petição de Recurso Especial - Capital - Rete., AMÉRICO SAINT JUAN CAMPOS (Adv. Dr. ADRIAR KATO) - e, Redo., ALBA DO AMARAL CORREA (Adv. Dr. MARIA DE NAZARÉ A. FERREIRA), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça aos cinco (05) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, [assinatura], escrivão, este subscrevi.

OLYNTHO TOSCANO =

E D I T A L.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o Petitório de Recurso Especial - Capital - Rete., VIAÇÃO MONTE CRISTO (adv. Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES) - e, Rete., BAKTRINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS (adv. Dr. JOSÉ ACRFANO BRASIL) - , a fim de ser dito recurso impugnado de dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça aos cinco (05) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, [assinatura], escrivão, este subscrevi.

OLYNTHO TOSCANO =

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Especial - Capital - Rete., AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA (adv. Dr. OPHIR FIL - GURIRAS CAVALCANTE) e, Rete., EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A = ENASA = (adv. Dr. DOUGLAS DOMINGUES), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça aos cinco (05) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, [assinatura], escrivão, este subscrevi.

(G. R. 28.843)

OLYNTHO TOSCANO.

SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO PODER JUDICIÁRIO PARAENSE PARA O BIÊNIO 1989/89.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Stelo Bruno dos Santos Menezes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos, Romão Amôdo Neto, Aurélio Corrêa do Carmo, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva, Humberto de Castro, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, José Alberto Soares Maia, Maria de Nazaré Brabo de Souza e Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Procuradora Geral de Justiça Dra. Edith Marília Maia Crespo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, declara aberta a sessão para, de acordo com o disposto no art. 9º e seus parágrafos, serem empossados os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Almir de Lima Pereira e Romão Amôdo Neto nos cargos de Presidente e Corregedor Geral de Justiça, respectivamente.

A seguir após convidar para tomar assento à mesa os Excelentíssimos Senhores Dr. Hélio Mota Gueiros e Deputado Mário Chermont, Governador do Estado e Presidente da Assembleia Legislativa, saudando-os e as demais autoridades presentes ou representadas, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, serventuários e empregados de Justiça e as pessoas presentes deu início à cerimônia, tendo um breve comentário acerca da importância do acontecimento que constitui a posse dos novos dirigentes do Poder Judiciário. A brevidade do seu pronunciamento justificou-se em virtude de seu Relatório que foi afinal lido, em seguida. Realçou que no curso de sua administração manteve sempre o mais cordial e respeitoso, tanto quanto independente, relacionamento com os demais poderes constituintes do Estado.

Agradeceu aos Desembargadores a confiança em si depositada e a colaboração de todos recebida durante os meses em que chefiou, interinamente, o Poder Judiciário.

Em seguida, convidou o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, Presidente eleito para, perante a Mesa ser empossado e prestar o juramento, após o que transmitiu-lhe o exercício da Presidência. O Presidente empossado a seguir convidou o Corregedor para tomar posse e prestar juramento.

Dentro da programação da cerimônia, seguiram-se as palavras pronunciadas pelos Exmos. Srs. Drs. Edith Marília Maia Crespo e Milton Augusto de Brito Nobre, Procurador Geral de Justiça e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, saudando os novos dirigentes do Tribunal.

O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, em seu discurso prometeu que tudo faria pela elevação, cada vez maior, do Poder Judiciário e em seguida convidou as autoridades e demais pessoas presentes a ouvirem, de pé, a execução do Hino Nacional.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 31 de agosto de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 28.811)

26ª Sessão Ordinária das 13ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de setembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Santarém
Recte: Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca
Recco: Roberto Raimundo Lima Souza
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão Presidência. Des. Lydia Fernandes.
- 2- Idem, Idem, Capital
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recco: Max Roberto Farias Tavares
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recco: Antidônio Vicente do Prado
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recco: Wanderley Silva Rodrigues
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recco: Roberto dos Santos Alves
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

6- Apelação Penal de Santana do Araguaia
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Valdir Alves dos Santos (Adv. Naildo do Carmo Lobo)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

MATERIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital - 04 Volumes
Apte: Micom - Macêdo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Adv. José Roberto Maia Bezerra e outro)
Apda: Di Gregório Navegação (Adv. Euler Aranha Martins)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Preliminar de nulidade do processo por exceção de suspeição da MM. Juíza a quo, rejeitada, à unanimidade. No mérito, conheceram do recurso, para, dando provimento ao apelo, reformar a decisão de 1º grau e julgar improcedente tanto a ação como a reconvenção, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Decisão por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho, Revisor.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges e Ary Silveira
 - 2- Apelação Cível da Capital
Apte: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil-APLUB (Adva. Regina Moraes Regius)
Apda: Siraira Souza Silau (Adv. Lucas M. Filho)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 3- Idem, Idem, de Breves
Apte: João Cardoso Ramos (Adv. Aluizio Almeida Lins)
Apdo: Sebastião Pereira de Melo (Adva. Maria Leopoldina Aragón)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 4- Idem, Idem, de Monte Alegre
Aptes: Izabel Albarado de Souza e seu marido (Adv. Raimundo Wilson R. Costa)
Apdos: Pedro Viagas dos Santos e sua mulher (Adva. Maria Ferreira P. de Carvalho)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado.
 - 5- Apelação Cível da Capital
Apte: José Francisco Feitosa de Alencar (Adv. Domingos Emmi)
Apda: Câmara Municipal de Belém (Adv. Pedro Paulo Campos)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado.
 - 6- Idem, Idem, Idem
Apte: Sônia Helena Trindade (Adva. Nazaré G. Santos)
Apda: Benedita Pereira dos Reis (Adv. Pedro Silva)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 7- Idem, Idem, Idem
Apte: Maramaldo Mendes da Silva (Adv. Mauro Mendes)
Apdo: Deusdedit Freire Brasil (Adva. Ediléa Valério)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado.
- Publicados no D.O. de 08.09.89
- 8- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Vinicius Hesketh (Adv. em causa própria)
Agvdo: Alvaro Farias Coelho (Adv. Ivan Coutinho)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Izabel Vidal Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
 - 9- Apelação Cível da Capital
Apte: Renato de Souza Martins (Adva. Maria de Nazaré Charr Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adva. Loana Lia Gentil Uliana)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 10- Idem, Idem, de Vigia
Aptes: Raimunda Lopes dos Santos, Melquíades da Silva e outros (Adv. Donato Cardoso)
Apdos: Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, sua mulher e outros (Adv. Maria Emília Rebelo e outro)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado
 - 11- Idem, Idem, de Monte Alegre
Aptes: Leila Barros da Silva e seu marido (Adv. Eder Coelho)
Apda: Raimunda Barros Coelho (Adva. Maria Prado de Carvalho)
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão
Decisão: Preliminar de nulidade do processo por falta de representação, acolhida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Izabel Vidal Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
 - 12- Apelação Cível da Capital
Apte: Cobec - Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio (Adv. José Coriolano da Silveira)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. José Aloysio Cavalcante Campos)
Relatora: Des. Izabel Vidal de N. Leão
Decisão: Conheceram do recurso, dando-lhe provimento ao apelo para reformar a decisão recorrida nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Izabel Vidal Leão, Relatora; Wilson de Jesus e Carlos Gonçalves
 - 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adva. Maria da Graça Palha de Souza)
Apdo: David de Jesus Monteiro
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Dias Fernandes

Belém (Pa) 18 de setembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 28.894)

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Licenciados: Des. Raymundo Hélio P. Melo, Ossiam Almeida, Nelson Amorim, Orlando Vieira e Humberto de Castro.

Aus. Justificada: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Procuradores de Justiça: Drs. Américo D. Monteiro e Octávio Moraes.

JULGAMENTOS

- 01 - HABEAS-CORPUS - Impte: A Adv. Maria da Consolação Moraes Rebello a favor de CLAUDIONOR LEAL SOUZA.
- Por maioria, desprezaram a preliminar e, consequentemente, denegaram a ordem.
- 02 - HABEAS-CORPUS - Impte: O Adv. Paulo Sergio da Silva Rolla a favor de JOSIEL RODRIGUES MARTINS.
- Denegaram a ordem, por maioria, contra os votos dos Des. Calistrato Mattos, Aurélio do Carmo e Wilson de Jesus Marques da Silva.
- 03 - HABEAS-CORPUS - Impte: A Adv. Heldecir Nazaré Gomes de Oliveira de Souza a favor de ALZENIR RAMOS DE OLIVEIRA:
- Unanimemente, denegaram a ordem. Não votou, por não ter assistido a leitura do Relatório, o Des. José Alberto Maia.
- 04 - HABEAS-CORPUS - Impte: A adv. Maria dos Anjos Rezende Ribeiro e Mario David Prado Sá a favor de ANTONIO MINEIRO DA SILVA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 05 - HABEAS-CORPUS - Impte: A estg. Luciene Cordeiro de Brito a favor de SANDOVAL JOÃO MACHADO DE MELO.
- Preliminarmente, por unanimidade, julgaram prejudicado o pedido por falta de objeto.
- 06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embgte: Diógenes José Varejão - Embgdo: O V. Acórdão nº 16.146, das Câmaras Criminais Reunidas - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram dos embargos por ilegitimidade de parte:

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Licenciado: Des. Raymundo Hélio de P. Melo, Ossiam Almeida, Nelson Amorim, Orlando Vieira e Humberto de Castro.

Aus. Justificada: Des. Aurélio do Carmo e Nazareth Brabo de Souza

Procuradores de Justiça: Drs. Jayme Lamarão e Moacyr B. Dias.

JULGAMENTOS

- 01 - Mandado de Segurança - Repte: José Galdeano Alarcon Filho (Adv. Maria Madalena Garcia Quites) - Reqda: MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio da Capital - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
- Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 02 - Idem, idem - Repte: Laudelino Hanemann (Adv. Antonio Carlos Alves de Souza) - Reqda: MM. Juíza de Direito da Comarca de Altamira - Litisconsorte Passivo: Getúlio Dourado Fialho e outros (Adv. Delmiro dos Santos) - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia.
- Unanimemente, denegaram a ordem, concedendo-se, consequentemente, a liminar expedida.
- 03 - Idem, idem - Repte: Mineração Transamazônica Ltda (Adv. Julio Augusto de Alencar e outros) - Reqdo: MM. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia.
- Adiado a pedido do Des. Relator
- 04 - Exceção de Suspeição - Excipiente: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, menor impúbere representado por sua genitora, Solange Maria Ferreira Santos - Excepto: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
- A unanimidade de votos, determinou o arquivamento da exceção de suspeição argüida.
- 05 - Embargos Infringentes - Capital - Embtes: Paulo Roberto Gomes e Construtora Andrade Gutierrez (Adv. Ophir F. Cavalcante) - Embgdo: Demócrito Reinaldo de Noronha (Adv. em causa própria) - Relator: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Santos.
- Por maioria de votos, rejeitaram os embargos, opostos. Vencido os Des. Calistrato Mattos e Lydia Fernandes.

Não participou do julgamento, por estar eventualmente ausente, o Des. Ary da Silveira.

- 06 - Mandado de Segurança - Capital - Repte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Tufi Mutram Neto) - Reqdo: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 30.08).
- Adiado por ausência eventual do Des. Ary da Silveira.
- 07 - Mandado de Segurança - Capital - Repte: Marabá - Materiais de Construção Ltda (Adv. Sergio Alberto Frazão do Couto) - Reqdo: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amôdo Neto (pub. no D.O. 30.08)
- Adiado
- 08 - Idem, idem - Capital - Repte: José Alves da Silva (Adv. Irene Bricatti da Silva) - Reqdo: Exmo. Sr. Dr. José Maria Teixeira do Rosário, Juiz de Direito da Comarca de Marabá - Relator: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Santos (pub. no D.O. 30.08).
- Adiado a pedido da Desa. Relatora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 06 de setembro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE,
em exercício

25ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 05 de setembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Edelmar Tavares da Conceição
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Luis Carlos Pinto
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Sadraque da Silva Sargem
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Anselmo Viana da Silva
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recda: Maria Raimunda Pinto da Conceição
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 6- Idem, Idem, Capitão Poco
Recte: Juiz de Direito da Comarca
Recdo: José Araújo do Nascimento
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 7- Idem, Idem, Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Fred Pombo Reis
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves
- 8- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara penal
Recdo: Jaime Adami
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 9- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Antônio Dias Gouveia
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 10- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Oto Gilson Pontes e outros
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernando e Ricardo Borges Filho
- 11- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recda: Miranda Socorro Dias Ferreira
Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

12- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Luis Afonso da Silva Rezenda

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

13- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recdo: Osvaldo Ribeiro Leal

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

14- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: Mauricio Tadeu Carvalho dos Santos

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

15- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: Fernando de Paula R. Bastos

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

16- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

Recdo: José Maria da Costa Assunção

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

17- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: José Ronaldo dos Santos Miranda

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

18- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Santa Izabel

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca

Recdos: José Reis Queiroz e João Alves da Silva

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

19- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Fernando Antônio Queiroz Rodrigues

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

20- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recdo: Boaventura Corrêa da Fonseca

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

Publicados no D.O. de 31.08.89

21- Apelação Penal de Santana do Araguaia

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Valdir Alves dos Santos (Adv. Naildo do Carmo Lobo)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado

22- Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém

Recte: Pedro Félix Pereira Sobrinho (Adv. Fernando Antônio de Farias Aires)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

Decisão: Preliminar de intempestividade do recurso, acolhida, unanimemente.

Recurso não conhecido.

T. Julg.: Wilson de Jesus Silva, relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

MATÉRIA CÍVEL

1- Embargos de Declaração da Capital

Embgt: Braz Amaral

Embgo: O V. Acórdão nº 16.100

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

Decisão: Unanimemente, rejeitados os embargos.

T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

2- Apelação Cível da Capital - 04 Volumes

Apte: MICOM - Macêdo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Adv. José Roberto Maia Bezerra e outro)

Apda: DI GREGÓRIO Navegação (Adv. Euler Aranha Martins)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado

3- Idem, Idem, Idem

Apte: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil-APLUB

(Adv. Regina Moraes Regius)

Apda: Siraira Souza Silau (Adv. Lucas M. Filho)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado

4- Apelação Cível de Breves

Apte: João Cardoso Ramos (Adv. Aluizio Almeida Lins)

Apdo: Sebastião Pereira de Melo (Adv. Maria Leopoldina Aragón)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado

5- Apelação Cível de Monte Alegre

Aptes: Izabel Albarado de Souza e seu marido (Adv. Raimundo Wilson R. Costa)

Apdos: Pedro Viégas dos Santos e sua mulher (Adv. Maria Ferreira P. de Carvalho)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado

6- Apelação Cível da Capital

Apte: José Francisco Feitosa de Alencar (Adv. Domingos Emmi)

Apda: Câmara Municipal de Belém (Adv. Pedro Paulo Campos)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado

7- Idem, Idem, Idem

Apte: Sônia Helena Trindade (Adv. Nazaré G. Santos)

Apda: Benedita Pereira dos Reis (Adv. Pedro Silva)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado

8- Idem, Idem, Idem

Apte: Maramaldo Mendes da Silva (Adv. Mauro Mendes)

Apdo: Deusdedit Freire Brasil (Adv. Ediléa Valério)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado

9- Idem, Idem, Idem

Apte: João Sandoval Bitencourt de Oliveira (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)

Apda: Maria Rebelo Tenório (Adv. Luiz Antônio Nascimento Ramos)

Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa anulando o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive.

T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

Publicados no D.O. de 31.08.89

10- Agravo de Instrumento da Capital

Agrte: Credicard S/A (Adv. Reynaldo Silveira)

Agrdo: Alberto Gonçalves (Adv. Amarildo Guerra)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade, No mérito, conheceram do agravo, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão agravada, à unanimidade.

T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, relator; Ary da Motta Silveira e Izabel Vidal Leão

11- Apelação Cível da Capital

Apte: Marchant Bank S/C Ltda. (Adv. Moacir Moraes Filho)

Apdo: Banco do Estado do Pará (Adv. Fátima Pinheiro)

Relatora: Des. Izabel Vidal Leão

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para condenar o apelado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

T. Julg.: Deses. Izabel Vidal Leão, relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves

12- Idem, Idem, Idem

Apte: Eny Maria Valente Alves (Adv. Jandir Silva Farias)

Apdo: IPASEP (Adv. Paulo Carneiro)

Relatora: Des. Izabel Vidal Leão

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.

T. Julg.: Deses. Izabel Vidal Leão, relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves

Belém (PA) 08 de setembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Licenciados: Deses. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ossian Corrêa de Almeida, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Orlando Dias Vieira e Humberto Castro.
Férias: Des. Aurélio Corrêa do Carmo.

Procurador de Justiça: Dra. Marília Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversários dos Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Fernando de Souza Gonçalves (22.08), Izabel Vidal de Negreiros Leão (10.09), Orlando Dias Vieira (17.09) e Calistrato Mattos (26.09).
Após realçar a personalidade dos aniversariantes, o Desembargador Presidente propôs a inserção em Ata de voto de congratulações pelos eventos, o que foi unanimemente aprovado, com adesão do Ministério Públicos.

1 - Ofício do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente do Eg. Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando informações acerca da remessa ao Tribunal Superior Eleitoral da lista tríplice para nomeação de Juizes Substitutos da classe de juristas, nas vagas dos bacharéis Francisco Castano Miléo e José Maria Paes Lourinho.
- A Secretaria, para reiterar o expediente.

2 - Ofício do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello comunicando que a partir de 31.08 passará a usufruir a Licença Especial, por seis meses, deferida na sessão do dia 19.03.89, pelo Tribunal Pleno.
- O Tribunal tomou conhecimento.

3 - Ofício da bacharela Maria Aparecida Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, encaminhando nomes e documentos para nomeação de Juizes de Paz e seus suplentes.
- Decidiram aguardar o Estatuto da Magistratura, que virá regulamentar a matéria.

4 - Ofício do Sr. Milton Xavier dos Santos, Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, solicitando a criação de Cartório.
- Decidiram encaminhar o projeto de criação do Cartório, na forma da lei.

5 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Especial - Repte: o Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.
- Deferiram, unanimemente.

- 6 - Pedido de Licença para Acompanhar Pessoa da Família - Repte: a bache-
rela Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha, Pretora do Termo Judiciário
de Inhangapi, Comarca de Castanhal.
- Deferiram, unanimemente.
- 7 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte: o Exmo. Sr. Des.
Humberto de Castro.
- Deferiram, unanimemente.
- 8 - Idem, Idem, - Repte: o bacharel Cláudio Montalvão das Neves, Juiz de
Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém.
- Preliminarmente, por maioria de votos, converteram o julgamento em
diligência a fim de que o requerente comprove as contribuições previ-
denciárias efetivamente feitas nesse período.
- 9 - Pedido de Pagamento de Gratificação de Dificil Provitimento - Repte: o
bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara da
Comarca de Marabá.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 10 - Pedido de Remuneração de Férias - Repte: o bacharel Enivaldo da Gama
Ferreira, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema.
- Indeferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 11 - Pedido de Lotação na 1ª Vara Cível - Repte: a bacharela Edna. Anjos
Nunes, Juíza não Titular de Vara.
- Preliminarmente, por maioria, vencido o Des. Calistrato Mattos, não
conheceram do pedido.
- 12 - Pedido de Providências nº 054/89 - Reptes: Luiz Gaspar Vilela Machado
e Joaquim B. de Brito Nunes - Reqd: Juizo de Direito da Comarca de
São Miguel do Guamã.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, decidiram devolver o ex-
pediente à Corregedoria a fim de que esta proceda um melhor estudo a
respeito.

Retirou-se, a partir deste julgamento, o Des. Ary Silveira.
Solicitando a palavra, o Des. Manoel de Christo Alves Filho trouxe ao
conhecimento do E. Plenário a situação atual das 2ªs Câmaras Isoladas,
que são integradas atualmente apenas por dois desembargadores, em vir-
tude do afastamento dos Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello,
Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo. Sugeriu a convocação, para comple-
tar quorum, de dois Desembargadores; um das 1ªs Câmaras e outro das
3ªs Câmaras. A sugestão foi adotada. Ficou a Presidência encarregada
de solucionar o assunto.

Após, o Des. Ricardo Borges Filho encareceu providências da Presidência
e da Corregedoria Geral de Justiça no sentido de coibir fatos que
vem se tornando corriqueiros: peças de autos, inclusive despachos, e
sentenças riscados; sentenças e outros despachos escritos a mão e, mu-
ltas vezes, totalmente ilegíveis; e, finalmente, fotocópias impressas -
veis dentro dos autos.

O Desembargador Corregedor declarou que, na próxima sessão, já trará
ao conhecimento do douto Plenário providências a respeito.

JULGAMENTOS

- 1 - Quadros de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores:
Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia e Exma. Sra. Des. Izabel Vi-
dal de Negreiros Leão - Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.
- Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Reptes: Campo Alegre Agro-Pastoril
S.A. - Campará, Walter Muniz Azar e Laura Torres Azar (adv. Próspero
Albanes Neto). Reqd: o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado - Litisconsorte Passivo Necessário - Santa Adélia de In-
corporações Imobiliárias Ltda. (adv. Ophir José Novais Coutinho) Re-
lator: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos.
- Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 3 - Idem, Idem, Idem - Repte: Wilson Tomaz Barros (adv. Osvaldo Serrão).
Reqd: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Relatora: Exma. Sra.
Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 4 - Idem, Idem, Idem - Repte: José Ribamar Pires (adv. Neomício Lobo No-
bre) - Reqd: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Relatora: Exma.
Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.
- Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 5 - Idem, Idem, Idem - Repte: Jonas Transporte Ltda. (adv. Sérgio Alber-
to Frazão do Couto) - Reqd: o Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça
- Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (Pub. no DO 18.08.89).
- Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado
Belém, 08 de setembro de 1989.

GENGÍS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 11 DE
SETEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS
MENEZES.

Licenciados.: Des. Paiva Mello, Ossiam Almei-
da, Nelson Amorim, Orlando Viei-
ra, Aurélio do Carmo e Humberto
de Castro.

Aus. justificadas.: Des. Ricardo Borges Filho
e Ary da Silveira e Romão Amodeo
Neto.
Procuradores de Justiça: Drs. Américo Duarte
Monteiro e Italo Tancredi.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Desembargador Presidente congratulou-se com a promoção do
dr. Italo Tancredi para o cargo de Procurador de Justiça, a partir desta
sessão servindo nas E. Câmaras Criminais Reunidas por designação da Dra.
Edith Marília Maia Crespo, Procuradora Geral de Justiça. Destacou as quali-
dades morais e intelectuais do novo Procurador, ressaltando que, em todas
as oportunidades que se lhe ofereceram, ouviu sempre referências elogio-
sas a S. Exa. Em rápidas palavras, agradeceu o dr. Italo Tancredi, prome-
tendo tudo fazer pelo bom andamento dos trabalhos das Egrégias Câmaras Reu-
nidas.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas - corpus - Ananindeua - Impte.: o adv. André Silva de Oliveira
a favor de CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PINTO.
- Unanimemente, denegaram a ordem.

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 11 DE SETEM-
BRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS ME-
NEZES.

Licenciados.: Des. Paiva Mello, Ossiam Almei-
da, Nelson Amorim, Orlando
Vieira, Aurélio do Carmo e Hum-
berto de Castro

Aus. justificadas.: Des. Ricardo Borges Filho,
Procuradores de Justiça.: Des. Jayme Nunes La-
marão e Moacyr B. Dias.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: José Galdeano Alarcon Filho
(adv. Maria Madalena Garcia Quites) - Reqd.: MM. Juíza de Direito da
2a. Vara Cível e Comércio da Capital - Relatora.: Exma. Sra. Des. Lydia
Fernandes.
- Adiado a pedido da Des. Relatora
- 2 - Idem, idem - Repte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A (adv. Tufi Mutran
Neto) - Reqd.: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital - Rela-
tor.: Des. Ary da Silveira.
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Idem, idem - Capital - Repte.: José Alves da Silva (adv. Irene Bri-
catti da Silva) - Reqd.: Exmo. Sr. Des. José Maria T. do Rosário, Juiz
de Direito da Comarca de Marabá - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia
M. dos Santos.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 4 - Idem, idem - Capital - Repte.: Marabá - Materiais de Construção Ltda.
(adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto) - Reqd.: MM. Juiz de Direito da
1a. Vara da Comarca de Marabá - Relator.: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Ne-
to.
- Unanimemente, concederam a ordem
- 5 - Idem, idem - Repte.: Mineração Transamazônica Ltda (adv. Julio Augusto
de Alencar e outros) - Reqd.: MM. Juiz de Direito da Comarca de Monte
Alegre - Relator.: Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia.
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 6 - Idem, idem - Capital - Repte.: Francisco Pompeu Brasil Filho (adv. em
causa própria) - Reqd.: MM. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Ca-
pital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto (pub. no D.O. 6.9.89)
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Idem, idem - Repte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta-
lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - (adv.
Carmo Bastos M. Junior e outro) - Reqd.: MM. Juíza de Direito da 6a.
Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Marcos dos
Santos (pub. no D.O. 6.9).
- Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 8 - Idem, idem - Capital - Repte.: Maramaldo Mendes da Silva (adv. Maria
do Perpétuo Socorro S.P. Amorim) - Reqd.: MM. Juiz de Direito da 13a.
Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub.
no D.O. 6.9).
- Retirado de pauta.
- 9 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte.: Sucessores de Benjamin Car-
doso do Vale (adv. Moacyr Moraes Filho) - Embgdo.: Benemerita Socieda-
de Beneficente Portuguesa do Pará (adv. Orlando Antônio Fonseca) - Re-
lator.: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 6.9).
- Adiado a pedido do Des. Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 11 de setembro de
1989.

GENGÍS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

(G. R. 28.842)

Portaria: nº 0698

O Dr. Valério de Mello Alves, Chefe de
Gabinete da Presidência, por designa-
ção legal, etc...

De ordem do Excelentíssimo Des. Presidente, Resolve designar
os motoristas abaixo relacionados, para atender os Excelentíssimos Senhores
Desembargadores, Juizes, Secretário, etc...

Motoristas:

Manoel Farias	TJE 001	Des. Almir de Lima Pereira
Ugual Abreu	TJE 002	Des. Stéleó Bruno dos Santos Lenezes
Carlos Bentes	TJE 003	Des. Romão Amodeo Neto
Américo Cruz	TJE 004	Des. Lucia Santos, Clíndia Pontes, Isabel Leão.
Rui Farias	TJE 006	Des. Alberto Maia, Aurélio do Carmo
Raimundo Daciêl	TJE 008	Des. Ricardo Borges, Lydia Fernandes
Carlos Pimentel	TJE 009	Des. Carlos Gonçalves, Orlando Vieira
Sebastião Oliveira	TJE 020	Des. Manoel de Christo Alves
Wanderley Farias	TJE 011	Drs. Juizes Cíveis
Ademar Tibúrcio	TJE 012	Dr. Elzanan Bittencourt
Raimundo Pereira	TJE 013	Dr. Gengís Freire
Evilásio Coata	TJE 014	Juizado de Menores
Evandro Santos	TJE 016	Serviços Gerais
Francisco Melo	TJE 017	Juizes Cíveis
José Loureiro	TJE 018	Des. Nelson Amorim
Benedito Amaral	TJE 019	Des. Ary Silveira, Humberto de Castro
Antonio Rufino	TJE 020	Des. Calistrato Mattos

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de setembro de 1989
a) Valério de Mello Alves
Chefe de Gabinete

(G. R. 28.808)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ